

À  
 Ilma Senhora. Maria Rejane S. Vieira  
 M.D. Presidente do IPERON  
 nesta.

<b>RECEBIDO / IPERON</b>	
EM	<u>18/04/2022</u>
HORA	<u>12:00</u>
<u>D. Carvalho</u> Assinatura e Carimbo	

Dorivaldo Oliveira de Carvalho  
 Assistente em Previdência  
 Mat. 300034048

**Assunto: PROPOSTA DE MUDANÇA DO TETO DA PREVIDÊNCIA DOS APOSENTADOS**

Senhora Presidente,

Com os nossos cumprimentos, considerando o teor da reunião entre os abaixo descritos e o IPERON, realizada no dia 01 (primeiro) dia de abril (04) de 2022 (dois mil e vinte e dois), nas dependências do IPERON, os representantes dos sindicatos, SINPOL-RO, SINPEC, SINDEPRO e da Associação dos Policiais Civis do Estado de Rondônia (ASPOL), reuniram-se na data de hoje com o fim de construir uma proposta mais equilibrada sobre a redução do teto da previdência dos seus representados aposentados.

Senhora Presidente, após a implementação do artigo 57, parágrafo III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 1.100/2021, o valor do teto de contribuição dos aposentados, sofreu alteração, "ipsis verbis":

**14% (quatorze por cento) sobre o montante de proventos que supere 3 salários mínimos nacional, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do RPPS de Rondônia;**

Pois bem, com essa atualização legislativa, houve aumento desproporcional e inesperado na contribuição previdenciária dos aposentados representados, valendo salientar que no período de mais de 8 anos, o aposentado não teve reposição salarial e, ainda, sofreu os efeitos da inflação que subtraiu parte significativa de seus proventos.

Insta dizer, também, que quando o aposentado recebe reposição salarial, 50% (cinquenta por cento) desta é destinada aos cofres do IPERON, sem nenhum aviso, ou comunicação antecipada, o que causa impacto direto nos proventos dos representados.

Senhora Presidente, vale destacar que não foi oportunizado aos sindicatos discutir sobre essa atualização legislativa da mudança do teto. A Assembléia votou de forma remota e não deu conhecimento a nenhum dos sindicatos para que pudessem de forma democrática discutir sobre o projeto que impactou duramente os aposentados.

*Carvalho*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

À vista do esclarecimento, conforme a Lei 5.111/2021, os Poderes foram beneficiados com o prazo de **35 (trinta e cinco)** anos para devolver os valores que deixaram de contribuir aos cofres do IPERON. Por outro lado, os representados receberam tratamento diferente e infinitamente mais prejudicial que, inclusive, em alguns casos o percentual de **1215%**. Ora, se os Poderes, mesmo deixando de contribuir por anos, foram beneficiados com um prazo tão dilatado, porque aos aposentados não deram tratamento semelhante? Até porque os aposentados sempre contribuíram de forma correta.

A Lei 5.111/2021 foi bastante benéfica com relação aos Poderes mesmo tendo deixado de contribuir por vários anos. E, mesmo assim, foram agraciados com mais 35 anos para repor os valores não repassados ao IPERON. Entretanto, o servidor que contribuiu pontualmente todos os meses é tão prejudicado dessa maneira, sendo obrigado a pagar por um prejuízo do qual não foram os responsáveis.

Vale salientar que a Emenda Constitucional n.º 103/2019 introduziu competência para os Entes Federativos legislar sobre previdência e, neste ponto, é possível observar a Emenda 146 à Constituição do Estado de Rondônia não alterou os direitos já adquiridos dos que se encontravam no serviço público, porém modificou a condição dos novos servidores.

A nova redação dada pela Lei Complementar 1.100/2021 está retroagindo para prejudicar direitos adquiridos quem contribui por toda uma vida, inserindo nos contracheques dos aposentados os valores de quem jamais deixou de contribuir o prejuízo oriundo da falta de pagamento dos Poderes.

Insta lembrar que sobre a aprovação da Lei 524/2009, que implementou mudanças na contribuição para os aposentados por um período de 3 anos, na ocasião, houve bastante discussão com os aposentados e Sindicatos. Diferentemente do que houve na aprovação da Lei Complementar 1.100/2021. O processo democrático foi deixado de lado, e nenhum prazo foi concedido aos sindicatos dos representados para a modificação da contribuição dos aposentados. Como exemplo, existem valores que saíram de zero para uma contribuição de mais de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Diante do acima exposto, essa comissão propõe caminhos para futura alteração, do artigo 57, parágrafo III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 1.100/2021, no sentido de conceder um escalonamento para os aposentados nos mesmos moldes que foram concedidos aos Poderes, conforme tabela em anexo e **REQUER:**

1- Que nos seja informado qual era o valor da contribuição dos afetados pela modificação dada pela Lei Complementar 1100/2021, em dezembro de 2021, e qual é a diferença com os mesmos servidores arrecadados com a aplicação da mesma em Fevereiro de 2022, desconsiderando qualquer aumento de salário, ou a entrada de novos aposentados;

2 - Quantos por cento significou de incremento no caixa do IPERON com a mudança do Teto de RGPS para os 3 salários mínimos atual conforme o Artigo 57 Parágrafo III Alínea A.

3 - Quais foram os motivos de se aplicar está novo teto se o IPERON sobreviveu por anos com um déficit de Bilhões dos poderes e nunca quebrou, porque necessitou aplicar uma mudança tão drástica de contribuição para os aposentados, e não deu a eles o mesmo direito de ter uma tabela também escalonada, com direitos Isonômicos com os poderes?

## TABELA DE ESCALONAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
5,5	5,45	5,4	5,35	5,3	5,25	5,2	5,15	5,1

2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
5	4,95	4,9	4,85	4,8	4,75	4,7	4,65	4,6

2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
4,55	4,5	4,45	4,4	4,35	4,3	4,25	4,2	4,15

2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056
4,1	4,05	4	3,9	3,8	3,7	3,6	3,5

**OBS:** As tabelas acima compreendem um período de 35 anos, o mesmo prazo concedido aos poderes. Tem como período inicial em 2022 com um teto de 5.5 salários mínimos e com um decréscimo de 0,05 a cada ano até chegar em um Teto de 3,5 salários mínimos.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

OBS: Em anexo Tabela de sugestão para escalonamento da contribuição.

Porto Velho-RO, 14 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Comissão dos Policiais Civis Aposentados,

  
Jairo Cesar Barreto

  
José de Castro Ferreira

  
Lourival Galisto Beleza

SINPEC - SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS

  
SINDEPRO - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE RONDÔNIA

  
SINPOL-RO, SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO  
ESTADO DE RONDÔNIA.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

DESPACHO

De: IPERON-PROTO

Para: IPERON/GAB

Processo Nº: **0016.068850/2022-50**

Assunto: **Proposta de Mudança do Teto da Previdência dos Aposentados - SINPOL-RO E OUTROS**

Senhor(a) Chefe,

Encaminhamos documento recebido dia 18/04/2022, **formalizamos** Proc. SEI em epígrafe, segue para conhecimento e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Dorinilce Oliveira de Carvalho, Chefe de Unidade**, em 18/04/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028159769** e o código CRC **FE3ADC3C**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0016.068850/2022-50

SEI nº 0028159769



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

DESPACHO

Processo Nº: 0016.068850/2022-50

De: IPERON-GAB

Para: IPERON-DIPREV

IPERON-COPLAG

Trata-se o presente de expediente subscrito por Sindicatos representantes dos servidores do Estado discorrendo sobre a alteração da norma que prevê a modificação da base de cálculo de incidência de contribuições previdenciárias para aposentados e pensionistas. Desse modo, em virtude do exposto no ofício recepcionado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Previdência para discorrer sobre as alterações mencionadas, incluindo a discussão no âmbito desta Autarquia no que toca as alterações promovidas.

Encaminhem-se concomitantemente os autos à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica para solicitação de estudo atuarial quanto aos requerimentos contidos nos itens 1, 2 e na tabela de escalonamento apresentada.

Após, retornem os autos a esta Presidência para manifestação.

Data e hora conforme o sistema.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Presidente

*"Missão: Gerir o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado de Rondônia buscando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial"*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, Presidente, em 12/05/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028629847** e o código CRC **9F2E3DA4**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0016.068850/2022-50

SEI nº 0028629847



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

DESPACHO

De: IPERON-DIPREV  
Para: GABINETE  
Processo Nº: 0016.068850/2022-50  
Assunto: Revisão da alíquota previdenciária

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para responder os questionamentos e propostas realizadas por este Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Rondônia-SILPOL, interposto por meio do Requerimento ID (0028159727) e Despacho IPERON-GAB (0028629847), na qual, vem por meio de petição propor de forma mais equilibrada a redução do teto da previdência dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em que foi aprovada e implementada por meio de Lei complementar 1.100/2021.

Com a reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional 103/2019, houve a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS promover as adequações nas legislações previdenciárias aplicável aos Servidores Públicos do Estado. Por efeito dessa necessidade, a Excelentíssima Procuradora de Estado e Presidente do IPERON, elaborou minuta de projeto de lei complementar e de Emenda Constitucional Estadual, nos autos do Processo (0016.555016/2019-02, com a proposta de alterações e adequações, a fim de garantir a sustentabilidade do sistema de previdência, em especial, do sistema previdenciário rondoniense.

A referida proposta passou por diversas análises pelas comissões instituídas, em conformidade a Constituição Federal, técnicas Legislativas, pela Procuradoria Estadual atuando no Iperon, entre outros procedimentos de praxe que compõe o processo legislativo para criação de uma Lei Complementar e Emenda Constitucional Estadual.

Nota-se a isso que, no decorrer do processo legislativo, observamos que nos autos do Processo (0016.555016/2019-02), dentre os inúmeros debates sobre o PL, existe um ofício expedido pela Casa Civil evidenciando que houve reunião realizada no dia 15/10/2020, na sala de reuniões da Casa Civil, com o comparecimento de **representantes dos sindicatos de servidores da Polícia Civil e outras autoridades**, solicitando que fosse realizado o cálculo atuarial de eventual extensão do direito à integralidade e paridades aos servidores da Polícia Civil que ingressaram em tal órgão até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Em face desta constatação, no entender desta subscritora, a fundamentação utilizada pelo Sindicato de que não foi oportunizado as discussões sobre as atualizações legislativas não se concretiza, uma vez que conforme se verifica no processo supra descrito, existe evidências que os representantes dos sindicatos de servidores da Polícia Civil estavam acompanhando o desencadear das alterações da Legislação previdenciária.

Quanto a justificativa do ilustre sindicato, no que se refere a não ter sido estipulado "nenhum prazo para a modificação da contribuição dos aposentados e pensão por morte", informamos que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, antes da aplicação da contribuição, observou o prazo determinado pelo art. 150, III, c, da CRFB/88 que dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Ou seja, a Lei Complementar foi publicada em 18 de outubro de 2021, e o instituto passou a aplicar a alíquota partir de fevereiro/2022, **ressalvando que tal aplicação será enquanto houver déficit atuarial no âmbito do RPPS de Rondônia.**

Por fim, informo que antes da propositura da alíquota de contribuição atual, houve a apresentação de um plano atuarial elaborado pela empresa de consultoria RTM, inclusive, com base no relatório do cálculo atuarial, é, que a comissão designada fez a propositura da alteração da lei, para observar e aplicar a referida alíquota de contribuição. Sendo submetida para aprovação do Conselho Superior Previdenciário.

Diante de tal fato, sugiro que a referida demanda seja levada ao conhecimento do Conselho de Administração na qual é responsável por aprovar e definir as políticas relativas a gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e de execução do plano de benefícios, conforme prevê art. 85, IV, da Lei Complementar 1.100/2021.

Atenciosamente,

**UNIVERSA LAGOS**  
Diretora de Previdência  
CPA-10 CPA-20

*Missão: Gerir o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado de Rondônia, buscando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial.*



Documento assinado eletronicamente por **Universa Lagos, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/06/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029120616** e o código CRC **2D6CB994**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0016.068850/2022-50

SEI nº 0029120616

Belo Horizonte, 28 de julho de 2021

**Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

## **CENÁRIOS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**

Considerando os parâmetros da Emenda à Constituição - EC nº 103/2019, que modificou o sistema de previdência social, em especial nos aspectos referentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, desenvolveram-se estes cenários com o intuito de avaliar o impacto da alteração regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão nos resultados atuariais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, segundo os resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2021.

### **I. SITUAÇÃO VIGENTE**

A tabela a seguir apresenta a distribuição do quantitativo de participantes ativos, aposentados e pensionistas, as folhas mensais de remuneração e benefícios e a remuneração média, respectivamente, relativo à base de dados utilizada para este estudo.

**Tabela 1 - Distribuição dos participantes**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FOLHA MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUN. MÉDIA</b>	<b>IDADE MÉDIA</b>
Ativos	R\$ 154.834.318,83	35.734	R\$ 4.332,97	46
Aposentados Normais	R\$ 41.910.108,01	6.907	R\$ 6.067,77	65
Aposentados por Invalidez	R\$ 5.195.647,77	1.211	R\$ 4.290,38	59
Pensionistas	R\$ 8.461.297,42	2.172	R\$ 3.895,62	60
<b>Total</b>	<b>R\$ 210.401.372,03</b>	<b>46.024</b>	<b>R\$ 4.571,56</b>	<b>50</b>

A Lei Complementar nº 524, de 28/09/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 651, de 17/02/2012, segmentou a massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **FUNDO CAPITALIZADO:** responsável por custear os benefícios previdenciários dos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º de janeiro de 2010;

- **FUNDO FINANCEIRO:** responsável por custear os benefícios previdenciários dos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009 e seus dependentes.

A população analisada do **Fundo Capitalizado**, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

**Tabela 2 - Gasto com Pessoal por Segmento – Fundo Previdenciário**

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	R\$ 58.969.983,06	14.729	R\$ 4.003,67	39
Aposentados Normais	R\$ 41.301,40	14	R\$ 2.950,10	61
Aposentados por Invalidez	R\$ 109.833,23	34	R\$ 3.230,39	48
Pensionistas	R\$ 196.787,86	70	R\$ 2.811,26	37
<b>Total</b>	<b>R\$ 59.317.905,55</b>	<b>14.847</b>	<b>R\$ 3.995,28</b>	<b>39</b>

A tabela a seguir apresenta as bases cálculo das contribuições e a receita mensal de contribuição do patrocinador e participantes para o Fundo Capitalizado, conforme legislação vigente.

**Tabela 3 - Bases de cálculo e receitas de contribuição – Fundo Capitalizado**

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	RECEITA
Ativos	Folha de salários	R\$ 58.969.983,06	14,00%	R\$ 8.255.797,63
Aposentados	excedente ao teto do INSS	R\$ 47.680,90	14,00%	R\$ 6.675,33
Pensionistas	excedente ao teto do INSS	R\$ 15.944,07	14,00%	R\$ 2.232,17
Patrocinador - CN	Folha de salários	R\$ 58.969.983,06	17,00%	R\$ 10.024.897,12
<b>Total</b>				<b>R\$ 18.289.602,24</b>

**Tabela 4 - Resultado Financeiro do Fundo Capitalizado**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 18.289.602,24
Despesa Total (despesas previdenciárias)	R\$ 1.049.665,29
Resultado (receitas - despesas)	R\$ 17.239.936,96
Resultado sobre folha salarial	29,24%
Resultado sobre arrecadação	94,26%

A tabela seguinte apresenta as Provisões Matemáticas calculadas, o patrimônio constituído pelo Fundo Capitalizado e a situação na qual se encontra o Fundo Capitalizado (déficit, equilíbrio ou superávit).

**Tabela 5 - Reservas Matemáticas – Fundo Capitalizado**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (26.757.288,17)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 1.134.960,61
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (33.475.034,92)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 401.051,54
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	R\$ 1.204.646,46
<b>Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)</b>	<b>R\$ (57.491.664,48)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (3.729.347.783,83)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 2.262.693.768,22
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	R\$ 335.641.300,54
<b>Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)</b>	<b>R\$ (1.131.012.715,07)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (57.491.664,48)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (1.131.012.715,07)
<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>R\$ (1.188.504.379,55)</b>
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 1.890.397.751,34
<b>Resultado Técnico Atuarial</b>	<b>R\$ 701.893.371,79</b>

Para os servidores do Fundo Financeiro, será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios será capitalizada.

No momento em que as despesas previdenciárias deste Grupo forem superiores à arrecadação, o déficit financeiro então existente será custeado pelos recursos acumulados no Fundo Financeiro. Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Governo Estadual assumirá a integralidade do déficit financeiro.

A população analisada do **Fundo Financeiro**, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

**Tabela 6 - Gasto com Pessoal por Segmento – Fundo Financeiro**

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	R\$ 95.864.335,77	21.005	R\$ 4.563,88	51
Aposentados Normais	R\$ 41.868.806,61	6.893	R\$ 6.074,11	65
Aposentados por Invalidez	R\$ 5.085.814,54	1.177	R\$ 4.321,00	59
Pensionistas	R\$ 7.575.462,55	2.069	R\$ 3.661,41	60
<b>Total</b>	<b>R\$ 150.394.419,47</b>	<b>31.144</b>	<b>R\$ 4.829,00</b>	<b>55</b>

A tabela a seguir apresenta as bases cálculo das contribuições e a receita mensal de contribuição do patrocinador e participantes para o Fundo Financeiro, conforme legislação vigente.

**Tabela 7 - Bases de cálculo e receitas de contribuição – Fundo Financeiro**

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	RECEITA
Ativos	Folha de salários	R\$ 95.864.335,77	14,00%	R\$ 13.421.007,01
Aposentados	excedente ao teto do INSS	R\$ 17.509.472,18	14,00%	R\$ 2.451.326,11
Pensionistas	excedente ao teto do INSS	R\$ 2.128.516,38	14,00%	R\$ 297.992,29
Patrocinador - CN	Folha de salários	R\$ 95.864.335,77	17,00%	R\$ 16.296.937,08
<b>Total</b>				<b>R\$ 32.467.262,49</b>

**Tabela 8 - Resultado Financeiro do Fundo Financeiro**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 32.467.262,49
Despesa Total (despesas previdenciárias)	R\$ 56.303.573,91
Resultado (receitas - despesas)	(R\$ 23.836.311,42)
Resultado sobre folha salarial	-24,86%
Resultado sobre arrecadação	-73,42%

As projeções atuariais se baseiam em premissas técnicas que apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Sobretudo, deve-se levar em consideração que a necessidade de aportes ao Fundo Financeiro, principalmente na fase de transição para a insuficiência financeira, quando próximo da extinção do patrimônio do Fundo Financeiro, pode apresentar muita oscilação em função da estimativa de entrada em benefício dos servidores ativos.

Em análise da base de dados do Fundo Financeiro, observa-se que vários servidores já preencheram os requisitos para aposentadoria. Para estes, excetuando as aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, a entrada em benefício depende basicamente de sua vontade, o que pode gerar grandes oscilações nos resultados.

Deste modo, ressalvado as oscilações que podem ocorrer entre as Avaliações Atuariais, destaca-se que mesmo não sendo previsto no relatório da Avaliação Atuarial, as insuficiências financeiras do Fundo Financeiro deverão ser inteiramente cobertas pelo Ente Federativo independente da competência da ocorrência.

Ressalta-se que o Fundo Financeiro já se encontra em déficit financeiro, sendo necessário aportes do Tesouro Estadual para cobertura da Insuficiência Financeira. Assim, a tabela a seguir apresenta o fluxo de caixa dos benefícios do Fundo Financeiro, segundo o plano de custeio vigente, bem como a necessidade de complementação do Tesouro Estadual:

**Tabela 9 - Fluxo de Caixa do Fundo Financeiro**

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Complemento Fundo Financeiro	Repasses de Recursos Hídricos	Aportes Governo Estadual
2021	453.975.253,34	730.056.434,93	-276.081.181,58	271.675.723,25	4.405.458,33	0,00
2022	367.843.768,92	1.052.990.624,48	-685.146.855,56	347.973.322,39	4.405.458,33	332.768.074,84
2023	334.694.762,45	1.096.365.824,24	-761.671.061,79	0,00	4.405.458,33	757.265.603,46
2024	319.708.660,59	1.137.790.029,70	-818.081.369,12	0,00	4.405.458,33	813.675.910,79
2025	303.430.533,93	1.185.496.015,42	-882.065.481,49	0,00	4.405.458,33	877.660.023,16
2026	287.595.919,38	1.229.792.089,43	-942.196.170,05	0,00	4.405.458,33	937.790.711,72
2027	274.443.331,36	1.260.941.670,15	-986.498.338,79	0,00	4.405.458,33	982.092.880,46
2028	260.845.973,75	1.293.619.398,20	-1.032.773.424,45	0,00	4.405.458,33	1.028.367.966,12
2029	249.097.318,25	1.315.347.729,26	-1.066.250.411,01	0,00	4.405.458,33	1.061.844.952,68
2030	237.436.548,99	1.334.457.651,64	-1.097.021.102,65	0,00	4.405.458,33	1.092.615.644,32
2031	225.958.866,57	1.351.809.657,20	-1.125.850.790,63	0,00	4.405.458,33	1.121.445.332,30
2032	215.440.237,95	1.363.239.400,65	-1.147.799.162,70	0,00	4.405.458,33	1.143.393.704,37
2033	205.635.168,74	1.369.797.752,97	-1.164.162.584,23	0,00	4.405.458,33	1.159.757.125,90
2034	196.026.864,74	1.374.183.906,70	-1.178.157.041,96	0,00	4.405.458,33	1.173.751.583,63
2035	186.789.280,86	1.374.786.730,78	-1.187.997.449,92	0,00	4.405.458,33	1.183.591.991,59
2036	177.502.316,52	1.373.976.695,05	-1.196.474.378,53	0,00	4.405.458,33	1.192.068.920,20
2037	168.543.558,96	1.369.289.170,49	-1.200.745.611,53	0,00	4.405.458,33	1.196.340.153,20
2038	160.109.965,39	1.359.705.666,56	-1.199.595.701,17	0,00	4.405.458,33	1.195.190.242,84
2039	151.007.273,69	1.351.621.105,75	-1.200.613.832,06	0,00	4.405.458,33	1.196.208.373,73
2040	142.975.908,51	1.336.342.980,53	-1.193.367.072,02	0,00	4.405.458,33	1.188.961.613,69
2041	134.629.821,16	1.320.832.904,52	-1.186.203.083,37	0,00	4.405.458,33	1.181.797.625,04
2042	127.103.680,44	1.299.134.727,65	-1.172.031.047,21	0,00	4.405.458,33	1.167.625.588,88
2043	119.721.495,32	1.274.589.384,82	-1.154.867.889,50	0,00	4.405.458,33	1.150.462.431,17
2044	113.148.700,54	1.244.202.542,99	-1.131.053.842,44	0,00	4.405.458,33	1.126.648.384,11
2045	106.844.387,05	1.211.386.126,25	-1.104.541.739,20	0,00	4.405.458,33	1.100.136.280,87
2046	100.938.928,93	1.174.918.108,42	-1.073.979.179,49	0,00	4.405.458,33	1.069.573.721,16
2047	95.448.875,14	1.135.340.021,88	-1.039.891.146,73	0,00	4.405.458,33	1.035.485.688,40
2048	90.538.815,77	1.091.929.693,45	-1.001.390.877,68	0,00	4.405.458,33	996.985.419,35
2049	85.913.718,19	1.046.540.483,72	-960.626.765,53	0,00	4.405.458,33	956.221.307,20
2050	81.544.418,19	999.262.145,89	-917.717.727,70	0,00	4.405.458,33	913.312.269,37
2051	77.138.908,41	951.791.989,91	-874.653.081,49	0,00	4.405.458,33	870.247.623,16
2052	72.971.538,53	903.288.355,52	-830.316.816,99	0,00	4.405.458,33	825.911.358,66
2053	68.989.121,98	853.999.441,98	-785.010.320,00	0,00	4.405.458,33	780.604.861,67
2054	65.151.046,37	804.456.092,28	-739.305.045,91	0,00	4.405.458,33	734.899.587,58
2055	61.376.079,84	755.214.850,44	-693.838.770,59	0,00	4.405.458,33	689.433.312,26
2056	57.635.346,98	706.679.697,27	-649.044.350,29	0,00	4.405.458,33	644.638.891,96
2057	53.944.137,67	659.049.742,08	-605.105.604,40	0,00	4.405.458,33	600.700.146,07
2058	50.317.252,55	612.514.970,18	-562.197.717,63	0,00	4.405.458,33	557.792.259,30
2059	46.768.985,40	567.254.847,37	-520.485.861,96	0,00	4.405.458,33	516.080.403,63
2060	43.312.809,08	523.434.870,09	-480.122.061,02	0,00	4.405.458,33	475.716.602,69

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Complemento Fundo Financeiro	Repasses de Recursos Hídricos	Aportes Governo Estadual
2061	39.961.396,60	481.206.508,21	-441.245.111,61	0,00	4.405.458,33	436.839.653,28
2062	36.726.454,03	440.705.539,67	-403.979.085,64	0,00	4.405.458,33	399.573.627,31
2063	33.618.583,07	402.049.690,12	-368.431.107,04	0,00	4.405.458,33	364.025.648,71
2064	30.646.904,19	365.334.346,25	-334.687.442,06	0,00	4.405.458,33	330.281.983,73
2065	27.818.934,56	330.630.940,99	-302.812.006,43	0,00	4.405.458,33	298.406.548,10
2066	25.140.564,63	297.987.438,64	-272.846.874,01	0,00	4.405.458,33	268.441.415,68
2067	22.616.363,52	267.431.506,54	-244.815.143,02	0,00	4.405.458,33	240.409.684,69
2068	20.249.259,38	238.968.811,60	-218.719.552,22	0,00	4.405.458,33	214.314.093,89
2069	18.040.564,88	212.584.649,96	-194.544.085,09	0,00	4.405.458,33	190.138.626,76
2070	15.990.330,47	188.247.800,70	-172.257.470,23	0,00	4.405.458,33	167.852.011,90
2071	14.097.324,42	165.910.644,59	-151.813.320,16	0,00	4.405.458,33	147.407.861,83
2072	12.359.108,41	145.509.890,97	-133.150.782,55	0,00	4.405.458,33	128.745.324,22
2073	10.772.526,27	126.972.891,37	-116.200.365,10	0,00	4.405.458,33	111.794.906,77
2074	9.333.687,03	110.221.001,12	-100.887.314,09	0,00	4.405.458,33	96.481.855,76
2075	8.037.743,47	95.169.418,16	-87.131.674,70	0,00	4.405.458,33	82.726.216,37
2076	6.878.766,71	81.726.652,17	-74.847.885,46	0,00	4.405.458,33	70.442.427,13
2077	5.849.686,93	69.794.854,90	-63.945.167,96	0,00	4.405.458,33	59.539.709,63
2078	4.942.782,99	59.272.986,19	-54.330.203,20	0,00	4.405.458,33	49.924.744,87
2079	4.150.094,27	50.058.399,25	-45.908.304,98	0,00	4.405.458,33	41.502.846,65
2080	3.463.463,35	42.048.849,89	-38.585.386,53	0,00	4.405.458,33	34.179.928,20
2081	2.874.306,94	35.142.419,88	-32.268.112,94	0,00	4.405.458,33	27.862.654,61
2082	2.373.534,43	29.235.918,38	-26.862.383,96	0,00	4.405.458,33	22.456.925,63
2083	1.951.736,32	24.225.755,77	-22.274.019,45	0,00	4.405.458,33	17.868.561,12
2084	1.599.712,08	20.011.127,73	-18.411.415,65	0,00	4.405.458,33	14.005.957,32
2085	1.308.625,57	16.494.538,12	-15.185.912,55	0,00	4.405.458,33	10.780.454,22
2086	1.069.977,54	13.581.821,50	-12.511.843,96	0,00	4.405.458,33	8.106.385,63
2087	875.618,22	11.182.963,95	-10.307.345,73	0,00	4.405.458,33	5.901.887,40
2088	717.999,70	9.214.833,83	-8.496.834,13	0,00	4.405.458,33	4.091.375,80
2089	590.376,75	7.603.002,66	-7.012.625,90	0,00	4.405.458,33	2.607.167,57
2090	486.875,34	6.282.338,14	-5.795.462,80	0,00	4.405.458,33	1.390.004,47
2091	402.574,31	5.197.575,35	-4.795.001,04	0,00	4.405.458,33	389.542,71
2092	333.483,60	4.302.860,09	-3.969.376,48	0,00	4.405.458,33	0,00
2093	276.366,56	3.560.149,08	-3.283.782,51	0,00	4.405.458,33	0,00
2094	228.673,58	2.938.912,62	-2.710.239,03	0,00	4.405.458,33	0,00
2095	188.462,76	2.415.406,47	-2.226.943,71	0,00	4.405.458,33	0,00

## II. CENÁRIO II - EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA

Seguindo os preceitos da Portaria 464/2018, pode-se promover a extinção da segregação de massa e unificação dos Fundos Capitalizado e Financeiro.

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 14.333.052.924,17, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 10 - Resultado Atuarial Plano único – cenário II**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.181.251.539,49)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 370.678.785,21
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 52.583.757,34
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.938.930.189,67)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (13.873.617.930,03)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 4.051.124.415,16
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 918.323.983,39
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (8.904.169.531,48)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.938.930.189,67)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (8.904.169.531,48)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (16.843.099.721,15)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (14.333.052.924,17)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 11 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário II**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES FINANCEIROS (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2021	14.333.052.924,17	951.971.527,98	14.162.232.780,55	46,97%
2022	14.162.232.780,55	918.755.734,10	14.015.318.733,00	46,97%
2023	14.015.318.733,00	919.612.462,54	13.859.541.141,41	46,97%
2024	13.859.541.141,41	920.239.457,84	13.694.646.675,78	46,97%
2025	13.694.646.675,78	919.668.138,55	13.521.336.781,05	46,97%
2026	13.521.336.781,05	919.126.801,78	13.339.122.833,84	46,97%
2027	13.339.122.833,84	920.054.508,71	13.146.050.519,58	46,97%
2028	13.146.050.519,58	920.195.784,39	12.942.314.488,51	46,97%
2029	12.942.314.488,51	921.783.743,73	12.725.886.884,41	46,97%
2030	12.725.886.884,41	923.197.391,90	12.496.250.327,71	46,97%
2031	12.496.250.327,71	924.502.174,74	12.252.793.795,83	46,97%
2032	12.252.793.795,83	926.064.169,95	11.994.506.887,75	46,97%
2033	11.994.506.887,75	927.455.839,63	11.720.751.673,51	46,97%
2034	11.720.751.673,51	928.638.749,76	11.430.893.889,95	46,97%
2035	11.430.893.889,95	929.778.476,26	11.124.099.130,69	46,97%
2036	11.124.099.130,69	930.741.566,06	10.799.620.967,25	46,97%
2037	10.799.620.967,25	931.611.856,90	10.456.588.453,07	46,97%
2038	10.456.588.453,07	931.543.113,59	10.094.929.410,17	46,97%
2039	10.094.929.410,17	930.527.931,80	9.714.575.131,23	46,97%
2040	9.714.575.131,23	930.178.119,45	9.313.841.356,43	46,97%
2041	9.313.841.356,43	929.589.633,42	8.891.856.076,94	46,97%
2042	8.891.856.076,94	928.551.009,23	8.447.911.223,90	46,97%
2043	8.447.911.223,90	927.539.814,61	7.980.782.570,99	46,97%
2044	7.980.782.570,99	927.223.705,18	7.488.511.515,93	46,97%
2045	7.488.511.515,93	926.646.838,10	6.969.988.555,45	46,97%
2046	6.969.988.555,45	924.398.188,28	6.425.454.743,44	46,97%
2047	6.425.454.743,44	921.770.147,03	5.853.871.879,93	46,97%
2048	5.853.871.879,93	921.973.190,68	5.250.934.706,71	46,97%
2049	5.250.934.706,71	921.812.508,29	4.615.298.139,93	46,97%
2050	4.615.298.139,93	922.490.252,11	3.944.341.636,45	46,97%
2051	3.944.341.636,45	923.470.227,01	3.235.838.028,62	46,97%
2052	3.235.838.028,62	924.377.626,48	2.487.813.574,71	46,97%
2053	2.487.813.574,71	924.340.863,19	1.699.058.551,34	46,97%
2054	1.699.058.551,34	924.082.782,76	867.574.459,63	46,97%
2055	867.574.459,63	924.249.511,11	0,00	46,97%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção da remuneração de contribuição**.

**Tabela 12 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário II – Proporção folha**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2022	951.971.527,98	723.307.966,96	17.706.670,42	13.708.390,00	15.897.924,52	46.456.210,57	134.894.365,52
2023	918.755.734,10	698.070.606,77	17.088.856,65	13.230.082,57	15.343.220,76	44.835.279,82	130.187.687,52
2024	919.612.462,54	698.721.549,03	17.104.791,80	13.242.419,46	15.357.528,12	44.877.088,17	130.309.085,94
2025	920.239.457,84	699.197.940,07	17.116.453,92	13.251.448,19	15.367.998,95	44.907.685,54	130.397.931,18
2026	919.668.138,55	698.763.851,67	17.105.827,38	13.243.221,20	15.358.457,91	44.879.805,16	130.316.975,23
2027	919.126.801,78	698.352.543,99	17.095.758,51	13.235.425,95	15.349.417,59	44.853.387,93	130.240.267,81
2028	920.054.508,71	699.057.415,72	17.113.013,86	13.248.784,93	15.364.910,30	44.898.660,02	130.371.723,88
2029	920.195.784,39	699.164.756,98	17.115.641,59	13.250.819,30	15.367.269,60	44.905.554,28	130.391.742,65
2030	921.783.743,73	700.371.288,48	17.145.177,63	13.273.685,91	15.393.788,52	44.983.046,69	130.616.756,49
2031	923.197.391,90	701.445.378,36	17.171.471,49	13.294.042,44	15.417.396,44	45.052.032,72	130.817.070,43
2032	924.502.174,74	702.436.752,37	17.195.740,45	13.312.831,32	15.439.186,32	45.115.706,13	131.001.958,16
2033	926.064.169,95	703.623.556,33	17.224.793,56	13.335.324,05	15.465.271,64	45.191.931,49	131.223.292,88
2034	927.455.839,63	704.680.946,95	17.250.678,62	13.355.364,09	15.488.512,52	45.259.844,97	131.420.492,47
2035	928.638.749,76	705.579.722,07	17.272.680,75	13.372.398,00	15.508.267,12	45.317.570,99	131.588.110,84
2036	929.778.476,26	706.445.686,26	17.293.879,66	13.388.810,06	15.527.300,55	45.373.189,64	131.749.610,09
2037	930.741.566,06	707.177.441,89	17.311.793,13	13.402.678,55	15.543.384,15	45.420.188,42	131.886.079,91
2038	931.611.856,90	707.838.688,87	17.327.980,54	13.415.210,74	15.557.918,01	45.462.658,62	132.009.400,12
2039	931.543.113,59	707.786.457,70	17.326.701,91	13.414.220,84	15.556.770,00	45.459.303,94	131.999.659,20
2040	930.527.931,80	707.015.122,58	17.307.819,53	13.399.602,22	15.539.816,46	45.409.763,07	131.855.807,94
2041	930.178.119,45	706.749.335,16	17.301.313,02	13.394.564,92	15.533.974,59	45.392.692,23	131.806.239,53
2042	929.589.633,42	706.302.203,47	17.290.367,18	13.386.090,72	15.524.146,88	45.363.974,11	131.722.851,06
2043	928.551.009,23	705.513.056,81	17.271.048,77	13.371.134,53	15.506.801,85	45.313.289,25	131.575.678,01
2044	927.539.814,61	704.744.751,14	17.252.240,55	13.356.573,33	15.489.914,90	45.263.942,95	131.432.391,73
2045	927.223.705,18	704.504.571,19	17.246.360,92	13.352.021,35	15.484.635,88	45.248.516,81	131.387.599,02
2046	926.646.838,10	704.066.267,59	17.235.631,19	13.343.714,47	15.475.002,20	45.220.365,70	131.305.856,96
2047	924.398.188,28	702.357.743,45	17.193.806,30	13.311.333,91	15.437.449,74	45.110.631,59	130.987.223,28
2048	921.770.147,03	700.360.957,72	17.144.924,73	13.273.490,12	15.393.561,46	44.982.383,18	130.614.829,83
2049	921.973.190,68	700.515.230,28	17.148.701,35	13.276.413,95	15.396.952,28	44.992.291,71	130.643.601,12
2050	921.812.508,29	700.393.143,80	17.145.712,65	13.274.100,12	15.394.268,89	44.984.450,40	130.620.832,42
2051	922.490.252,11	700.908.093,55	17.158.318,69	13.283.859,63	15.405.587,21	45.017.524,30	130.716.868,72
2052	923.470.227,01	701.652.678,48	17.176.546,22	13.297.971,27	15.421.952,79	45.065.347,08	130.855.731,17
2053	924.377.626,48	702.342.120,60	17.193.423,85	13.311.037,82	15.437.106,36	45.109.628,17	130.984.309,67
2054	924.340.863,19	702.314.187,85	17.192.740,06	13.310.508,43	15.436.492,42	45.107.834,12	130.979.100,31
2055	924.082.782,76	702.118.098,34	17.187.939,76	13.306.792,07	15.432.182,47	45.095.239,80	130.942.530,32
2056	924.249.511,11	702.244.778,54	17.191.040,91	13.309.192,96	15.434.966,84	45.103.376,14	130.966.155,72

Noutro lado, considerando a **proporção do passivo atuarial** de cada Poder, pode-se segmentar os aportes suplementares da seguinte forma.

**Tabela 13 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário II – Proporção passivo**

<b>ANO</b>	<b>APORTE TOTAL (R\$)</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>ASSEMBLEIA</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
2022	951.971.527,98	710.316.221,41	20.492.777,47	44.504.169,28	10.315.306,86	36.360.397,20	129.982.655,77
2023	918.755.734,10	685.532.163,79	19.777.752,02	42.951.348,35	9.955.389,47	35.091.725,37	125.447.355,10
2024	919.612.462,54	686.171.414,11	19.796.194,53	42.991.399,95	9.964.672,75	35.124.447,97	125.564.333,22
2025	920.239.457,84	686.639.248,41	19.809.691,65	43.020.711,65	9.971.466,70	35.148.395,95	125.649.943,47
2026	919.668.138,55	686.212.956,93	19.797.393,05	42.994.002,78	9.965.276,04	35.126.574,51	125.571.935,25
2027	919.126.801,78	685.809.036,98	19.785.739,87	42.968.695,57	9.959.410,26	35.105.898,24	125.498.020,87
2028	920.054.508,71	686.501.248,10	19.805.710,31	43.012.065,38	9.969.462,64	35.141.331,85	125.624.690,42
2029	920.195.784,39	686.606.661,34	19.808.751,51	43.018.669,94	9.970.993,47	35.146.727,85	125.643.980,27
2030	921.783.743,73	687.791.521,65	19.842.934,98	43.092.906,21	9.988.200,17	35.207.379,70	125.860.801,01
2031	923.197.391,90	688.846.319,19	19.873.366,12	43.158.993,52	10.003.518,08	35.261.373,76	126.053.821,22
2032	924.502.174,74	689.819.886,56	19.901.453,75	43.219.991,43	10.017.656,35	35.311.209,73	126.231.976,91
2033	926.064.169,95	690.985.373,67	19.935.078,31	43.293.013,89	10.034.581,71	35.370.869,88	126.445.252,49
2034	927.455.839,63	692.023.771,89	19.965.036,32	43.358.073,71	10.049.661,47	35.424.024,48	126.635.271,75
2035	928.638.749,76	692.906.403,60	19.990.500,44	43.413.374,14	10.062.479,17	35.469.205,54	126.796.786,87
2036	929.778.476,26	693.756.813,72	20.015.034,96	43.466.655,76	10.074.828,94	35.512.737,21	126.952.405,68
2037	930.741.566,06	694.475.425,87	20.035.767,07	43.511.679,70	10.085.264,72	35.549.522,26	127.083.906,43
2038	931.611.856,90	695.124.795,82	20.054.501,54	43.552.365,34	10.094.694,95	35.582.762,88	127.202.736,37
2039	931.543.113,59	695.073.502,80	20.053.021,72	43.549.151,63	10.093.950,07	35.580.137,24	127.193.350,12
2040	930.527.931,80	694.316.022,07	20.031.168,24	43.501.692,41	10.082.949,83	35.541.362,54	127.054.736,71
2041	930.178.119,45	694.055.008,60	20.023.637,94	43.485.338,87	10.079.159,36	35.528.001,51	127.006.973,16
2042	929.589.633,42	693.615.908,11	20.010.969,80	43.457.827,45	10.072.782,69	35.505.524,38	126.926.620,99
2043	928.551.009,23	692.840.935,76	19.988.611,68	43.409.272,32	10.061.528,43	35.465.854,30	126.784.806,74
2044	927.539.814,61	692.086.430,06	19.966.844,03	43.361.999,50	10.050.571,40	35.427.231,89	126.646.737,73
2045	927.223.705,18	691.850.564,12	19.960.039,24	43.347.221,55	10.047.146,12	35.415.158,14	126.603.576,00
2046	926.646.838,10	691.420.133,14	19.947.621,21	43.320.253,32	10.040.895,35	35.393.124,80	126.524.810,28
2047	924.398.188,28	689.742.296,78	19.899.215,27	43.215.130,12	10.016.529,59	35.307.237,98	126.217.778,54
2048	921.770.147,03	687.781.376,44	19.842.642,29	43.092.270,57	9.988.052,84	35.206.860,38	125.858.944,51
2049	921.973.190,68	687.932.878,03	19.847.013,15	43.101.762,75	9.990.252,97	35.214.615,60	125.886.668,19
2050	921.812.508,29	687.812.984,41	19.843.554,19	43.094.250,94	9.988.511,85	35.208.478,36	125.864.728,54
2051	922.490.252,11	688.318.684,86	19.858.143,76	43.125.935,10	9.995.855,70	35.234.364,67	125.957.268,01
2052	923.470.227,01	689.049.895,88	19.879.239,35	43.171.748,42	10.006.474,45	35.271.794,65	126.091.074,26
2053	924.377.626,48	689.726.954,53	19.898.772,64	43.214.168,87	10.016.306,78	35.306.452,63	126.214.971,02
2054	924.340.863,19	689.699.523,50	19.897.981,25	43.212.450,20	10.015.908,43	35.305.048,46	126.209.951,35
2055	924.082.782,76	689.506.956,06	19.892.425,64	43.200.385,08	10.013.111,94	35.295.191,12	126.174.712,92
2056	924.249.511,11	689.631.360,89	19.896.014,75	43.208.179,54	10.014.918,56	35.301.559,28	126.197.478,09

## CENÁRIO COM REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Para desenvolvimento dos cenários seguintes foi considerado a aplicação das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão dispostas na Emenda à Constituição nº 103/2019, regra geral e regras de transição.

Cumpra-se destacar que foram consideradas as regras de elegibilidades dispostas nos textos legislativos, regra geral e regras de transição, adotando-se como premissa que o servidor irá se aposentar quando atingir a menor idade projetada.

As condições de elegibilidade aos benefícios assegurados, seguem, em resumo, as condições apresentadas na ilustração abaixo.

	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	Regra de Transição I	Regra de Transição II
	Regra Permanente	Regra de Transição I	Regra de Transição II
<b>Aplicação</b>	Esta regra aplica-se obrigatoriamente aos servidores que ingressarem no Serviço Público Estadual a partir da publicação da legislação estadual e aos demais servidores que não preencherem os requisitos das regras de transição.	Podem se aposentar por esta regra os servidores que ingressaram no Serviço Público Estadual antes da publicação da legislação Estadual.	Podem se aposentar por esta regra os servidores que ingressaram no Serviço Público Estadual antes da publicação da legislação Estadual.
<b>Idade</b>	65 Homem e 62 Mulher	60 Homem e 57 Mulher	61 Homem e 56 Mulher
<b>Tempo de Cont.</b>	25 anos	35 anos Homem e 30 anos Mulher	35 anos Homem e 30 anos Mulher
<b>Tempo de Serv.</b>	10 anos	20 anos	20 anos
<b>Tempo de Cargo</b>	5 anos	5 anos	5 anos
<b>Pedágio</b>		Contribuição do dobro do tempo que faltaria, na data de publicação da legislação Estadual, para completar o tempo mínimo de contribuição exigido.	Em 2021, somando-se idade e tempo de contribuição (incluídas as frações) a mulher deve ter 88 pontos e o homem 98 pontos. A partir de 1º/01/2022, será acrescentado um ponto a cada ano até atingir 100 pontos (mulher) e 105 pontos (homem); A partir de 1º/01/2022, a idade mínima será 57 anos (mulher) e 62 anos (homem).
<b>Professor (a)</b>	Redução de 5 anos de idade	Redução de 5 anos de idade Redução de 5 anos de contribuição	Redução de 5 anos de idade Redução de 5 anos de contribuição.
<b>Aposentadoria Compulsória</b>	<b>Idade:</b> 75 anos		

	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	Regra de Transição I	Regra de Transição II
	<b>Regra Permanente</b>	<b>Regra de Transição I</b>	<b>Regra de Transição II</b>
<b>Pensão por Morte</b>	<p>A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.</p> <p><b>Duração do Benefício:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos antes do óbito do segurado;</li> <li>- Se menor de 22 anos, 3 anos; se entre 22 e 27 anos, 6 anos; se entre 28 e 30 anos, 10 anos; se entre 31 e 41 anos, 15 anos; se entre 42 e 44 anos, 20 anos; se acima de 44 anos, vitalícia.</li> </ul>		

### III. CENÁRIO III – REFORMA E EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA

Considerando as regras de elegibilidades apresentadas anteriormente, considerou-se nesse cenário a extinção da segregação de massa e unificação dos Fundos Capitalizado e Financeiro.

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 9.664.107.310,70, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 14 - Resultado Atuarial Plano único – cenário III**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.052.624.960,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 370.678.785,21
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 52.583.757,34
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.810.303.611,12)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (9.854.473.507,54)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 4.901.768.947,58
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 588.854.063,40
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (4.363.850.496,56)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.810.303.611,12)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (4.363.850.496,56)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (12.174.154.107,68)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (9.664.107.310,70)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 15 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário III**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2021	9.664.107.310,70	609.892.381,87	9.580.908.777,26	30,00%
2022	9.580.908.777,26	610.036.723,07	9.493.031.582,55	29,71%
2023	9.493.031.582,55	610.122.961,85	9.400.278.841,95	29,42%
2024	9.400.278.841,95	610.149.921,74	9.302.444.117,10	29,13%
2025	9.302.444.117,10	610.116.408,53	9.199.310.912,96	28,84%
2026	9.199.310.912,96	610.021.210,06	9.090.652.147,66	28,55%
2027	9.090.652.147,66	609.863.095,98	8.976.229.593,73	28,26%
2028	8.976.229.593,73	609.640.817,50	8.855.793.289,09	27,97%
2029	8.855.793.289,09	609.353.107,13	8.729.080.916,21	27,68%
2030	8.729.080.916,21	608.998.678,49	8.595.817.147,66	27,39%
2031	8.595.817.147,66	608.576.225,95	8.455.712.956,25	27,10%
2032	8.455.712.956,25	608.084.424,50	8.308.464.887,87	26,81%
2033	8.308.464.887,87	607.521.929,40	8.153.754.294,86	26,52%
2034	8.153.754.294,86	606.887.375,95	7.991.246.527,99	26,23%
2035	7.991.246.527,99	606.179.379,24	7.820.590.084,52	25,94%
2036	7.820.590.084,52	605.396.533,86	7.641.415.710,27	25,65%
2037	7.641.415.710,27	611.450.499,19	7.446.422.367,29	25,65%
2038	7.446.422.367,29	617.565.004,19	7.234.687.382,12	25,65%
2039	7.234.687.382,12	623.740.654,23	7.005.237.190,22	25,65%
2040	7.005.237.190,22	629.978.060,77	6.757.044.556,31	25,65%
2041	6.757.044.556,31	636.277.841,38	6.489.025.643,25	25,65%
2042	6.489.025.643,25	642.640.619,79	6.200.036.921,02	25,65%
2043	6.200.036.921,02	649.067.025,99	5.888.871.907,22	25,65%
2044	5.888.871.907,22	655.557.696,25	5.554.257.729,91	25,65%
2045	5.554.257.729,91	662.113.273,21	5.194.851.502,98	25,65%
2046	5.194.851.502,98	668.734.405,94	4.809.236.503,95	25,65%
2047	4.809.236.503,95	675.421.750,00	4.395.918.143,41	25,65%
2048	4.395.918.143,41	682.175.967,50	3.953.319.714,72	25,65%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2049	3.953.319.714,72	688.997.727,18	3.479.777.912,00	25,65%
2050	3.479.777.912,00	695.887.704,45	2.973.538.103,75	25,65%
2051	2.973.538.103,75	702.846.581,50	2.432.749.348,91	25,65%
2052	2.432.749.348,91	709.875.047,31	1.855.459.141,11	25,65%
2053	1.855.459.141,11	716.973.797,78	1.239.607.866,52	25,65%
2054	1.239.607.866,52	724.143.535,76	583.022.959,48	25,65%
2055	583.022.959,48	731.384.971,12	0,00	25,65%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção da remuneração de contribuição**.

**Tabela 16 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário III – Proporção folha**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2022	609.892.381,87	463.396.231,75	11.343.998,30	8.782.450,30	10.185.202,78	29.762.748,24	86.421.750,51
2023	610.036.723,07	463.505.902,19	11.346.683,05	8.784.528,81	10.187.613,28	29.769.792,09	86.442.203,66
2024	610.122.961,85	463.571.426,41	11.348.287,09	8.785.770,65	10.189.053,46	29.774.000,54	86.454.423,69
2025	610.149.921,74	463.591.910,54	11.348.788,54	8.786.158,87	10.189.503,69	29.775.316,18	86.458.243,91
2026	610.116.408,53	463.566.447,20	11.348.165,20	8.785.676,28	10.188.944,02	29.773.680,74	86.453.495,09
2027	610.021.210,06	463.494.115,40	11.346.394,51	8.784.305,42	10.187.354,21	29.769.035,05	86.440.005,46
2028	609.863.095,98	463.373.980,32	11.343.453,59	8.782.028,58	10.184.713,70	29.761.319,08	86.417.600,70
2029	609.640.817,50	463.205.093,13	11.339.319,21	8.778.827,77	10.181.001,65	29.750.471,89	86.386.103,84
2030	609.353.107,13	462.986.490,80	11.333.967,79	8.774.684,74	10.176.196,89	29.736.431,63	86.345.335,28
2031	608.998.678,49	462.717.195,91	11.327.375,42	8.769.580,97	10.170.277,93	29.719.135,51	86.295.112,74
2032	608.576.225,95	462.396.216,48	11.319.517,80	8.763.497,65	10.163.222,97	29.698.519,83	86.235.251,22
2033	608.084.424,50	462.022.545,73	11.310.370,30	8.756.415,71	10.155.009,89	29.674.519,92	86.165.562,95
2034	607.521.929,40	461.595.161,96	11.299.907,89	8.748.315,78	10.145.616,22	29.647.070,15	86.085.857,40
2035	606.887.375,95	461.113.028,25	11.288.105,19	8.739.178,21	10.135.019,18	29.616.103,95	85.995.941,17
2036	606.179.379,24	460.575.092,35	11.274.936,45	8.728.983,06	10.123.195,63	29.581.553,71	85.895.618,04
2037	605.396.533,86	459.980.286,42	11.260.375,53	8.717.710,09	10.110.122,12	29.543.350,85	85.784.688,85
2038	611.450.499,19	464.580.089,29	11.372.979,29	8.804.887,19	10.211.223,34	29.838.784,36	86.642.535,74
2039	617.565.004,19	469.225.890,18	11.486.709,08	8.892.936,06	10.313.335,57	30.137.172,20	87.508.961,09
2040	623.740.654,23	473.918.149,08	11.601.576,17	8.981.865,42	10.416.468,93	30.438.543,93	88.384.050,70
2041	629.978.060,77	478.657.330,57	11.717.591,93	9.071.684,08	10.520.633,61	30.742.929,37	89.267.891,21
2042	636.277.841,38	483.443.903,88	11.834.767,85	9.162.400,92	10.625.839,95	31.050.358,66	90.160.570,12
2043	642.640.619,79	488.278.342,92	11.953.115,53	9.254.024,93	10.732.098,35	31.360.862,25	91.062.175,82
2044	649.067.025,99	493.161.126,35	12.072.646,68	9.346.565,17	10.839.419,33	31.674.470,87	91.972.797,58
2045	655.557.696,25	498.092.737,61	12.193.373,15	9.440.030,83	10.947.813,53	31.991.215,58	92.892.525,56
2046	662.113.273,21	503.073.664,99	12.315.306,88	9.534.431,13	11.057.291,66	32.311.127,73	93.821.450,81
2047	668.734.405,94	508.104.401,64	12.438.459,95	9.629.775,45	11.167.864,58	32.634.239,01	94.759.665,32
2048	675.421.750,00	513.185.445,65	12.562.844,55	9.726.073,20	11.279.543,23	32.960.581,40	95.707.261,98
2049	682.175.967,50	518.317.300,11	12.688.473,00	9.823.333,93	11.392.338,66	33.290.187,21	96.664.334,60
2050	688.997.727,18	523.500.473,11	12.815.357,73	9.921.567,27	11.506.262,04	33.623.089,09	97.630.977,94

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2051	695.887.704,45	528.735.477,84	12.943.511,30	10.020.782,94	11.621.324,66	33.959.319,98	98.607.287,72
2052	702.846.581,50	534.022.832,62	13.072.946,42	10.120.990,77	11.737.537,91	34.298.913,18	99.593.360,60
2053	709.875.047,31	539.363.060,95	13.203.675,88	10.222.200,68	11.854.913,29	34.641.902,31	100.589.294,20
2054	716.973.797,78	544.756.691,56	13.335.712,64	10.324.422,69	11.973.462,42	34.988.321,33	101.595.187,15
2055	724.143.535,76	550.204.258,47	13.469.069,77	10.427.666,91	12.093.197,05	35.338.204,55	102.611.139,02
2056	731.384.971,12	555.706.301,06	13.603.760,46	10.531.943,58	12.214.129,02	35.691.586,59	103.637.250,41

Noutro lado, considerando a **proporção do passivo atuarial** de cada Poder, pode-se segmentar os aportes suplementares da seguinte forma.

**Tabela 17 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário III – Proporção passivo**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2022	609.892.381,87	437.779.372,09	14.054.354,29	36.158.774,71	6.543.534,86	25.135.605,36	90.220.740,56
2023	610.036.723,07	437.882.979,87	14.057.680,49	36.167.332,28	6.545.083,50	25.141.554,12	90.242.092,80
2024	610.122.961,85	437.944.881,88	14.059.667,78	36.172.445,13	6.546.008,76	25.145.108,29	90.254.850,02
2025	610.149.921,74	437.964.233,62	14.060.289,04	36.174.043,51	6.546.298,01	25.146.219,39	90.258.838,16
2026	610.116.408,53	437.940.177,91	14.059.516,76	36.172.056,61	6.545.938,44	25.144.838,21	90.253.880,59
2027	610.021.210,06	437.871.844,67	14.057.323,01	36.166.412,56	6.544.917,06	25.140.914,78	90.239.797,98
2028	609.863.095,98	437.758.350,74	14.053.679,43	36.157.038,43	6.543.220,65	25.134.398,39	90.216.408,33
2029	609.640.817,50	437.598.799,75	14.048.557,25	36.143.860,17	6.540.835,83	25.125.237,59	90.183.526,91
2030	609.353.107,13	437.392.281,90	14.041.927,25	36.126.802,65	6.537.748,98	25.113.380,13	90.140.966,22
2031	608.998.678,49	437.137.873,82	14.033.759,80	36.105.789,59	6.533.946,32	25.098.773,00	90.088.535,96
2032	608.576.225,95	436.834.638,35	14.024.024,81	36.080.743,59	6.529.413,83	25.081.362,38	90.026.043,00
2033	608.084.424,50	436.481.624,38	14.012.691,74	36.051.586,09	6.524.137,29	25.061.093,68	89.953.291,32
2034	607.521.929,40	436.077.866,66	13.999.729,61	36.018.237,36	6.518.102,28	25.037.911,47	89.870.082,01
2035	606.887.375,95	435.622.385,63	13.985.106,97	35.980.616,50	6.511.294,16	25.011.759,50	89.776.213,19
2036	606.179.379,24	435.114.187,20	13.968.791,90	35.938.641,40	6.503.698,06	24.982.580,70	89.671.479,98
2037	605.396.533,86	434.552.262,55	13.950.752,02	35.892.228,74	6.495.298,91	24.950.317,16	89.555.674,48
2038	611.450.499,19	438.897.785,18	14.090.259,54	36.251.151,03	6.560.251,90	25.199.820,33	90.451.231,22
2039	617.565.004,19	443.286.763,03	14.231.162,13	36.613.662,54	6.625.854,42	25.451.818,53	91.355.743,54
2040	623.740.654,23	447.719.630,66	14.373.473,75	36.979.799,16	6.692.112,97	25.706.336,72	92.269.300,97
2041	629.978.060,77	452.196.826,97	14.517.208,49	37.349.597,15	6.759.034,10	25.963.400,08	93.191.993,98
2042	636.277.841,38	456.718.795,24	14.662.380,57	37.723.093,12	6.826.624,44	26.223.034,08	94.123.913,92
2043	642.640.619,79	461.285.983,19	14.809.004,38	38.100.324,06	6.894.890,68	26.485.264,43	95.065.153,06
2044	649.067.025,99	465.898.843,02	14.957.094,42	38.481.327,30	6.963.839,59	26.750.117,07	96.015.804,59
2045	655.557.696,25	470.557.831,45	15.106.665,37	38.866.140,57	7.033.477,98	27.017.618,24	96.975.962,64
2046	662.113.273,21	475.263.409,77	15.257.732,02	39.254.801,98	7.103.812,76	27.287.794,42	97.945.722,26
2047	668.734.405,94	480.016.043,86	15.410.309,34	39.647.349,99	7.174.850,89	27.560.672,37	98.925.179,49
2048	675.421.750,00	484.816.204,30	15.564.412,44	40.043.823,49	7.246.599,40	27.836.279,09	99.914.431,28
2049	682.175.967,50	489.664.366,35	15.720.056,56	40.444.261,73	7.319.065,39	28.114.641,88	100.913.575,59
2050	688.997.727,18	494.561.010,01	15.877.257,13	40.848.704,35	7.392.256,05	28.395.788,30	101.922.711,35
2051	695.887.704,45	499.506.620,11	16.036.029,70	41.257.191,39	7.466.178,61	28.679.746,18	102.941.938,46

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2052	702.846.581,50	504.501.686,31	16.196.389,99	41.669.763,30	7.540.840,39	28.966.543,64	103.971.357,85
2053	709.875.047,31	509.546.703,17	16.358.353,89	42.086.460,94	7.616.248,80	29.256.209,08	105.011.071,43
2054	716.973.797,78	514.642.170,20	16.521.937,43	42.507.325,55	7.692.411,29	29.548.771,17	106.061.182,14
2055	724.143.535,76	519.788.591,91	16.687.156,81	42.932.398,80	7.769.335,40	29.844.258,88	107.121.793,96
2056	731.384.971,12	524.986.477,83	16.854.028,38	43.361.722,79	7.847.028,75	30.142.701,47	108.193.011,90

#### IV. CENÁRIO V – REFORMA, AUMENTO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA

Além da reforma previdenciária com alteração das regras de elegibilidades apresentadas anteriormente, considerou-se neste cenário a aplicação do disposto no §1º-A do Art. 149 da Constituição Federal, onde a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário-mínimo.**

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 9.255.686.365,01, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 18 - Resultado Atuarial Plano único – cenário V**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.052.624.960,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 561.635.099,46
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 79.542.046,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.592.389.007,24)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (9.854.473.507,54)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.092.275.289,39
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 588.854.063,40
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (4.173.344.154,75)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.592.389.007,24)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (4.173.344.154,75)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (11.765.733.161,99)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (9.255.686.365,01)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 19 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2021	9.255.686.365,01	609.892.381,87	9.150.228.890,03	30,00%
2022	9.150.228.890,03	607.572.757,85	9.041.343.606,69	29,59%
2023	9.041.343.606,69	605.145.752,10	8.928.951.081,16	29,18%
2024	8.928.951.081,16	602.609.448,97	8.812.969.466,11	28,77%
2025	8.812.969.466,11	599.961.905,19	8.693.314.396,82	28,36%
2026	8.693.314.396,82	597.201.149,60	8.569.898.881,85	27,95%
2027	8.569.898.881,85	594.325.182,70	8.442.633.188,21	27,54%
2028	8.442.633.188,21	591.331.976,36	8.311.424.720,61	27,13%
2029	8.311.424.720,61	588.219.473,36	8.176.177.894,52	26,72%
2030	8.176.177.894,52	584.985.587,11	8.036.794.002,66	26,31%
2031	8.036.794.002,66	581.628.201,19	7.893.171.074,62	25,90%
2032	7.893.171.074,62	578.145.168,99	7.745.203.729,20	25,49%
2033	7.745.203.729,20	574.534.313,32	7.592.783.019,12	25,08%
2034	7.592.783.019,12	570.793.426,03	7.435.796.267,64	24,67%
2035	7.435.796.267,64	566.920.267,55	7.274.126.896,67	24,26%
2036	7.274.126.896,67	562.912.566,57	7.107.654.245,97	23,85%
2037	7.107.654.245,97	568.541.692,23	6.926.479.710,15	23,85%
2038	6.926.479.710,15	574.227.109,16	6.729.745.745,19	23,85%
2039	6.729.745.745,19	579.969.380,25	6.516.547.508,06	23,85%
2040	6.516.547.508,06	585.769.074,05	6.285.930.273,20	23,85%
2041	6.285.930.273,20	591.626.764,79	6.036.886.708,30	23,85%
2042	6.036.886.708,30	597.543.032,44	5.768.354.001,46	23,85%
2043	5.768.354.001,46	603.518.462,76	5.479.210.831,78	23,85%
2044	5.479.210.831,78	609.553.647,39	5.168.274.174,72	23,85%
2045	5.168.274.174,72	615.649.183,86	4.834.295.933,38	23,85%
2046	4.834.295.933,38	621.805.675,70	4.475.959.386,04	23,85%
2047	4.475.959.386,04	628.023.732,46	4.091.875.440,12	23,85%
2048	4.091.875.440,12	634.303.969,78	3.680.578.681,82	23,85%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2049	3.680.578.681,82	640.647.009,48	3.240.523.210,50	23,85%
2050	3.240.523.210,50	647.053.479,58	2.770.078.245,89	23,85%
2051	2.770.078.245,89	653.524.014,37	2.267.523.495,92	23,85%
2052	2.267.523.495,92	660.059.254,52	1.731.044.271,93	23,85%
2053	1.731.044.271,93	666.659.847,06	1.158.726.337,69	23,85%
2054	1.158.726.337,69	673.326.445,53	548.550.477,56	23,85%
2055	548.550.477,56	680.059.709,99	0,00	23,85%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção da remuneração de contribuição**.

**Tabela 20 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V – Proporção folha**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2022	609.892.381,87	463.396.231,74	11.343.998,30	8.782.450,30	10.185.202,78	29.762.748,24	86.421.750,51
2023	607.572.757,85	461.633.781,41	11.300.853,30	8.749.047,71	10.146.465,06	29.649.550,58	86.093.059,79
2024	605.145.752,10	459.789.742,45	11.255.710,99	8.714.098,83	10.105.934,06	29.531.112,70	85.749.153,07
2025	602.609.448,97	457.862.659,33	11.208.535,75	8.677.576,07	10.063.577,80	29.407.341,11	85.389.758,92
2026	599.961.905,19	455.851.055,56	11.159.291,44	8.639.451,43	10.019.363,82	29.278.140,97	85.014.601,97
2027	597.201.149,60	453.753.433,47	11.107.941,38	8.599.696,55	9.973.259,20	29.143.416,10	84.623.402,90
2028	594.325.182,70	451.568.273,82	11.054.448,40	8.558.282,63	9.925.230,55	29.003.068,92	84.215.878,39
2029	591.331.976,36	449.294.035,64	10.998.774,76	8.515.180,46	9.875.244,01	28.857.000,45	83.791.741,05
2030	588.219.473,36	446.929.155,86	10.940.882,20	8.470.360,42	9.823.265,21	28.705.110,30	83.350.699,38
2031	584.985.587,11	444.472.049,09	10.880.731,92	8.423.792,45	9.769.259,30	28.547.296,65	82.892.457,69
2032	581.628.201,19	441.921.107,26	10.818.284,54	8.375.446,10	9.713.190,96	28.383.456,22	82.416.716,11
2033	578.145.168,99	439.274.699,40	10.753.500,14	8.325.290,43	9.655.024,32	28.213.484,25	81.923.170,45
2034	574.534.313,32	436.531.171,26	10.686.338,23	8.273.294,11	9.594.723,03	28.037.274,49	81.411.512,20
2035	570.793.426,03	433.688.845,10	10.616.757,72	8.219.425,33	9.532.250,21	27.854.719,19	80.881.428,47
2036	566.920.267,55	430.746.019,28	10.544.716,98	8.163.651,85	9.467.568,47	27.665.709,06	80.332.601,91
2037	562.912.566,57	427.700.968,08	10.470.173,74	8.105.940,96	9.400.639,86	27.470.133,25	79.764.710,68
2038	568.541.692,23	431.977.977,76	10.574.875,48	8.187.000,37	9.494.646,26	27.744.834,58	80.562.357,79
2039	574.227.109,16	436.297.757,54	10.680.624,23	8.268.870,37	9.589.592,72	28.022.282,93	81.367.981,37
2040	579.969.380,25	440.660.735,11	10.787.430,47	8.351.559,08	9.685.488,65	28.302.505,76	82.181.661,18
2041	585.769.074,05	445.067.342,46	10.895.304,78	8.435.074,67	9.782.343,54	28.585.530,81	83.003.477,79
2042	591.626.764,79	449.518.015,89	11.004.257,83	8.519.425,41	9.880.166,97	28.871.386,12	83.833.512,57
2043	597.543.032,44	454.013.196,05	11.114.300,40	8.604.619,67	9.978.968,64	29.160.099,98	84.671.847,70
2044	603.518.462,76	458.553.328,01	11.225.443,41	8.690.665,86	10.078.758,33	29.451.700,98	85.518.566,17
2045	609.553.647,39	463.138.861,29	11.337.697,84	8.777.572,52	10.179.545,91	29.746.217,99	86.373.751,84
2046	615.649.183,86	467.770.249,90	11.451.074,82	8.865.348,25	10.281.341,37	30.043.680,17	87.237.489,35
2047	621.805.675,70	472.447.952,40	11.565.585,57	8.954.001,73	10.384.154,78	30.344.116,97	88.109.864,25
2048	628.023.732,46	477.172.431,92	11.681.241,42	9.043.541,75	10.487.996,33	30.647.558,14	88.990.962,89
2049	634.303.969,78	481.944.156,24	11.798.053,84	9.133.977,16	10.592.876,30	30.954.033,73	89.880.872,52
2050	640.647.009,48	486.763.597,80	11.916.034,38	9.225.316,94	10.698.805,06	31.263.574,06	90.779.681,24

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2051	647.053.479,58	491.631.233,78	12.035.194,72	9.317.570,11	10.805.793,11	31.576.209,80	91.687.478,06
2052	653.524.014,37	496.547.546,12	12.155.546,67	9.410.745,81	10.913.851,04	31.891.971,90	92.604.352,84
2053	660.059.254,52	501.513.021,58	12.277.102,13	9.504.853,27	11.022.989,55	32.210.891,62	93.530.396,37
2054	666.659.847,06	506.528.151,80	12.399.873,16	9.599.901,80	11.133.219,45	32.533.000,54	94.465.700,33
2055	673.326.445,53	511.593.433,31	12.523.871,89	9.695.900,82	11.244.551,64	32.858.330,54	95.410.357,33
2056	680.059.709,99	516.709.367,65	12.649.110,61	9.792.859,82	11.356.997,16	33.186.913,85	96.364.460,91

Noutro lado, considerando a **proporção do passivo atuarial** de cada Poder, pode-se segmentar os aportes suplementares da seguinte forma.

**Tabela 21 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V – Proporção passivo**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2022	609.892.381,87	440.768.856,05	14.205.170,59	37.838.791,33	6.333.080,94	25.105.551,01	85.640.931,95
2023	607.572.757,85	439.092.465,17	14.151.143,59	37.694.877,79	6.308.994,12	25.010.066,24	85.315.210,94
2024	605.145.752,10	437.338.469,58	14.094.615,53	37.544.302,11	6.283.792,26	24.910.161,21	84.974.411,41
2025	602.609.448,97	435.505.484,84	14.035.541,80	37.386.945,42	6.257.455,46	24.805.757,07	84.618.264,38
2026	599.961.905,19	433.592.106,55	13.973.877,14	37.222.687,17	6.229.963,54	24.696.773,83	84.246.496,96
2027	597.201.149,60	431.596.910,15	13.909.575,62	37.051.405,06	6.201.296,05	24.583.130,36	83.858.832,37
2028	594.325.182,70	429.518.450,61	13.842.590,69	36.872.975,04	6.171.432,20	24.464.744,33	83.454.989,83
2029	591.331.976,36	427.355.262,19	13.772.875,10	36.687.271,27	6.140.350,95	24.341.532,28	83.034.684,56
2030	588.219.473,36	425.105.858,16	13.700.380,94	36.494.166,14	6.108.030,93	24.213.409,50	82.597.627,69
2031	584.985.587,11	422.768.730,52	13.625.059,61	36.293.530,17	6.074.450,48	24.080.290,12	82.143.526,21
2032	581.628.201,19	420.342.349,74	13.546.861,81	36.085.232,07	6.039.587,61	23.942.087,01	81.672.082,94
2033	578.145.168,99	417.825.164,47	13.465.737,55	35.869.138,65	6.003.420,04	23.798.711,81	81.182.996,45
2034	574.534.313,32	415.215.601,26	13.381.636,13	35.645.114,84	5.965.925,16	23.650.074,90	80.675.961,03
2035	570.793.426,03	412.512.064,27	13.294.506,09	35.413.023,65	5.927.080,04	23.496.085,38	80.150.666,59
2036	566.920.267,55	409.712.934,98	13.204.295,30	35.172.726,11	5.886.861,43	23.336.651,06	79.606.798,67
2037	562.912.566,57	406.816.571,90	13.110.950,84	34.924.081,33	5.845.245,74	23.171.678,44	79.044.038,33
2038	568.541.692,23	410.884.737,62	13.242.060,35	35.273.322,14	5.903.698,19	23.403.395,23	79.834.478,71
2039	574.227.109,16	414.993.585,00	13.374.480,95	35.626.055,36	5.962.735,18	23.637.429,18	80.632.823,50
2040	579.969.380,25	419.143.520,85	13.508.225,76	35.982.315,91	6.022.362,53	23.873.803,47	81.439.151,73
2041	585.769.074,05	423.334.956,06	13.643.308,02	36.342.139,07	6.082.586,15	24.112.541,50	82.253.543,25
2042	591.626.764,79	427.568.305,62	13.779.741,10	36.705.560,46	6.143.412,01	24.353.666,92	83.076.078,68
2043	597.543.032,44	431.843.988,67	13.917.538,51	37.072.616,07	6.204.846,13	24.597.203,59	83.906.839,47
2044	603.518.462,76	436.162.428,56	14.056.713,89	37.443.342,23	6.266.894,60	24.843.175,62	84.745.907,86
2045	609.553.647,39	440.524.052,85	14.197.281,03	37.817.775,65	6.329.563,54	25.091.607,38	85.593.366,94
2046	615.649.183,86	444.929.293,37	14.339.253,84	38.195.953,41	6.392.859,18	25.342.523,45	86.449.300,61
2047	621.805.675,70	449.378.586,31	14.482.646,38	38.577.912,94	6.456.787,77	25.595.948,69	87.313.793,62
2048	628.023.732,46	453.872.372,17	14.627.472,84	38.963.692,07	6.521.355,65	25.851.908,18	88.186.931,55
2049	634.303.969,78	458.411.095,89	14.773.747,57	39.353.328,99	6.586.569,20	26.110.427,26	89.068.800,87
2050	640.647.009,48	462.995.206,85	14.921.485,05	39.746.862,28	6.652.434,89	26.371.531,53	89.959.488,88
2051	647.053.479,58	467.625.158,92	15.070.699,90	40.144.330,90	6.718.959,24	26.635.246,85	90.859.083,76

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
<b>2052</b>	<b>653.524.014,37</b>	472.301.410,51	15.221.406,90	40.545.774,21	6.786.148,84	26.901.599,31	91.767.674,60
<b>2053</b>	<b>660.059.254,52</b>	477.024.424,62	15.373.620,97	40.951.231,96	6.854.010,32	27.170.615,31	92.685.351,35
<b>2054</b>	<b>666.659.847,06</b>	481.794.668,86	15.527.357,18	41.360.744,28	6.922.550,43	27.442.321,46	93.612.204,86
<b>2055</b>	<b>673.326.445,53</b>	486.612.615,55	15.682.630,75	41.774.351,72	6.991.775,93	27.716.744,67	94.548.326,91
<b>2056</b>	<b>680.059.709,99</b>	491.478.741,71	15.839.457,06	42.192.095,24	7.061.693,69	27.993.912,12	95.493.810,18

Sendo o que tínhamos.

  
**Thiago Fernandes**  
**MIBA 100.002**



# **Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio 2021**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

## PARECER TÉCNICO

A Portaria MF nº 464/2018 estabelece, em seu artigo 2º, que os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela **busca da sustentabilidade de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social**.

Neste íterim, estabelece em seu artigo 64, a obrigatoriedade de realização do estudo de viabilidade financeira e orçamentária do Ente, como uma das ferramentas para esta gestão, bem como determina, na Instrução Normativa nº10/2018, a forma como deve ser executado tal estudo.

“Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio,

(...)

§4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no §2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.”

Os cálculos foram realizados em arquivo modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, com formulações estabelecidas por ela, especialmente as projeções futuras do crescimento da receita corrente líquida (baseada na média histórica fornecida pelo Governo Estadual).

Os Anexos I ao IV deste parecer apresentam as tabelas de resultados do arquivo acima mencionado, parte integrante deste documento.

## A. Índices e Resultados

Apresentamos a seguir os resultados da análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, segundo os indicadores de viabilidade do plano de custeio definidos na Instrução Normativa nº 10/2018.

- I- Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL:** resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetada para o exercício pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada, segundo as instruções do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Não atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado superará o limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada, no entanto, mantem-se inferior ao limite máximo de 60%.

**Observado em 2020:** 46,8%

**Projeção 2021 a 2055:**

**Mínimo:** 50,8% (2021)

**Máximo:** 59,3% (2035)

Em 2020 a despesa com pessoal do ente federativo representou **46,8%** da Receita Corrente Líquida.

Considerando as projeções para o período de 2021 a 2055, o percentual de gastos com pessoal atingirá o pico em 2035, chegando a **59,3%**. Por outro lado, o percentual mínimo observado é de **50,8%**, no ano de 2021.

- II- Percentual Acima do Limite Prudencial:** resultado da divisão do valor apurado no inciso I do artigo art. 4º da IN nº 10/2018 pelos percentuais de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000:

Resultado: **Não atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado superará o limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada, no entanto, mantem-se inferior ao limite máximo de 60%.

**III- Impacto do Déficit Atuarial após a Inclusão no Quociente do Limite de Endividamento:** quociente do limite de endividamento após inclusão do resultado atuarial de que trata a alínea "f" do inciso I do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Resultado: **0,1208**

Conforme resultado apurado, após a inclusão do Déficit Atuarial, o quociente do limite de endividamento permanece **inferior** a 2,0 vezes a receita corrente líquida.

**IV- Resultado Financeiro do Fluxo Atuarial, conforme alínea "f" do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.**

Resultado: **Atende aos requisitos**

As projeções realizadas demonstram evolução **satisfatória** dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a **manutenção** do Plano de Custeio vigente em Lei, conforme demonstrado no Anexo III.

## **B. Conclusão**

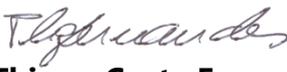
Conforme os resultados apresentados, entende-se que o Plano de Custeio vigente na legislação estadual demonstra inviabilidade financeira e orçamentária para sua manutenção.

Ressalta-se que os cálculos foram realizados consoantes as informações da receita corrente líquida – RCL e despesa total com pessoal – DTP fornecidos pelo Ente Federativo. Ainda, utilizou-se a metodologia de projeção baseado no crescimento real médio da RCL e DTP conforme planilha modelo disponibilizada pela Secretaria de Previdência, parte integrante deste documento.

Portanto, em especial em decorrência da inviabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio, o Ente Federativo deverá apresentar justificativa técnica para a manutenção do plano de custeio do RPPS, em especial referendar as projeções da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal apresentados neste Parecer, e caso haja discordância dos valores, manifestar-se.

Sem mais para o momento e à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Thiago Costa Fernandes**  
**Diretor Técnico**  
**MIBA 100.002**

## ANEXO I – DESPESA COM PESSOAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2020)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>4.883.934.538,12</b>
Pessoal Ativo	3.974.653.896,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	875.250.250,44
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	34.030.391,03
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)</b>	<b>797.081.122,17</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.904.086,59
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	51.300.461,43
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	20.260.866,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	695.615.707,93
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)</b>	<b>4.086.853.415,95</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV)= (IIIa + IIIb)</b>	<b>4.086.853.415,95</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	8.723.780.512,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	46,8%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

## ANEXO II – HISTÓRICO

### 01 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

Ente:		Estado de Rondônia
Ano base da Avaliação		2021
Data Base:		31/12/2020
Data Cálculo:		23/07/2021

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2020)		362.001.015,17
Despesas do RPPS - Benefícios e Administrativas (Ano: 2020)		716.352.366,32
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	3.370.501.049,63	
Dívida Consolidada da Líquida – DCL		1.781.041.360,98
Resultado Atuarial	727.370.585,47	727.370.585,47
<b>Variação Média – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>2,00%</b>	
<b>Variação Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>2,50%</b>	

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano
2011	4.480.601.857,73	2.273.798.798,00	6,08%
2012	4.789.361.242,98	2.685.578.106,35	6,20%
2013	4.851.853.477,19	2.850.563.456,61	5,56%
2014	5.501.365.291,11	3.040.962.681,51	6,23%
2015	5.825.194.566,13	3.265.260.787,29	11,28%
2016	6.502.106.330,05	3.433.619.786,21	6,58%
2017	6.500.433.453,02	3.587.909.045,17	2,07%
2018	6.943.539.791,00	3.704.249.021,58	3,43%
2019	7.743.045.299,48	3.900.310.264,02	4,48%
2020	8.723.780.512,00	4.086.853.415,95	5,45%

Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (em base de 2019)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2019)	Variação real da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Variação real da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
	-	-		
74,27%	7.360.793.848,18	3.735.427.680,42		
64,28%	7.408.689.244,64	4.154.335.541,36	0,65%	11,21%
54,69%	7.110.040.569,72	4.177.294.701,57	-4,03%	0,55%
46,54%	7.589.055.055,15	4.194.964.702,29	6,74%	0,42%
37,95%	7.221.219.381,08	4.047.790.028,95	-4,85%	-3,51%
23,97%	7.562.727.544,94	3.993.710.594,37	4,73%	-1,34%
16,31%	7.407.447.623,02	4.088.534.790,85	-2,05%	2,37%
13,95%	7.649.986.639,00	4.081.125.243,83	3,27%	-0,18%
10,17%	8.165.041.268,30	4.112.877.173,41	6,73%	0,78%

### ANEXO III - INCREMENTO DO CUSTEIO ESPECIAL PROPOSTO NA RCL PROJETADA DO ENTE

Impacto do déficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento	12,08%
---	--------

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 – Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2020	0	8.723.780.512,00	3.742.303.363,24	2.012.846.144,79	713.414.080,47	344.550.052,71		-	-	4.086.853.415,95	2.455.564.791,92
2021	1	8.898.604.471,37	3.835.860.947,32	2.026.765.015,93	713.536.727,25	351.387.741,21		-	(332.768.074,84)	4.520.016.763,38	2.500.110.803,08
2022	2	9.076.931.890,82	3.931.757.471,01	1.952.154.117,82	1.068.144.691,68	351.719.937,02		-	(757.265.603,46)	5.040.743.011,49	2.807.874.674,18
2023	3	9.258.832.979,45	4.030.051.407,78	1.953.999.650,14	1.120.650.897,56	351.823.215,39		-	(813.675.910,79)	5.195.550.533,95	3.121.584.196,21
2024	4	9.444.379.353,34	4.130.802.692,98	1.954.573.418,81	1.174.205.048,52	351.314.966,84		-	(877.660.023,16)	5.359.777.682,97	3.440.937.704,40
2025	5	9.633.644.063,76	4.234.072.760,30	1.951.749.815,78	1.234.935.168,50	350.833.557,42		-	(937.790.711,72)	5.522.697.029,43	3.766.052.168,85
2026	6	9.826.701.625,91	4.339.924.579,31	1.949.075.318,97	1.292.598.578,80	350.790.780,68		-	(982.092.880,46)	5.672.808.240,45	4.093.566.263,44
2027	7	10.023.628.048,28	4.448.422.693,79	1.948.837.670,47	1.340.166.544,72	350.970.416,81		-	(1.028.367.966,12)	5.827.761.076,73	4.423.133.410,38
2028	8	10.224.500.862,57	4.559.633.261,13	1.949.835.648,96	1.389.839.294,07	351.071.416,74		-	(1.061.844.952,68)	5.972.549.630,55	4.754.951.476,02
2029	9	10.429.399.154,19	4.673.624.092,66	1.950.396.759,66	1.428.535.035,51	351.483.083,20		-	(1.092.615.644,32)	6.117.722.820,18	5.088.615.271,50
2030	10	10.638.403.593,44	4.790.464.694,98	1.952.683.795,57	1.465.260.727,61	351.671.682,59		-	(1.121.445.332,30)	6.263.581.709,87	5.422.576.825,23
2031	11	10.851.596.467,22	4.910.226.312,35	1.953.731.569,94	1.503.477.923,01	352.335.279,72		-	(1.143.393.704,37)	6.405.955.296,44	5.757.814.624,80
2032	12	11.069.061.711,47	5.032.981.970,16	1.957.418.220,67	1.542.962.161,56	352.441.640,59		-	(1.159.757.125,90)	6.545.180.736,65	6.091.740.106,20
2033	13	11.290.884.944,22	5.158.806.519,42	1.958.009.114,39	1.577.625.516,75	352.437.479,04		-	(1.173.751.583,63)	6.684.995.582,09	6.421.458.896,79
2034	14	11.517.153.499,24	5.287.776.682,40	1.957.985.994,67	1.612.043.156,42	352.878.655,18		-	(1.183.591.991,59)	6.824.247.329,18	6.747.031.151,57
2035	15	11.747.956.460,48	5.419.971.099,46	1.960.436.973,24	1.642.167.057,46	352.790.272,11		-	(1.192.068.920,20)	6.964.830.291,78	7.065.402.802,83
2036	16	11.983.384.697,14	5.555.470.376,95	1.959.945.956,18	1.672.905.749,50	351.920.580,60		-	(1.196.340.153,20)	7.103.731.110,75	7.368.836.009,43
2037	17	12.223.530.899,41	5.694.357.136,37	1.955.114.336,68	1.712.695.431,48	351.667.670,86		-	(1.195.190.242,84)	7.241.215.050,07	7.655.261.968,20
2038	18	12.468.489.615,01	5.836.716.064,78	1.953.709.282,55	1.750.516.293,88	351.505.504,09		-	(1.196.208.373,73)	7.384.429.942,60	7.925.601.075,69
2039	19	12.718.357.286,35	5.982.633.966,40	1.952.808.356,04	1.788.499.987,98	351.445.020,38		-	(1.188.961.613,69)	7.523.040.600,47	8.179.457.947,72
2040	20	12.973.232.288,59	6.132.199.815,56	1.952.472.335,43	1.816.901.422,15	350.714.231,25		-	(1.181.797.625,04)	7.664.711.671,85	8.413.123.357,24
2041	21	13.233.214.968,28	6.285.504.810,95	1.948.412.395,81	1.854.163.803,82	349.732.464,27		-	(1.167.625.588,88)	7.802.862.864,10	8.622.486.622,27
2042	22	13.498.407.682,92	6.442.642.431,22	1.942.958.134,84	1.883.717.937,70	349.931.954,77		-	(1.150.462.431,17)	7.943.036.817,17	8.810.184.693,05
2043	23	13.768.914.841,27	6.603.708.492,01	1.944.066.415,39	1.904.509.055,80	349.367.501,38		-	(1.126.648.384,11)	8.079.724.377,50	8.972.779.881,55
2044	24	14.044.842.944,40	6.768.801.204,31	1.940.930.563,23	1.923.578.436,25	349.287.792,94		-	(1.100.136.280,87)	8.218.225.278,11	9.110.320.821,27

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2045	25	14.326.300.627,67	6.938.021.234,41	1.940.487.738,56	1.955.494.951,11	348.323.613,76		-	(1.069.573.721,16)	8.355.918.569,34	9.221.388.723,24
2046	26	14.613.398.703,49	7.111.471.765,27	1.935.131.187,57	1.989.119.533,45	348.132.966,22		-	(1.035.485.688,40)	8.495.090.419,90	9.310.337.027,83
2047	27	14.906.250.204,93	7.289.258.559,41	1.934.072.034,55	1.995.822.997,31	348.621.647,45		-	(996.985.419,35)	8.634.865.626,21	9.379.304.422,02
2048	28	15.204.970.430,25	7.471.490.023,39	1.936.786.930,26	2.002.362.626,02	349.389.876,77		-	(956.221.307,20)	8.777.101.207,36	9.432.992.542,66
2049	29	15.509.676.988,27	7.658.277.273,98	1.941.054.870,93	2.000.004.525,11	350.325.776,27		-	(913.312.269,37)	8.921.915.319,61	9.475.425.760,64
2050	30	15.820.489.844,69	7.849.734.205,82	1.946.254.312,59	1.992.911.568,57	351.248.510,33		-	(870.247.623,16)	9.071.230.339,32	9.510.088.241,90
2051	31	16.137.531.369,29	8.045.977.560,97	1.951.380.612,94	1.984.176.633,04	352.404.183,04		-	(825.911.358,66)	9.224.293.102,66	9.542.467.001,51
2052	32	16.460.926.384,17	8.247.126.999,99	1.957.801.016,86	1.982.062.187,83	352.492.696,20		-	(780.604.861,67)	9.380.224.557,86	9.573.816.987,38
2053	33	16.790.802.212,82	8.453.305.174,99	1.958.292.756,64	1.976.888.654,22	353.164.142,04		-	(734.899.587,58)	9.541.368.904,61	9.609.763.044,85
2054	34	17.127.288.730,31	8.664.637.804,37	1.962.023.011,32	1.967.109.758,42	353.467.201,69		-	(689.433.312,26)	9.707.538.318,32	9.652.735.778,62
2055	35	17.470.518.414,39	8.881.253.749,48	1.963.706.676,05	1.955.987.905,66	353.760.746,50		-	(644.638.891,96)	9.879.653.387,94	9.706.038.741,94

**ANEXO IV – INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

<b>ANO</b>	<b>No.</b>	<b>Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL</b>	<b>Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>Efetividade do Plano de Amortização</b>
2020	0	46,85%	-17,81%	
2021	1	50,79%	-10,89%	1,81%
2022	2	55,53%	-2,57%	12,31%
2023	3	56,11%	-1,55%	11,17%
2024	4	56,75%	-0,44%	10,23%
2025	5	57,33%	0,57%	9,45%
2026	6	57,73%	1,28%	8,70%
2027	7	58,14%	2,00%	8,05%
2028	8	58,41%	2,48%	7,50%
2029	9	58,66%	2,91%	7,02%
2030	10	58,88%	3,29%	6,56%
2031	11	59,03%	3,57%	6,18%
2032	12	59,13%	3,74%	5,80%
2033	13	59,21%	3,87%	5,41%
2034	14	59,25%	3,95%	5,07%
2035	15	59,29%	4,01%	4,72%
2036	16	59,28%	4,00%	4,29%
2037	17	59,24%	3,93%	3,89%
2038	18	59,22%	3,90%	3,53%
2039	19	59,15%	3,77%	3,20%
2040	20	59,08%	3,65%	2,86%
2041	21	58,96%	3,45%	2,49%
2042	22	58,84%	3,24%	2,18%
2043	23	58,68%	2,95%	1,85%
2044	24	58,51%	2,66%	1,53%
2045	25	58,33%	2,33%	1,22%
2046	26	58,13%	1,99%	0,96%
2047	27	57,93%	1,63%	0,74%
2048	28	57,73%	1,27%	0,57%
2049	29	57,52%	0,92%	0,45%
2050	30	57,34%	0,59%	0,37%
2051	31	57,16%	0,28%	0,34%
2052	32	56,98%	-0,03%	0,33%
2053	33	56,82%	-0,31%	0,38%
2054	34	56,68%	-0,56%	0,45%
2055	35	56,55%	-0,79%	0,55%



# **Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio 2021**

## **Cenário II**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

## PARECER TÉCNICO

A Portaria MF nº 464/2018 estabelece, em seu artigo 2º, que os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela **busca da sustentabilidade de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social**.

O presente estudo de viabilidade analisa as projeções atuariais do IPERON decorrente da extinção da segregação de massas e instituição de plano de amortização do déficit atuarial por aporte suplementar, denominado **Cenário II**.

Neste íterim, estabelece em seu artigo 64, a obrigatoriedade de realização do estudo de viabilidade financeira e orçamentária do Ente, como uma das ferramentas para esta gestão, bem como determina, na Instrução Normativa nº10/2018, a forma como deve ser executado tal estudo.

“Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio,

(...)

§4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no §2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.”

Os cálculos foram realizados em arquivo modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, com formulações estabelecidas por ela, especialmente as projeções futuras do crescimento da receita corrente líquida (baseada na média histórica fornecida pelo Governo Estadual).

Os Anexos I ao IV deste parecer apresentam as tabelas de resultados do arquivo acima mencionado, parte integrante deste documento.

## A. Índices e Resultados

Apresentamos a seguir os resultados da análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, segundo os indicadores de viabilidade do plano de custeio definidos na Instrução Normativa nº 10/2018.

- I- Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL:** resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetada para o exercício pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada, segundo as instruções do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanecerá **inferior** ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida projetada.

**Observado em 2020:** 46,8%

**Projeção 2021 a 2055:**

**Mínimo:** 57,4% (2021)

**Máximo:** 58,2% (2035)

Em 2020 a despesa com pessoal do ente federativo representou **46,8%** da Receita Corrente Líquida.

Considerando as projeções para o período de 2021 a 2055, o percentual de gastos com pessoal atingirá o pico em 2055, chegando a **58,2%**. Por outro lado, o percentual mínimo observado é de **57,4%**, no ano de 2029.

- II- Percentual Acima do Limite Prudencial:** resultado da divisão do valor apurado no inciso I do artigo art. 4º da IN nº 10/2018 pelos percentuais de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000:

Resultado: **Não atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado **superará** o limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada.

**III- Impacto do Déficit Atuarial após a Inclusão no Quociente do Limite de Endividamento:** quociente do limite de endividamento após inclusão do resultado atuarial de que trata a alínea "f" do inciso I do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Resultado: **1,8471**

Conforme resultado apurado, após a inclusão do Déficit Atuarial, o quociente do limite de endividamento permanece **inferior** a 2,0 vezes a receita corrente líquida.

**IV- Resultado Financeiro do Fluxo Atuarial, conforme alínea "f" do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.**

Resultado: **Atende aos requisitos**

As projeções realizadas demonstram evolução **satisfatória** dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a **manutenção** do Plano de Custeio vigente em Lei, conforme demonstrado no Anexo III.

## **B. Conclusão**

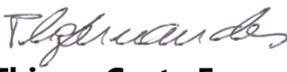
Conforme os resultados apresentados, entende-se que o Plano de Custeio apresentado no denominado Cenário II demonstra inviabilidade financeira e orçamentária para sua adoção.

Ressalta-se que os cálculos foram realizados consoantes as informações da receita corrente líquida – RCL e despesa total com pessoal – DTP fornecidos pelo Ente Federativo. Ainda, utilizou-se a metodologia de projeção baseado no crescimento real médio da RCL e DTP conforme planilha modelo disponibilizada pela Secretaria de Previdência, parte integrante deste documento.

Apesar de quando instituído o plano de amortização do déficit atuarial por meio aportes suplementares periódicos com valores preestabelecidos na legislação não serem computados como despesa com pessoal, consideramos de forma conservadora neste estudo o impacto nos limites de responsabilidade fiscal do Ente Federativo, de forma a possibilitar análise comparativa com o Plano de Custeio vigente em Lei.

Sem mais para o momento e à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Thiago Costa Fernandes**  
**Diretor Técnico**  
**MIBA 100.002**

## ANEXO I – DESPESA COM PESSOAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2020)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>4.883.934.538,12</b>
Pessoal Ativo	3.974.653.896,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	875.250.250,44
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	34.030.391,03
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)</b>	<b>797.081.122,17</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.904.086,59
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	51.300.461,43
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	20.260.866,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	695.615.707,93
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)</b>	<b>4.086.853.415,95</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV)= (IIIa + IIIb)</b>	<b>4.086.853.415,95</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	8.723.780.512,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	46,8%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

## ANEXO II – HISTÓRICO

### 01 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

Ente:	Estado de Rondônia
Ano base da Avaliação	2021
Data Base:	31/12/2020
Data Cálculo:	23/07/2021

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2020)		362.001.015,17
Despesas do RPPS - Benefícios e Administrativas (Ano: 2020)		716.352.366,32
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	3.370.501.049,63	
Dívida Consolidada da Líquida – DCL		1.781.041.360,98
Resultado Atuarial		-14.333.052.924,17
<b>Varição Média – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>2,00%</b>	
<b>Varição Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>2,50%</b>	

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano
2011	4.480.601.857,73	2.273.798.798,00	6,08%
2012	4.789.361.242,98	2.685.578.106,35	6,20%
2013	4.851.853.477,19	2.850.563.456,61	5,56%
2014	5.501.365.291,11	3.040.962.681,51	6,23%
2015	5.825.194.566,13	3.265.260.787,29	11,28%
2016	6.502.106.330,05	3.433.619.786,21	6,58%
2017	6.500.433.453,02	3.587.909.045,17	2,07%
2018	6.943.539.791,00	3.704.249.021,58	3,43%
2019	7.743.045.299,48	3.900.310.264,02	4,48%
2020	8.723.780.512,00	4.086.853.415,95	5,45%

Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (em base de 2019)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2019)	Varição real da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Varição real da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
	-	-		
74,27%	7.360.793.848,18	3.735.427.680,42		
64,28%	7.408.689.244,64	4.154.335.541,36	0,65%	11,21%
54,69%	7.110.040.569,72	4.177.294.701,57	-4,03%	0,55%
46,54%	7.589.055.055,15	4.194.964.702,29	6,74%	0,42%
37,95%	7.221.219.381,08	4.047.790.028,95	-4,85%	-3,51%
23,97%	7.562.727.544,94	3.993.710.594,37	4,73%	-1,34%
16,31%	7.407.447.623,02	4.088.534.790,85	-2,05%	2,37%
13,95%	7.649.986.639,00	4.081.125.243,83	3,27%	-0,18%
10,17%	8.165.041.268,30	4.112.877.173,41	6,73%	0,78%

### ANEXO III - INCREMENTO DO CUSTEIO ESPECIAL PROPOSTO NA RCL PROJETADA DO ENTE

Impacto do déficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento	<b>184,71%</b>
---	----------------

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 – Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2020	0	8.723.780.512,00	3.742.303.363,24	2.012.846.144,79	722.371.691,60	344.550.052,71		-		4.086.853.415,95	3.411.632.359,59
2021	1	8.898.604.471,37	3.835.860.947,32	2.026.765.015,93	722.285.876,02	352.088.635,59	951.971.527,98	-		5.139.921.110,90	3.928.702.896,46
2022	2	9.076.931.890,82	3.931.757.471,01	1.956.047.975,51	1.072.773.594,99	352.416.953,92	918.755.734,10	-		5.202.930.159,03	4.417.143.078,70
2023	3	9.258.832.979,45	4.030.051.407,78	1.957.871.966,23	1.124.974.149,17	352.657.233,15	919.612.462,54	-		5.302.321.103,47	4.874.344.006,64
2024	4	9.444.379.353,34	4.130.802.692,98	1.959.206.850,84	1.177.537.019,22	352.438.290,27	920.239.457,84	-		5.403.480.441,08	5.290.473.597,40
2025	5	9.633.644.063,76	4.234.072.760,30	1.957.990.501,50	1.236.417.216,94	352.230.837,39	919.668.138,55	-		5.505.971.736,24	5.666.429.530,76
2026	6	9.826.701.625,91	4.339.924.579,31	1.956.837.985,48	1.292.317.517,94	352.586.356,33	919.126.801,78	-		5.611.637.737,42	6.013.665.508,75
2027	7	10.023.628.048,28	4.448.422.693,79	1.958.813.090,71	1.337.089.243,19	352.640.496,46	920.054.508,71	-		5.721.117.698,96	6.323.998.733,75
2028	8	10.224.500.862,57	4.559.633.261,13	1.959.113.869,25	1.387.210.883,26	353.249.039,54	920.195.784,39	-		5.833.078.085,06	6.612.668.807,69
2029	9	10.429.399.154,19	4.673.624.092,66	1.962.494.664,10	1.422.832.944,24	353.790.782,50	921.783.743,73	-		5.949.198.618,89	6.878.059.287,39
2030	10	10.638.403.593,44	4.790.464.694,98	1.965.504.347,24	1.458.583.514,74	354.290.805,73	923.197.391,90	-		6.067.952.892,61	7.120.017.569,69
2031	11	10.851.596.467,22	4.910.226.312,35	1.968.282.254,07	1.494.807.409,05	354.889.398,75	924.502.174,74	-		6.189.617.885,84	7.342.332.406,41
2032	12	11.069.061.711,47	5.032.981.970,16	1.971.607.770,81	1.534.404.786,76	355.422.719,04	926.064.169,95	-		6.314.468.859,15	7.549.478.703,75
2033	13	11.290.884.944,22	5.158.806.519,42	1.974.570.661,33	1.566.438.378,38	355.876.037,81	927.455.839,63	-		6.442.138.396,85	7.740.168.400,36
2034	14	11.517.153.499,24	5.287.776.682,40	1.977.089.098,92	1.597.968.788,74	356.312.807,60	928.638.749,76	-		6.572.728.239,76	7.914.459.527,43
2035	15	11.747.956.460,48	5.419.971.099,46	1.979.515.597,75	1.627.869.226,37	356.681.886,08	929.778.476,26	-		6.706.431.461,80	8.072.570.518,13
2036	16	11.983.384.697,14	5.555.470.376,95	1.981.566.033,77	1.655.849.613,14	357.015.401,84	930.741.566,06	-		6.843.227.344,85	8.214.759.018,60
2037	17	12.223.530.899,41	5.694.357.136,37	1.983.418.899,09	1.688.684.866,62	356.989.057,79	931.611.856,90	-		6.982.958.051,07	8.337.176.762,57
2038	18	12.468.489.615,01	5.836.716.064,78	1.983.272.543,30	1.724.818.606,64	356.600.016,45	931.543.113,59	-		7.124.859.194,81	8.434.246.229,85
2039	19	12.718.357.286,35	5.982.633.966,40	1.981.111.202,47	1.763.813.227,18	356.465.960,19	930.527.931,80	-		7.269.627.858,39	8.514.749.919,48
2040	20	12.973.232.288,59	6.132.199.815,56	1.980.366.445,49	1.792.415.413,38	356.240.438,61	930.178.119,45	-		7.418.618.373,62	8.577.578.157,54
2041	21	13.233.214.968,28	6.285.504.810,95	1.979.113.547,83	1.826.654.131,32	355.842.413,59	929.589.633,42	-		7.570.936.857,96	8.625.541.429,71
2042	22	13.498.407.682,92	6.442.642.431,22	1.976.902.297,70	1.852.729.578,68	355.454.900,21	928.551.009,23	-		7.726.648.340,67	8.657.388.800,75
2043	23	13.768.914.841,27	6.603.708.492,01	1.974.749.445,63	1.876.599.440,12	355.333.759,70	927.539.814,61	-		7.886.582.066,32	8.682.997.291,01
2044	24	14.044.842.944,40	6.768.801.204,31	1.974.076.442,79	1.892.995.388,19	355.112.690,78	927.223.705,18	-		8.051.137.600,26	8.702.071.684,86

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2045	25	14.326.300.627,67	6.938.021.234,41	1.972.848.282,10	1.925.520.167,92	354.250.955,70	926.646.838,10	-		8.218.919.028,21	8.717.699.565,28
2046	26	14.613.398.703,49	7.111.471.765,27	1.968.060.864,98	1.958.387.047,62	353.243.828,97	924.398.188,28	-		8.389.113.782,52	8.732.502.662,48
2047	27	14.906.250.204,93	7.289.258.559,41	1.962.465.716,49	1.969.463.615,03	353.321.640,03	921.770.147,03	-		8.564.350.346,47	8.759.189.598,97
2048	28	15.204.970.430,25	7.471.490.023,39	1.962.898.000,17	1.978.119.980,78	353.260.062,79	921.973.190,68	-		8.746.723.276,86	8.803.405.068,83
2049	29	15.509.676.988,27	7.658.277.273,98	1.962.555.904,39	1.980.235.117,35	353.519.790,04	921.812.508,29	-		8.933.609.572,30	8.874.603.545,30
2050	30	15.820.489.844,69	7.849.734.205,82	1.963.998.833,53	1.976.778.876,88	353.895.339,29	922.490.252,11	-		9.126.119.797,22	8.979.450.111,92
2051	31	16.137.531.369,29	8.045.977.560,97	1.966.085.218,25	1.970.964.906,74	354.243.075,93	923.470.227,01	-		9.323.690.863,92	9.124.894.524,65
2052	32	16.460.926.384,17	8.247.126.999,99	1.968.017.088,52	1.973.263.661,61	354.228.987,38	924.377.626,48	-		9.525.733.613,85	9.318.871.410,10
2053	33	16.790.802.212,82	8.453.305.174,99	1.967.938.818,80	1.968.562.865,51	354.130.084,94	924.340.863,19	-		9.731.776.123,12	9.565.513.914,41
2054	34	17.127.288.730,31	8.664.637.804,37	1.967.389.360,78	1.962.999.876,23	354.193.979,13	924.082.782,76	-		9.942.914.566,26	9.873.409.379,84
2055	35	17.470.518.414,39	8.881.253.749,48	1.967.744.328,52	1.953.148.442,24	354.146.083,28	924.249.511,11	-		10.159.649.343,87	9.322.935.893,59

**ANEXO IV – INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

<b>ANO</b>	<b>No.</b>	<b>Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL</b>	<b>Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>Efetividade do Plano de Amortização</b>
2020	0	46,85%	-17,81%	
2021	1	57,76%	1,34%	15,16%
2022	2	57,32%	0,56%	12,43%
2023	3	57,27%	0,47%	10,35%
2024	4	57,21%	0,37%	8,54%
2025	5	57,15%	0,27%	7,11%
2026	6	57,11%	0,19%	6,13%
2027	7	57,08%	0,13%	5,16%
2028	8	57,05%	0,09%	4,56%
2029	9	57,04%	0,07%	4,01%
2030	10	57,04%	0,07%	3,52%
2031	11	57,04%	0,07%	3,12%
2032	12	57,05%	0,08%	2,82%
2033	13	57,06%	0,10%	2,53%
2034	14	57,07%	0,12%	2,25%
2035	15	57,09%	0,15%	2,00%
2036	16	57,11%	0,19%	1,76%
2037	17	57,13%	0,22%	1,49%
2038	18	57,14%	0,25%	1,16%
2039	19	57,16%	0,28%	0,95%
2040	20	57,18%	0,32%	0,74%
2041	21	57,21%	0,37%	0,56%
2042	22	57,24%	0,42%	0,37%
2043	23	57,28%	0,49%	0,30%
2044	24	57,32%	0,57%	0,22%
2045	25	57,37%	0,65%	0,18%
2046	26	57,41%	0,71%	0,17%
2047	27	57,45%	0,80%	0,31%
2048	28	57,53%	0,92%	0,50%
2049	29	57,60%	1,05%	0,81%
2050	30	57,69%	1,20%	1,18%
2051	31	57,78%	1,36%	1,62%
2052	32	57,87%	1,52%	2,13%
2053	33	57,96%	1,68%	2,65%
2054	34	58,05%	1,85%	3,22%
2055	35	58,15%	2,02%	-5,58%



# **Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio 2021**

## **Cenário III**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

## PARECER TÉCNICO

A Portaria MF nº 464/2018 estabelece, em seu artigo 2º, que os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela **busca da sustentabilidade de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social**.

O presente estudo de viabilidade analisa as projeções atuariais do IPERON decorrente da extinção da segregação de massas e a extensão das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria pensão aplicadas aos servidores públicos federais conforme EC 103, denominado **Cenário III**.

Cumprido destacar que foram consideradas as regras de elegibilidades dispostas na Emenda à Constituição nº 103/2019, regra geral e regras de transição, adotando-se como premissa que o servidor irá se aposentar quando atingir a menor idade projetada.

Neste íterim, estabelece em seu artigo 64, a obrigatoriedade de realização do estudo de viabilidade financeira e orçamentária do Ente, como uma das ferramentas para esta gestão, bem como determina, na Instrução Normativa nº10/2018, a forma como deve ser executado tal estudo.

“Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio,

(...)

§4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no §2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.”

Os cálculos foram realizados em arquivo modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, com formulações estabelecidas por ela, especialmente as projeções futuras do

crescimento da receita corrente líquida (baseada na média histórica fornecida pelo Governo Estadual).

Os Anexos I ao IV deste parecer apresentam as tabelas de resultados do arquivo acima mencionado, parte integrante deste documento.

## A. Índices e Resultados

Apresentamos a seguir os resultados da análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, segundo os indicadores de viabilidade do plano de custeio definidos na Instrução Normativa nº 10/2018.

- I- Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL:** resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetada para o exercício pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada, segundo as instruções do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanecerá **inferior** ao limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada.

**Observado em 2020:** 46,8%

**Projeção 2021 a 2055:**

**Mínimo:** 53,9% (2021)

**Máximo:** 56,9% (2035)

Em 2020 a despesa com pessoal do ente federativo representou **46,8%** da Receita Corrente Líquida.

Considerando as projeções para o período de 2021 a 2055, o percentual de gastos com pessoal atingirá o pico em 2055, chegando a **56,9%**. Por outro lado, o percentual mínimo observado é de **53,9%**, no ano de 2025.

- II- Percentual Acima do Limite Prudencial:** resultado da divisão do valor apurado no inciso I do artigo art. 4º da IN nº 10/2018 pelos percentuais de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000:

Resultado: **Atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanecerá **inferior** ao limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada.

- III- Impacto do Déficit Atuarial após a Inclusão no Quociente do Limite de Endividamento:** quociente do limite de endividamento após inclusão do resultado atuarial de que trata a alínea "f" do inciso I do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Resultado: **1,3119**

Conforme resultado apurado, após a inclusão do Déficit Atuarial, o quociente do limite de endividamento permanece **inferior** a 2,0 vezes a receita corrente líquida.

- IV- Resultado Financeiro do Fluxo Atuarial, conforme alínea "f" do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.**

Resultado: **Atende aos requisitos**

As projeções realizadas demonstram evolução **satisfatória** dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a **manutenção** do Plano de Custeio vigente em Lei, conforme demonstrado no Anexo III.

## **B. Conclusão**

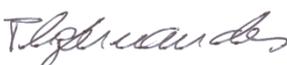
Conforme os resultados apresentados, entende-se que o Plano de Custeio apresentado no denominado Cenário III demonstra viabilidade financeira e orçamentária para sua adoção.

Ressalta-se que os cálculos foram realizados consoantes as informações da receita corrente líquida – RCL e despesa total com pessoal – DTP fornecidos pelo Ente Federativo. Ainda, utilizou-se a metodologia de projeção baseado no crescimento real médio da RCL e DTP conforme planilha modelo disponibilizada pela Secretaria de Previdência, parte integrante deste documento.

Apesar de quando instituído o plano de amortização do déficit atuarial por meio aportes suplementares periódicos com valores preestabelecidos na legislação não serem computados como despesa com pessoal, consideramos de forma conservadora neste estudo o impacto nos limites de responsabilidade fiscal do Ente Federativo, de forma a possibilitar análise comparativa com o Plano de Custeio vigente em Lei.

Sem mais para o momento e à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Thiago Costa Fernandes**  
**Diretor Técnico**  
**MIBA 100.002**

## ANEXO I – DESPESA COM PESSOAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2020)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>4.883.934.538,12</b>
Pessoal Ativo	3.974.653.896,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	875.250.250,44
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	34.030.391,03
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)</b>	<b>797.081.122,17</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.904.086,59
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	51.300.461,43
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	20.260.866,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	695.615.707,93
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)</b>	<b>4.086.853.415,95</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV)= (IIIa + IIIb)</b>	<b>4.086.853.415,95</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	8.723.780.512,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	46,8%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

## ANEXO II – HISTÓRICO

### 01 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

<b>Ente:</b>		<b>Estado de Rondônia</b>
Ano base da Avaliação		2021
Data Base:		31/12/2020
Data Cálculo:		23/07/2021

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2020)		362.001.015,17
Despesas do RPPS - Benefícios e Administrativas (Ano: 2020)		716.352.366,32
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	3.370.501.049,63	
Dívida Consolidada da Líquida – DCL		1.781.041.360,98
Resultado Atuarial		-9.664.107.310,70
<b>Varição Média – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>2,00%</b>	
<b>Varição Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>2,50%</b>	

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano
2011	4.480.601.857,73	2.273.798.798,00	6,08%
2012	4.789.361.242,98	2.685.578.106,35	6,20%
2013	4.851.853.477,19	2.850.563.456,61	5,56%
2014	5.501.365.291,11	3.040.962.681,51	6,23%
2015	5.825.194.566,13	3.265.260.787,29	11,28%
2016	6.502.106.330,05	3.433.619.786,21	6,58%
2017	6.500.433.453,02	3.587.909.045,17	2,07%
2018	6.943.539.791,00	3.704.249.021,58	3,43%
2019	7.743.045.299,48	3.900.310.264,02	4,48%
2020	8.723.780.512,00	4.086.853.415,95	5,45%

Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (em base de 2019)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2019)	Varição real da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Varição real da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
	-	-		
74,27%	7.360.793.848,18	3.735.427.680,42		
64,28%	7.408.689.244,64	4.154.335.541,36	0,65%	11,21%
54,69%	7.110.040.569,72	4.177.294.701,57	-4,03%	0,55%
46,54%	7.589.055.055,15	4.194.964.702,29	6,74%	0,42%
37,95%	7.221.219.381,08	4.047.790.028,95	-4,85%	-3,51%
23,97%	7.562.727.544,94	3.993.710.594,37	4,73%	-1,34%
16,31%	7.407.447.623,02	4.088.534.790,85	-2,05%	2,37%
13,95%	7.649.986.639,00	4.081.125.243,83	3,27%	-0,18%
10,17%	8.165.041.268,30	4.112.877.173,41	6,73%	0,78%

### ANEXO III - INCREMENTO DO CUSTEIO ESPECIAL PROPOSTO NA RCL PROJETADA DO ENTE

<b>Impacto do déficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento</b>	<b>131,19%</b>
--	----------------

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 – Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2020	0	8.723.780.512,00	3.742.303.363,24	2.012.846.144,79	722.371.691,60	344.550.052,71		-		4.086.853.415,95	3.097.607.896,76
2021	1	8.898.604.471,37	3.835.673.832,15	2.026.765.015,93	722.285.876,02	352.088.635,59	609.892.381,87	-		4.797.654.849,62	3.321.752.702,11
2022	2	9.076.931.890,82	3.931.373.894,27	1.956.047.975,51	1.072.773.594,99	352.416.953,92	610.036.723,07	-		4.893.827.571,26	3.553.089.513,94
2023	3	9.258.832.979,45	4.029.461.672,93	1.957.871.966,23	1.124.974.149,17	352.657.233,15	610.122.961,85	-		4.992.241.867,93	3.798.091.471,96
2024	4	9.444.379.353,34	4.129.996.741,67	1.959.206.850,84	1.177.537.019,22	352.438.290,27	610.149.921,74	-		5.092.584.953,68	4.038.386.831,15
2025	5	9.633.644.063,76	4.233.040.160,37	1.957.990.501,50	1.236.417.216,94	352.230.837,39	610.116.408,53	-		5.195.387.406,28	4.282.887.623,69
2026	6	9.826.701.625,91	4.338.654.512,37	1.956.837.985,48	1.292.317.517,94	352.586.356,33	610.021.210,06	-		5.301.262.078,76	4.522.144.285,10
2027	7	10.023.628.048,28	4.446.903.942,46	1.958.813.090,71	1.337.089.243,19	352.640.496,46	609.863.095,98	-		5.409.407.534,90	4.741.875.302,02
2028	8	10.224.500.862,57	4.557.854.195,82	1.959.113.869,25	1.387.210.883,26	353.249.039,54	609.640.817,50	-		5.520.744.052,86	4.949.296.518,95
2029	9	10.429.399.154,19	4.671.572.658,01	1.962.494.664,10	1.422.832.944,24	353.790.782,50	609.353.107,13	-		5.634.716.547,65	5.131.830.947,16
2030	10	10.638.403.593,44	4.788.128.395,83	1.965.504.347,24	1.458.583.514,74	354.290.805,73	608.998.678,49	-		5.751.417.880,04	5.296.148.153,96
2031	11	10.851.596.467,22	4.907.592.199,30	1.968.282.254,07	1.494.807.409,05	354.889.398,75	608.576.225,95	-		5.871.057.824,00	5.448.517.820,55
2032	12	11.069.061.711,47	5.030.036.624,67	1.971.607.770,81	1.534.404.786,76	355.422.719,04	608.084.424,50	-		5.993.543.768,21	5.582.758.374,71
2033	13	11.290.884.944,22	5.155.536.038,46	1.974.570.661,33	1.566.438.378,38	355.876.037,81	607.521.929,40	-		6.118.934.005,66	5.696.458.615,02
2034	14	11.517.153.499,24	5.284.166.662,62	1.977.089.098,92	1.597.968.788,74	356.312.807,60	606.887.375,95	-		6.247.366.846,16	5.795.274.025,70
2035	15	11.747.956.460,48	5.416.006.620,85	1.979.515.597,75	1.627.869.226,37	356.681.886,08	606.179.379,24	-		6.378.867.886,17	5.878.733.260,60
2036	16	11.983.384.697,14	5.551.135.986,04	1.981.566.033,77	1.655.849.613,14	357.015.401,84	605.396.533,86	-		6.513.547.921,73	5.954.914.842,94
2037	17	12.223.530.899,41	5.689.636.828,89	1.983.418.899,09	1.688.684.866,62	356.989.057,79	611.450.499,19	-		6.658.076.385,88	6.030.424.068,97
2038	18	12.468.489.615,01	5.831.593.267,77	1.983.272.543,30	1.724.818.606,64	356.600.016,45	617.565.004,19	-		6.805.758.288,41	6.100.182.164,02
2039	19	12.718.357.286,35	5.977.091.519,81	1.981.111.202,47	1.763.813.227,18	356.465.960,19	623.740.654,23	-		6.957.298.134,22	6.168.102.474,75
2040	20	12.973.232.288,59	6.126.219.953,22	1.980.366.445,49	1.792.415.413,38	356.240.438,61	629.978.060,77	-		7.112.438.452,61	6.238.210.679,29
2041	21	13.233.214.968,28	6.279.069.141,06	1.979.113.547,83	1.826.654.131,32	355.842.413,59	636.277.841,38	-		7.271.189.396,02	6.307.018.686,44
2042	22	13.498.407.682,92	6.435.731.916,13	1.976.902.297,70	1.852.729.578,68	355.454.900,21	642.640.619,79	-		7.433.827.436,13	6.375.159.435,86
2043	23	13.768.914.841,27	6.596.303.427,43	1.974.749.445,63	1.876.599.440,12	355.333.759,70	649.067.025,99	-		7.600.704.213,13	6.444.246.668,15
2044	24	14.044.842.944,40	6.760.881.197,95	1.974.076.442,79	1.892.995.388,19	355.112.690,78	655.557.696,25	-		7.771.551.584,98	6.515.059.723,48

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 – Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2045	25	14.326.300.627,67	6.929.565.183,84	1.972.848.282,10	1.925.520.167,92	354.250.955,70	662.113.273,21	-		7.945.929.412,75	6.589.393.479,67
2046	26	14.613.398.703,49	7.102.457.835,17	1.968.060.864,98	1.958.387.047,62	353.243.828,97	668.734.405,94	-		8.124.436.070,09	6.672.858.133,00
2047	27	14.906.250.204,93	7.279.664.158,16	1.962.465.716,49	1.969.463.615,03	353.321.640,03	675.421.750,00	-		8.308.407.548,20	6.762.486.224,05
2048	28	15.204.970.430,25	7.461.291.778,91	1.962.898.000,17	1.978.119.980,78	353.260.062,79	682.175.967,50	-		8.496.727.809,20	6.863.281.219,48
2049	29	15.509.676.988,27	7.647.451.008,79	1.962.555.904,39	1.980.235.117,35	353.519.790,04	688.997.727,18	-		8.689.968.526,01	6.978.059.543,26
2050	30	15.820.489.844,69	7.838.254.911,46	1.963.998.833,53	1.976.778.876,88	353.895.339,29	695.887.704,45	-		8.888.037.955,20	7.113.128.775,65
2051	31	16.137.531.369,29	8.033.819.371,50	1.966.085.218,25	1.970.964.906,74	354.243.075,93	702.846.581,50	-		9.090.909.028,93	7.270.423.907,05
2052	32	16.460.926.384,17	8.234.263.164,82	1.968.017.088,52	1.973.263.661,61	354.228.987,38	709.875.047,31	-		9.298.367.199,52	7.452.740.352,62
2053	33	16.790.802.212,82	8.439.708.030,78	1.967.938.818,80	1.968.562.865,51	354.130.084,94	716.973.797,78	-		9.510.811.913,51	7.666.599.201,37
2054	34	17.127.288.730,31	8.650.278.746,15	1.967.389.360,78	1.962.999.876,23	354.193.979,13	724.143.535,76	-		9.728.616.261,05	7.920.010.058,18
2055	35	17.470.518.414,39	8.866.103.200,87	1.967.744.328,52	1.953.148.442,24	354.146.083,28	731.384.971,12	-		9.951.634.255,27	7.483.518.021,44

**ANEXO IV – INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

<b>ANO</b>	<b>No.</b>	<b>Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL</b>	<b>Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>Efetividade do Plano de Amortização</b>
2020	0	46,85%	-17,81%	
2021	1	53,91%	-5,41%	7,24%
2022	2	53,91%	-5,41%	6,96%
2023	3	53,92%	-5,41%	6,90%
2024	4	53,92%	-5,40%	6,33%
2025	5	53,93%	-5,39%	6,05%
2026	6	53,95%	-5,36%	5,59%
2027	7	53,97%	-5,32%	4,86%
2028	8	54,00%	-5,27%	4,37%
2029	9	54,03%	-5,22%	3,69%
2030	10	54,06%	-5,15%	3,20%
2031	11	54,10%	-5,08%	2,88%
2032	12	54,15%	-5,01%	2,46%
2033	13	54,19%	-4,92%	2,04%
2034	14	54,24%	-4,84%	1,73%
2035	15	54,30%	-4,74%	1,44%
2036	16	54,35%	-4,64%	1,30%
2037	17	54,47%	-4,44%	1,27%
2038	18	54,58%	-4,24%	1,16%
2039	19	54,70%	-4,03%	1,11%
2040	20	54,82%	-3,82%	1,14%
2041	21	54,95%	-3,60%	1,10%
2042	22	55,07%	-3,38%	1,08%
2043	23	55,20%	-3,15%	1,08%
2044	24	55,33%	-2,92%	1,10%
2045	25	55,46%	-2,69%	1,14%
2046	26	55,60%	-2,46%	1,27%
2047	27	55,74%	-2,21%	1,34%
2048	28	55,88%	-1,96%	1,49%
2049	29	56,03%	-1,70%	1,67%
2050	30	56,18%	-1,44%	1,94%
2051	31	56,33%	-1,17%	2,21%
2052	32	56,49%	-0,90%	2,51%
2053	33	56,64%	-0,63%	2,87%
2054	34	56,80%	-0,35%	3,31%
2055	35	56,96%	-0,07%	-5,51%

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021

**Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

## **CENÁRIOS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**

Considerando o cenário V desenvolvido anteriormente e encaminhado ao IPERON em relatório apartado, apresentamos novos cenários decorrentes deste considerando o diferimento nas regras de aposentadoria, ou seja, de acordo com os cenários simulados, os servidores ativos manteriam os atuais critérios de aposentadoria caso preenchessem os requisitos nos próximos 1 a 5 anos, em cada caso.

### **I. CENÁRIO V – REFORMA, AUMENTO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA**

Além da reforma previdenciária com alteração das regras de elegibilidades apresentadas anteriormente, considerou-se no cenário V a aplicação do disposto no §1º-A do Art. 149 da Constituição Federal, onde a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário-mínimo.**

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 9.255.686.365,01, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 1 - Resultado Atuarial Plano único – cenário V**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.052.624.960,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 561.635.099,46
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 79.542.046,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.592.389.007,24)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (9.854.473.507,54)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.092.275.289,39
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 588.854.063,40
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (4.173.344.154,75)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.592.389.007,24)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (4.173.344.154,75)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (11.765.733.161,99)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (9.255.686.365,01)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 2 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2021	9.255.686.365,01	609.892.381,87	9.150.228.890,03	30,00%
2022	9.150.228.890,03	607.572.757,85	9.041.343.606,69	29,59%
2023	9.041.343.606,69	605.145.752,10	8.928.951.081,16	29,18%
2024	8.928.951.081,16	602.609.448,97	8.812.969.466,11	28,77%
2025	8.812.969.466,11	599.961.905,19	8.693.314.396,82	28,36%
2026	8.693.314.396,82	597.201.149,60	8.569.898.881,85	27,95%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2027	8.569.898.881,85	594.325.182,70	8.442.633.188,21	27,54%
2028	8.442.633.188,21	591.331.976,36	8.311.424.720,61	27,13%
2029	8.311.424.720,61	588.219.473,36	8.176.177.894,52	26,72%
2030	8.176.177.894,52	584.985.587,11	8.036.794.002,66	26,31%
2031	8.036.794.002,66	581.628.201,19	7.893.171.074,62	25,90%
2032	7.893.171.074,62	578.145.168,99	7.745.203.729,20	25,49%
2033	7.745.203.729,20	574.534.313,32	7.592.783.019,12	25,08%
2034	7.592.783.019,12	570.793.426,03	7.435.796.267,64	24,67%
2035	7.435.796.267,64	566.920.267,55	7.274.126.896,67	24,26%
2036	7.274.126.896,67	562.912.566,57	7.107.654.245,97	23,85%
2037	7.107.654.245,97	568.541.692,23	6.926.479.710,15	23,85%
2038	6.926.479.710,15	574.227.109,16	6.729.745.745,19	23,85%
2039	6.729.745.745,19	579.969.380,25	6.516.547.508,06	23,85%
2040	6.516.547.508,06	585.769.074,05	6.285.930.273,20	23,85%
2041	6.285.930.273,20	591.626.764,79	6.036.886.708,30	23,85%
2042	6.036.886.708,30	597.543.032,44	5.768.354.001,46	23,85%
2043	5.768.354.001,46	603.518.462,76	5.479.210.831,78	23,85%
2044	5.479.210.831,78	609.553.647,39	5.168.274.174,72	23,85%
2045	5.168.274.174,72	615.649.183,86	4.834.295.933,38	23,85%
2046	4.834.295.933,38	621.805.675,70	4.475.959.386,04	23,85%
2047	4.475.959.386,04	628.023.732,46	4.091.875.440,12	23,85%
2048	4.091.875.440,12	634.303.969,78	3.680.578.681,82	23,85%
2049	3.680.578.681,82	640.647.009,48	3.240.523.210,50	23,85%
2050	3.240.523.210,50	647.053.479,58	2.770.078.245,89	23,85%
2051	2.770.078.245,89	653.524.014,37	2.267.523.495,92	23,85%
2052	2.267.523.495,92	660.059.254,52	1.731.044.271,93	23,85%
2053	1.731.044.271,93	666.659.847,06	1.158.726.337,69	23,85%
2054	1.158.726.337,69	673.326.445,53	548.550.477,56	23,85%
2055	548.550.477,56	680.059.709,99	0,00	23,85%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção do passivo atuarial**.

**Tabela 3 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V – Proporção passivo**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
<b>2022</b>	<b>609.892.381,87</b>	440.768.856,05	14.205.170,59	37.838.791,33	6.333.080,94	25.105.551,01	85.640.931,95
<b>2023</b>	<b>607.572.757,85</b>	439.092.465,17	14.151.143,59	37.694.877,79	6.308.994,12	25.010.066,24	85.315.210,94
<b>2024</b>	<b>605.145.752,10</b>	437.338.469,58	14.094.615,53	37.544.302,11	6.283.792,26	24.910.161,21	84.974.411,41
<b>2025</b>	<b>602.609.448,97</b>	435.505.484,84	14.035.541,80	37.386.945,42	6.257.455,46	24.805.757,07	84.618.264,38
<b>2026</b>	<b>599.961.905,19</b>	433.592.106,55	13.973.877,14	37.222.687,17	6.229.963,54	24.696.773,83	84.246.496,96
<b>2027</b>	<b>597.201.149,60</b>	431.596.910,15	13.909.575,62	37.051.405,06	6.201.296,05	24.583.130,36	83.858.832,37
<b>2028</b>	<b>594.325.182,70</b>	429.518.450,61	13.842.590,69	36.872.975,04	6.171.432,20	24.464.744,33	83.454.989,83

<b>ANO</b>	<b>APORTE TOTAL (R\$)</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>ASSEMBLEIA</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
<b>2029</b>	<b>591.331.976,36</b>	427.355.262,19	13.772.875,10	36.687.271,27	6.140.350,95	24.341.532,28	83.034.684,56
<b>2030</b>	<b>588.219.473,36</b>	425.105.858,16	13.700.380,94	36.494.166,14	6.108.030,93	24.213.409,50	82.597.627,69
<b>2031</b>	<b>584.985.587,11</b>	422.768.730,52	13.625.059,61	36.293.530,17	6.074.450,48	24.080.290,12	82.143.526,21
<b>2032</b>	<b>581.628.201,19</b>	420.342.349,74	13.546.861,81	36.085.232,07	6.039.587,61	23.942.087,01	81.672.082,94
<b>2033</b>	<b>578.145.168,99</b>	417.825.164,47	13.465.737,55	35.869.138,65	6.003.420,04	23.798.711,81	81.182.996,45
<b>2034</b>	<b>574.534.313,32</b>	415.215.601,26	13.381.636,13	35.645.114,84	5.965.925,16	23.650.074,90	80.675.961,03
<b>2035</b>	<b>570.793.426,03</b>	412.512.064,27	13.294.506,09	35.413.023,65	5.927.080,04	23.496.085,38	80.150.666,59
<b>2036</b>	<b>566.920.267,55</b>	409.712.934,98	13.204.295,30	35.172.726,11	5.886.861,43	23.336.651,06	79.606.798,67
<b>2037</b>	<b>562.912.566,57</b>	406.816.571,90	13.110.950,84	34.924.081,33	5.845.245,74	23.171.678,44	79.044.038,33
<b>2038</b>	<b>568.541.692,23</b>	410.884.737,62	13.242.060,35	35.273.322,14	5.903.698,19	23.403.395,23	79.834.478,71
<b>2039</b>	<b>574.227.109,16</b>	414.993.585,00	13.374.480,95	35.626.055,36	5.962.735,18	23.637.429,18	80.632.823,50
<b>2040</b>	<b>579.969.380,25</b>	419.143.520,85	13.508.225,76	35.982.315,91	6.022.362,53	23.873.803,47	81.439.151,73
<b>2041</b>	<b>585.769.074,05</b>	423.334.956,06	13.643.308,02	36.342.139,07	6.082.586,15	24.112.541,50	82.253.543,25
<b>2042</b>	<b>591.626.764,79</b>	427.568.305,62	13.779.741,10	36.705.560,46	6.143.412,01	24.353.666,92	83.076.078,68
<b>2043</b>	<b>597.543.032,44</b>	431.843.988,67	13.917.538,51	37.072.616,07	6.204.846,13	24.597.203,59	83.906.839,47
<b>2044</b>	<b>603.518.462,76</b>	436.162.428,56	14.056.713,89	37.443.342,23	6.266.894,60	24.843.175,62	84.745.907,86
<b>2045</b>	<b>609.553.647,39</b>	440.524.052,85	14.197.281,03	37.817.775,65	6.329.563,54	25.091.607,38	85.593.366,94
<b>2046</b>	<b>615.649.183,86</b>	444.929.293,37	14.339.253,84	38.195.953,41	6.392.859,18	25.342.523,45	86.449.300,61
<b>2047</b>	<b>621.805.675,70</b>	449.378.586,31	14.482.646,38	38.577.912,94	6.456.787,77	25.595.948,69	87.313.793,62
<b>2048</b>	<b>628.023.732,46</b>	453.872.372,17	14.627.472,84	38.963.692,07	6.521.355,65	25.851.908,18	88.186.931,55
<b>2049</b>	<b>634.303.969,78</b>	458.411.095,89	14.773.747,57	39.353.328,99	6.586.569,20	26.110.427,26	89.068.800,87
<b>2050</b>	<b>640.647.009,48</b>	462.995.206,85	14.921.485,05	39.746.862,28	6.652.434,89	26.371.531,53	89.959.488,88
<b>2051</b>	<b>647.053.479,58</b>	467.625.158,92	15.070.699,90	40.144.330,90	6.718.959,24	26.635.246,85	90.859.083,76
<b>2052</b>	<b>653.524.014,37</b>	472.301.410,51	15.221.406,90	40.545.774,21	6.786.148,84	26.901.599,31	91.767.674,60
<b>2053</b>	<b>660.059.254,52</b>	477.024.424,62	15.373.620,97	40.951.231,96	6.854.010,32	27.170.615,31	92.685.351,35
<b>2054</b>	<b>666.659.847,06</b>	481.794.668,86	15.527.357,18	41.360.744,28	6.922.550,43	27.442.321,46	93.612.204,86
<b>2055</b>	<b>673.326.445,53</b>	486.612.615,55	15.682.630,75	41.774.351,72	6.991.775,93	27.716.744,67	94.548.326,91
<b>2056</b>	<b>680.059.709,99</b>	491.478.741,71	15.839.457,06	42.192.095,24	7.061.693,69	27.993.912,12	95.493.810,18

Assim, os cenários a seguir simulam o diferimento na aplicação das novas regras de aposentadorias, variando de 1 a 5 anos.

## II. CENÁRIO V.B – REFORMA, AUMENTO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA – DIFERIMENTO 5 ANOS

Além da reforma previdenciária com alteração das regras de elegibilidades apresentadas anteriormente, considerou-se neste cenário a aplicação do disposto no §1º-A do Art. 149 da Constituição Federal, onde a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário-mínimo.**

Ainda, considerou-se a manutenção das atuais regras de aposentadoria para os servidores que se aposentarão em até **CINCO** anos.

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 10.213.620.134,27, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 4 - Resultado Atuarial Plano único – cenário V.B**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.052.624.960,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 561.635.099,46
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 79.542.046,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.592.389.007,24)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (10.825.640.881,12)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 4.987.060.209,83
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 707.302.747,28
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (5.131.277.924,01)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.592.389.007,24)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (5.131.277.924,01)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (12.723.666.931,25)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (10.213.620.134,27)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 5 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.B**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2022	10.213.620.134,27	609.892.381,87	10.160.370.049,72	30,00%
2023	10.160.370.049,72	613.322.010,03	10.100.788.207,39	29,87%
2024	10.100.788.207,39	616.759.241,52	10.034.521.923,18	29,74%
2025	10.034.521.923,18	620.203.885,43	9.961.199.482,56	29,61%
2026	9.961.199.482,56	623.655.746,30	9.880.429.108,06	29,48%
2027	9.880.429.108,06	627.114.624,00	9.791.797.870,45	29,35%
2028	9.791.797.870,45	630.580.313,68	9.694.870.540,71	29,22%
2029	9.694.870.540,71	634.052.605,68	9.589.188.379,50	29,09%
2030	9.589.188.379,50	637.531.285,50	9.474.267.860,68	28,96%
2031	9.474.267.860,68	641.016.133,65	9.349.599.325,44	28,83%
2032	9.349.599.325,44	644.506.925,64	9.214.645.563,04	28,70%
2033	9.214.645.563,04	648.003.431,85	9.068.840.314,37	28,57%
2034	9.068.840.314,37	651.505.417,50	8.911.586.694,00	28,44%
2035	8.911.586.694,00	655.012.642,51	8.742.255.526,32	28,31%
2036	8.742.255.526,32	658.524.861,49	8.560.183.591,01	28,18%
2037	8.560.183.591,01	662.041.823,57	8.364.671.773,15	28,05%
2038	8.364.671.773,15	668.662.241,81	8.151.884.142,98	28,05%
2039	8.151.884.142,98	675.348.864,23	7.920.812.964,54	28,05%
2040	7.920.812.964,54	682.102.352,87	7.670.394.918,24	28,05%
2041	7.670.394.918,24	688.923.376,40	7.399.508.064,89	28,05%
2042	7.399.508.064,89	695.812.610,16	7.106.968.644,26	28,05%
2043	7.106.968.644,26	702.770.736,26	6.791.527.699,11	28,05%
2044	6.791.527.699,11	709.798.443,63	6.451.867.515,08	28,05%
2045	6.451.867.515,08	716.896.428,06	6.086.597.866,59	28,05%
2046	6.086.597.866,59	724.065.392,34	5.694.252.057,98	28,05%
2047	5.694.252.057,98	731.306.046,27	5.273.282.748,87	28,05%
2048	5.273.282.748,87	738.619.106,73	4.822.057.551,95	28,05%
2049	4.822.057.551,95	746.005.297,80	4.338.854.390,74	28,05%
2050	4.338.854.390,74	753.465.350,78	3.821.856.604,26	28,05%
2051	3.821.856.604,26	761.000.004,28	3.269.147.784,91	28,05%
2052	3.269.147.784,91	768.610.004,33	2.678.706.334,86	28,05%
2053	2.678.706.334,86	776.296.104,37	2.048.399.725,74	28,05%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2054	2.048.399.725,74	784.059.065,41	1.375.978.445,38	28,05%
2055	1.375.978.445,38	791.899.656,07	659.069.614,58	28,05%
2056	659.069.614,58	799.818.652,63	0,00	28,05%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção do passivo atuarial**.

**Tabela 6 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.B – Proporção passivo**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2022	609.892.381,87	449.041.529,74	13.961.174,92	35.767.078,82	6.029.037,72	24.035.349,98	81.058.210,68
2023	613.322.010,03	451.566.639,94	14.039.683,26	35.968.209,03	6.062.941,01	24.170.508,77	81.514.028,02
2024	616.759.241,52	454.097.348,19	14.118.365,65	36.169.785,13	6.096.919,46	24.305.967,19	81.970.855,89
2025	620.203.885,43	456.633.513,95	14.197.217,72	36.371.795,94	6.130.971,18	24.441.717,74	82.428.668,90
2026	623.655.746,30	459.174.993,28	14.276.235,00	36.574.229,98	6.165.094,25	24.577.752,69	82.887.441,10
2027	627.114.624,00	461.721.638,85	14.355.412,90	36.777.075,52	6.199.286,69	24.714.064,18	83.347.145,87
2028	630.580.313,68	464.273.299,84	14.434.746,73	36.980.320,55	6.233.546,46	24.850.644,12	83.807.755,99
2029	634.052.605,68	466.829.821,87	14.514.231,69	37.183.952,77	6.267.871,50	24.987.484,25	84.269.243,60
2030	637.531.285,50	469.391.047,02	14.593.862,89	37.387.959,61	6.302.259,68	25.124.576,12	84.731.580,18
2031	641.016.133,65	471.956.813,69	14.673.635,28	37.592.328,19	6.336.708,84	25.261.911,08	85.194.736,58
2032	644.506.925,64	474.526.956,59	14.753.543,73	37.797.045,34	6.371.216,76	25.399.480,28	85.658.682,94
2033	648.003.431,85	477.101.306,66	14.833.582,99	38.002.097,60	6.405.781,17	25.537.274,67	86.123.388,76
2034	651.505.417,50	479.679.691,04	14.913.747,68	38.207.471,21	6.440.399,74	25.675.285,00	86.588.822,82
2035	655.012.642,51	482.261.932,98	14.994.032,31	38.413.152,08	6.475.070,10	25.813.501,81	87.054.953,23
2036	658.524.861,49	484.847.851,79	15.074.431,25	38.619.125,81	6.509.789,84	25.951.915,43	87.521.747,36
2037	662.041.823,57	487.437.262,78	15.154.938,77	38.825.377,71	6.544.556,46	26.090.515,98	87.989.171,88
2038	668.662.241,81	492.311.635,41	15.306.488,16	39.213.631,49	6.610.002,02	26.351.421,14	88.869.063,60
2039	675.348.864,23	497.234.751,76	15.459.553,04	39.605.767,80	6.676.102,04	26.614.935,35	89.757.754,23
2040	682.102.352,87	502.207.099,28	15.614.148,57	40.001.825,48	6.742.863,06	26.881.084,70	90.655.331,78
2041	688.923.376,40	507.229.170,27	15.770.290,06	40.401.843,73	6.810.291,69	27.149.895,55	91.561.885,09
2042	695.812.610,16	512.301.461,97	15.927.992,96	40.805.862,17	6.878.394,61	27.421.394,50	92.477.503,95
2043	702.770.736,26	517.424.476,59	16.087.272,89	41.213.920,79	6.947.178,56	27.695.608,45	93.402.278,98
2044	709.798.443,63	522.598.721,36	16.248.145,62	41.626.060,00	7.016.650,34	27.972.564,53	94.336.301,77
2045	716.896.428,06	527.824.708,57	16.410.627,08	42.042.320,60	7.086.816,84	28.252.290,18	95.279.664,79
2046	724.065.392,34	533.102.955,66	16.574.733,35	42.462.743,81	7.157.685,01	28.534.813,08	96.232.461,44
2047	731.306.046,27	538.433.985,21	16.740.480,68	42.887.371,24	7.229.261,86	28.820.161,21	97.194.786,05
2048	738.619.106,73	543.818.325,07	16.907.885,49	43.316.244,96	7.301.554,48	29.108.362,82	98.166.733,92
2049	746.005.297,80	549.256.508,32	17.076.964,34	43.749.407,41	7.374.570,03	29.399.446,45	99.148.401,25
2050	753.465.350,78	554.749.073,40	17.247.733,98	44.186.901,48	7.448.315,73	29.693.440,92	100.139.885,27
2051	761.000.004,28	560.296.564,13	17.420.211,32	44.628.770,49	7.522.798,88	29.990.375,32	101.141.284,12
2052	768.610.004,33	565.899.529,78	17.594.413,44	45.075.058,20	7.598.026,87	30.290.279,08	102.152.696,96
2053	776.296.104,37	571.558.525,07	17.770.357,57	45.525.808,78	7.674.007,14	30.593.181,87	103.174.223,93
2054	784.059.065,41	577.274.110,32	17.948.061,15	45.981.066,87	7.750.747,21	30.899.113,69	104.205.966,17

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2055	791.899.656,07	583.046.851,43	18.127.541,76	46.440.877,54	7.828.254,69	31.208.104,82	105.248.025,83
2056	799.818.652,63	588.877.319,94	18.308.817,18	46.905.286,31	7.906.537,23	31.520.185,87	106.300.506,09

### III. CENÁRIO V.C – REFORMA, AUMENTO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA – DIFERIMENTO 4 ANOS

Além da reforma previdenciária com alteração das regras de elegibilidades apresentadas anteriormente, considerou-se neste cenário a aplicação do disposto no §1º-A do Art. 149 da Constituição Federal, onde a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário-mínimo.**

Ainda, considerou-se a manutenção das atuais regras de aposentadoria para os servidores que se aposentarão em até **QUATRO anos.**

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 10.013.167.454,99, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 7 - Resultado Atuarial Plano único – cenário V.C**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.052.624.960,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 561.635.099,46
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 79.542.046,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.592.389.007,24)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (10.641.454.767,91)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.019.731.246,95
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 690.898.276,23
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (4.930.825.244,73)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.592.389.007,24)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (4.930.825.244,73)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (12.523.214.251,97)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (10.013.167.454,99)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 8 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.C**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2022	10.013.167.454,99	609.892.381,87	9.948.992.699,42	30,00%
2023	9.948.992.699,42	612.090.027,42	9.879.122.774,11	29,81%
2024	9.879.122.774,11	614.270.636,64	9.803.264.328,66	29,62%
2025	9.803.264.328,66	616.433.649,05	9.721.108.585,52	29,43%
2026	9.721.108.585,52	618.578.494,63	9.632.330.508,80	29,24%
2027	9.632.330.508,80	620.704.593,77	9.536.587.927,76	29,05%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2028	9.536.587.927,76	622.811.357,04	9.433.520.612,78	28,86%
2029	9.433.520.612,78	624.898.185,11	9.322.749.301,07	28,67%
2030	9.322.749.301,07	626.964.468,61	9.203.874.669,36	28,48%
2031	9.203.874.669,36	629.009.587,96	9.076.476.250,88	28,29%
2032	9.076.476.250,88	631.032.913,26	8.940.111.293,30	28,10%
2033	8.940.111.293,30	633.033.804,10	8.794.313.554,69	27,91%
2034	8.794.313.554,69	635.011.609,46	8.638.592.033,96	27,72%
2035	8.638.592.033,96	636.965.667,55	8.472.429.632,26	27,53%
2036	8.472.429.632,26	638.895.305,64	8.295.281.741,57	27,34%
2037	8.295.281.741,57	640.799.839,93	8.106.574.756,56	27,15%
2038	8.106.574.756,56	647.207.838,33	7.901.175.242,46	27,15%
2039	7.901.175.242,46	653.679.916,71	7.678.109.376,46	27,15%
2040	7.678.109.376,46	660.216.715,88	7.436.349.621,60	27,15%
2041	7.436.349.621,60	666.818.883,04	7.174.811.792,94	27,15%
2042	7.174.811.792,94	673.487.071,87	6.892.351.963,79	27,15%
2043	6.892.351.963,79	680.221.942,59	6.587.763.203,23	27,15%
2044	6.587.763.203,23	687.024.162,01	6.259.772.135,79	27,15%
2045	6.259.772.135,79	693.894.403,63	5.907.035.313,56	27,15%
2046	5.907.035.313,56	700.833.347,67	5.528.135.390,48	27,15%
2047	5.528.135.390,48	707.841.681,15	5.121.577.088,11	27,15%
2048	5.121.577.088,11	714.920.097,96	4.685.782.941,45	27,15%
2049	4.685.782.941,45	722.069.298,94	4.219.088.812,83	27,15%
2050	4.219.088.812,83	729.289.991,93	3.719.739.161,20	27,15%
2051	3.719.739.161,20	736.582.891,85	3.185.882.053,64	27,15%
2052	3.185.882.053,64	743.948.720,76	2.615.563.904,80	27,15%
2053	2.615.563.904,80	751.388.207,97	2.006.723.929,64	27,15%
2054	2.006.723.929,64	758.902.090,05	1.357.188.293,75	27,15%
2055	1.357.188.293,75	766.491.110,95	664.663.944,81	27,15%
2056	664.663.944,81	774.156.022,06	0,00	27,15%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção do passivo atuarial**.

**Tabela 9 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.C – Proporção passivo**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
<b>2022</b>	<b>609.892.381,87</b>	448.109.918,23	13.871.042,88	35.957.482,68	6.116.642,75	24.313.202,81	81.524.092,52
<b>2023</b>	<b>612.090.027,42</b>	449.724.607,64	13.921.024,87	36.087.049,48	6.138.683,05	24.400.811,39	81.817.851,00
<b>2024</b>	<b>614.270.636,64</b>	451.326.779,84	13.970.619,39	36.215.611,86	6.160.552,49	24.487.740,81	82.109.332,24
<b>2025</b>	<b>616.433.649,05</b>	452.916.023,02	14.019.813,71	36.343.136,79	6.182.245,46	24.573.968,75	82.398.461,32
<b>2026</b>	<b>618.578.494,63</b>	454.491.918,39	14.068.594,85	36.469.590,65	6.203.756,23	24.659.472,46	82.685.162,05
<b>2027</b>	<b>620.704.593,77</b>	456.054.040,07	14.116.949,63	36.594.939,28	6.225.078,99	24.744.228,86	82.969.356,94
<b>2028</b>	<b>622.811.357,04</b>	457.601.954,99	14.164.864,65	36.719.147,92	6.246.207,83	24.828.214,43	83.250.967,22

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2029	624.898.185,11	459.135.222,80	14.212.326,27	36.842.181,24	6.267.136,74	24.911.405,30	83.529.912,77
2030	626.964.468,61	460.653.395,77	14.259.320,64	36.964.003,31	6.287.859,60	24.993.777,16	83.806.112,13
2031	629.009.587,96	462.156.018,68	14.305.833,66	37.084.577,61	6.308.370,21	25.075.305,31	84.079.482,49
2032	631.032.913,26	463.642.628,71	14.351.851,01	37.203.866,99	6.328.662,25	25.155.964,66	84.349.939,65
2033	633.033.804,10	465.112.755,34	14.397.358,12	37.321.833,70	6.348.729,29	25.235.729,66	84.617.398,00
2034	635.011.609,46	466.565.920,23	14.442.340,20	37.438.439,36	6.368.564,80	25.314.574,36	84.881.770,52
2035	636.965.667,55	468.001.637,15	14.486.782,17	37.553.644,94	6.388.162,15	25.392.472,38	85.142.968,75
2036	638.895.305,64	469.419.411,82	14.530.668,76	37.667.410,80	6.407.514,59	25.469.396,91	85.400.902,77
2037	640.799.839,93	470.818.741,81	14.573.984,39	37.779.696,60	6.426.615,27	25.545.320,67	85.655.481,18
2038	647.207.838,33	475.526.929,23	14.719.724,24	38.157.493,57	6.490.881,42	25.800.773,88	86.512.035,99
2039	653.679.916,71	480.282.198,52	14.866.921,48	38.539.068,51	6.555.790,23	26.058.781,62	87.377.156,35
2040	660.216.715,88	485.085.020,51	15.015.590,69	38.924.459,19	6.621.348,14	26.319.369,44	88.250.927,91
2041	666.818.883,04	489.935.870,71	15.165.746,60	39.313.703,78	6.687.561,62	26.582.563,13	89.133.437,19
2042	673.487.071,87	494.835.229,42	15.317.404,07	39.706.840,82	6.754.437,23	26.848.388,76	90.024.771,56
2043	680.221.942,59	499.783.581,71	15.470.578,11	40.103.909,23	6.821.981,61	27.116.872,65	90.925.019,28
2044	687.024.162,01	504.781.417,53	15.625.283,89	40.504.948,32	6.890.201,42	27.388.041,38	91.834.269,47
2045	693.894.403,63	509.829.231,71	15.781.536,73	40.909.997,81	6.959.103,44	27.661.921,79	92.752.612,17
2046	700.833.347,67	514.927.524,02	15.939.352,10	41.319.097,78	7.028.694,47	27.938.541,01	93.680.138,29
2047	707.841.681,15	520.076.799,26	16.098.745,62	41.732.288,76	7.098.981,42	28.217.926,42	94.616.939,67
2048	714.920.097,96	525.277.567,26	16.259.733,07	42.149.611,65	7.169.971,23	28.500.105,68	95.563.109,07
2049	722.069.298,94	530.530.342,93	16.422.330,40	42.571.107,77	7.241.670,94	28.785.106,74	96.518.740,16
2050	729.289.991,93	535.835.646,36	16.586.553,71	42.996.818,84	7.314.087,65	29.072.957,81	97.483.927,56
2051	736.582.891,85	541.194.002,82	16.752.419,24	43.426.787,03	7.387.228,53	29.363.687,38	98.458.766,84
2052	743.948.720,76	546.605.942,85	16.919.943,44	43.861.054,90	7.461.100,81	29.657.324,26	99.443.354,50
2053	751.388.207,97	552.072.002,28	17.089.142,87	44.299.665,45	7.535.711,82	29.953.897,50	100.437.788,05
2054	758.902.090,05	557.592.722,30	17.260.034,30	44.742.662,11	7.611.068,94	30.253.436,48	101.442.165,93
2055	766.491.110,95	563.168.649,52	17.432.634,64	45.190.088,73	7.687.179,63	30.555.970,84	102.456.587,59
2056	774.156.022,06	568.800.336,02	17.606.960,99	45.641.989,61	7.764.051,43	30.861.530,55	103.481.153,47

#### IV. CENÁRIO V.D – REFORMA, AUMENTO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA – DIFERIMENTO 3 ANOS

Além da reforma previdenciária com alteração das regras de elegibilidades apresentadas anteriormente, considerou-se neste cenário a aplicação do disposto no §1º-A do Art. 149 da Constituição Federal, onde a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário-mínimo.**

Ainda, considerou-se a manutenção das atuais regras de aposentadoria para os servidores que se aposentarão em até **TRÊS anos**.

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 9.782.570.350,57, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 10 - Resultado Atuarial Plano único – cenário V.D**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.052.624.960,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 561.635.099,46
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 79.542.046,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.592.389.007,24)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (10.414.751.716,00)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.046.934.142,62
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 667.589.433,07
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (4.700.228.140,31)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.592.389.007,24)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (4.700.228.140,31)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (12.292.617.147,55)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (9.782.570.350,57)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 11 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.D**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2022	9.782.570.350,57	609.892.381,87	9.705.828.052,80	30,00%
2023	9.705.828.052,80	610.652.714,37	9.624.142.967,31	29,74%
2024	9.624.142.967,31	611.367.264,29	9.537.291.494,74	29,48%
2025	9.537.291.494,74	612.035.039,93	9.445.038.841,27	29,22%
2026	9.445.038.841,27	612.655.034,36	9.347.138.423,76	28,96%
2027	9.347.138.423,76	613.226.225,17	9.243.331.242,69	28,70%
2028	9.243.331.242,69	613.747.574,30	9.133.345.221,12	28,44%
2029	9.133.345.221,12	614.218.027,78	9.016.894.507,89	28,18%
2030	9.016.894.507,89	614.636.515,58	8.893.678.742,99	27,92%
2031	8.893.678.742,99	615.001.951,33	8.763.382.283,15	27,66%
2032	8.763.382.283,15	615.313.232,14	8.625.673.385,44	27,40%
2033	8.625.673.385,44	615.569.238,38	8.480.203.346,57	27,14%
2034	8.480.203.346,57	615.768.833,42	8.326.605.595,54	26,88%
2035	8.326.605.595,54	615.910.863,43	8.164.494.737,07	26,62%
2036	8.164.494.737,07	615.994.157,16	7.993.465.543,08	26,36%
2037	7.993.465.543,08	616.017.525,68	7.813.091.889,50	26,10%
2038	7.813.091.889,50	622.177.700,94	7.616.727.696,54	26,10%
2039	7.616.727.696,54	628.399.477,94	7.403.439.878,06	26,10%
2040	7.403.439.878,06	634.683.472,72	7.172.243.878,69	26,10%
2041	7.172.243.878,69	641.030.307,45	6.922.100.862,63	26,10%
2042	6.922.100.862,63	647.440.610,53	6.651.914.749,12	26,10%
2043	6.651.914.749,12	653.915.016,63	6.360.529.086,31	26,10%
2044	6.360.529.086,31	660.454.166,80	6.046.723.754,72	26,10%
2045	6.046.723.754,72	667.058.708,47	5.709.211.490,89	26,10%
2046	5.709.211.490,89	673.729.295,55	5.346.634.221,59	26,10%
2047	5.346.634.221,59	680.466.588,51	4.957.559.198,16	26,10%
2048	4.957.559.198,16	687.271.254,39	4.540.474.920,07	26,10%
2049	4.540.474.920,07	694.143.966,93	4.093.786.836,28	26,10%
2050	4.093.786.836,28	701.085.406,60	3.615.812.812,26	26,10%
2051	3.615.812.812,26	708.096.260,67	3.104.778.349,85	26,10%
2052	3.104.778.349,85	715.177.223,28	2.558.811.546,64	26,10%
2053	2.558.811.546,64	722.328.995,51	1.975.937.780,43	26,10%
2054	1.975.937.780,43	729.552.285,46	1.354.074.104,00	26,10%
2055	1.354.074.104,00	736.847.808,32	691.023.334,35	26,10%
2056	691.023.334,35	744.216.286,40	0,00	26,10%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção do passivo atuarial**.

**Tabela 12 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.D – Proporção passivo**

<b>ANO</b>	<b>APORTE TOTAL (R\$)</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>ASSEMBLEIA</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
2022	609.892.381,87	446.335.526,70	13.895.135,56	36.354.931,31	6.235.415,13	24.515.602,68	82.555.770,49
2023	607.572.757,85	444.637.963,92	13.842.287,73	36.216.661,39	6.211.699,76	24.422.361,67	82.241.783,37
2024	605.145.752,10	442.861.816,32	13.786.993,43	36.071.990,57	6.186.886,55	24.324.804,28	81.913.260,94
2025	602.609.448,97	441.005.681,98	13.729.209,01	35.920.804,68	6.160.955,91	24.222.853,51	81.569.943,88
2026	599.961.905,19	439.068.138,77	13.668.890,21	35.762.987,86	6.133.887,96	24.116.431,24	81.211.569,15
2027	597.201.149,60	437.047.744,12	13.605.992,10	35.598.422,63	6.105.662,56	24.005.458,24	80.837.869,94
2028	594.325.182,70	434.943.034,77	13.540.469,15	35.426.989,80	6.076.259,26	23.889.854,14	80.448.575,58
2029	591.331.976,36	432.752.526,46	13.472.275,14	35.248.568,47	6.045.657,33	23.769.537,41	80.043.411,55
2030	588.219.473,36	430.474.713,68	13.401.363,20	35.063.036,01	6.013.835,74	23.644.425,35	79.622.099,38
2031	584.985.587,11	428.108.069,39	13.327.685,80	34.870.268,05	5.980.773,14	23.514.434,11	79.184.356,62
2032	581.628.201,19	425.651.044,74	13.251.194,71	34.670.138,42	5.946.447,92	23.379.478,60	78.729.896,80
2033	578.145.168,99	423.102.068,79	13.171.841,03	34.462.519,18	5.910.838,11	23.239.472,53	78.258.429,35
2034	574.534.313,32	420.459.548,22	13.089.575,16	34.247.280,53	5.873.921,46	23.094.328,39	77.769.659,56
2035	570.793.426,03	417.721.867,03	13.004.346,78	34.024.290,86	5.835.675,39	22.943.957,43	77.263.288,53
2036	566.920.267,55	414.887.386,27	12.916.104,88	33.793.416,67	5.796.077,01	22.788.269,61	76.739.013,12
2037	562.912.566,57	411.954.443,70	12.824.797,71	33.554.522,57	5.755.103,09	22.627.173,64	76.196.525,87
2038	568.541.692,23	416.073.988,13	12.953.045,69	33.890.067,79	5.812.654,12	22.853.445,38	76.958.491,12
2039	574.227.109,16	420.234.728,01	13.082.576,14	34.228.968,47	5.870.780,66	23.081.979,83	77.728.076,04
2040	579.969.380,25	424.437.075,29	13.213.401,91	34.571.258,15	5.929.488,47	23.312.799,63	78.505.356,80
2041	585.769.074,05	428.681.446,05	13.345.535,92	34.916.970,74	5.988.783,35	23.545.927,62	79.290.410,36
2042	591.626.764,79	432.968.260,51	13.478.991,28	35.266.140,44	6.048.671,19	23.781.386,90	80.083.314,47
2043	597.543.032,44	437.297.943,11	13.613.781,20	35.618.801,85	6.109.157,90	24.019.200,77	80.884.147,61
2044	603.518.462,76	441.670.922,54	13.749.919,01	35.974.989,87	6.170.249,48	24.259.392,78	81.692.989,09
2045	609.553.647,39	446.087.631,77	13.887.418,20	36.334.739,76	6.231.951,97	24.501.986,70	82.509.918,98
2046	615.649.183,86	450.548.508,09	14.026.292,38	36.698.087,16	6.294.271,49	24.747.006,57	83.335.018,17
2047	621.805.675,70	455.053.993,17	14.166.555,30	37.065.068,03	6.357.214,21	24.994.476,64	84.168.368,35
2048	628.023.732,46	459.604.533,10	14.308.220,86	37.435.718,71	6.420.786,35	25.244.421,40	85.010.052,03
2049	634.303.969,78	464.200.578,43	14.451.303,07	37.810.075,90	6.484.994,21	25.496.865,62	85.860.152,55
2050	640.647.009,48	468.842.584,21	14.595.816,10	38.188.176,66	6.549.844,16	25.751.834,27	86.718.754,08
2051	647.053.479,58	473.531.010,06	14.741.774,26	38.570.058,43	6.615.342,60	26.009.352,62	87.585.941,62
2052	653.524.014,37	478.266.320,16	14.889.192,00	38.955.759,01	6.681.496,02	26.269.446,14	88.461.801,04
2053	660.059.254,52	483.048.983,36	15.038.083,92	39.345.316,60	6.748.310,98	26.532.140,60	89.346.419,05
2054	666.659.847,06	487.879.473,19	15.188.464,76	39.738.769,77	6.815.794,09	26.797.462,01	90.239.883,24
2055	673.326.445,53	492.758.267,92	15.340.349,41	40.136.157,47	6.883.952,03	27.065.436,63	91.142.282,07
2056	680.059.709,99	497.685.850,60	15.493.752,90	40.537.519,04	6.952.791,56	27.336.091,00	92.053.704,89

## V. CENÁRIO V.E – REFORMA, AUMENTO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA – DIFERIMENTO 2 ANOS

Além da reforma previdenciária com alteração das regras de elegibilidades apresentadas anteriormente, considerou-se neste cenário a aplicação do disposto no §1º-A do Art. 149 da Constituição Federal, onde a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário-mínimo.**

Ainda, considerou-se a manutenção das atuais regras de aposentadoria para os servidores que se aposentarão em até **DOIS anos.**

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 9.579.126.214,41, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 13 - Resultado Atuarial Plano único – cenário V.E**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.052.624.960,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 561.635.099,46
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 79.542.046,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.592.389.007,24)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (10.216.990.169,42)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.075.634.185,36
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 644.571.979,91
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (4.496.784.004,15)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.592.389.007,24)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (4.496.784.004,15)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (12.089.173.011,39)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (9.579.126.214,41)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 14 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.E**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2022	9.579.126.214,41	609.892.381,87	9.491.296.211,22	30,00%
2023	9.491.296.211,22	609.420.731,76	9.399.151.122,97	29,68%
2024	9.399.151.122,97	608.878.659,41	9.302.526.199,76	29,36%
2025	9.302.526.199,76	608.264.803,54	9.201.249.074,10	29,04%
2026	9.201.249.074,10	607.577.782,69	9.095.139.365,95	28,72%
2027	9.095.139.365,95	606.816.194,94	8.984.008.266,45	28,40%
2028	8.984.008.266,45	605.978.617,66	8.867.658.099,32	28,08%
2029	8.867.658.099,32	605.063.607,21	8.745.881.858,52	27,76%
2030	8.745.881.858,52	604.069.698,69	8.618.462.721,11	27,44%
2031	8.618.462.721,11	602.995.405,64	8.485.173.533,77	27,12%
2032	8.485.173.533,77	601.839.219,76	8.345.776.271,60	26,80%
2033	8.345.776.271,60	600.599.610,62	8.200.021.467,79	26,48%
2034	8.200.021.467,79	599.275.025,38	8.047.647.612,40	26,16%
2035	8.047.647.612,40	597.863.888,47	7.888.380.518,81	25,84%
2036	7.888.380.518,81	596.364.601,32	7.721.932.655,77	25,52%
2037	7.721.932.655,77	594.775.542,03	7.548.002.443,47	25,20%
2038	7.548.002.443,47	600.723.297,45	7.358.645.279,19	25,20%
2039	7.358.645.279,19	606.730.530,43	7.152.960.916,48	25,20%
2040	7.152.960.916,48	612.797.835,73	6.929.999.450,69	25,20%
2041	6.929.999.450,69	618.925.814,09	6.688.758.606,66	25,20%
2042	6.688.758.606,66	625.115.072,23	6.428.180.878,49	25,20%
2043	6.428.180.878,49	631.366.222,95	6.147.150.513,42	25,20%
2044	6.147.150.513,42	637.679.885,18	5.844.490.331,22	25,20%
2045	5.844.490.331,22	644.056.684,04	5.518.958.370,23	25,20%
2046	5.518.958.370,23	650.497.250,88	5.169.244.350,53	25,20%
2047	5.169.244.350,53	657.002.223,38	4.793.965.944,25	25,20%
2048	4.793.965.944,25	663.572.245,62	4.391.664.842,60	25,20%
2049	4.391.664.842,60	670.207.968,07	3.960.802.608,44	25,20%
2050	3.960.802.608,44	676.910.047,76	3.499.756.302,85	25,20%
2051	3.499.756.302,85	683.679.148,23	3.006.813.873,12	25,20%
2052	3.006.813.873,12	690.515.939,72	2.480.169.289,49	25,20%
2053	2.480.169.289,49	697.421.099,11	1.917.917.416,66	25,20%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2054	1.917.917.416,66	704.395.310,10	1.318.048.605,76	25,20%
2055	1.318.048.605,76	711.439.263,20	678.442.991,57	25,20%
2056	678.442.991,57	718.553.655,84	0,00	25,20%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção do passivo atuarial**.

**Tabela 15 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.E – Proporção passivo**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2022	609.892.381,87	444.718.874,44	13.911.657,91	36.911.020,87	6.241.585,54	24.713.444,97	83.395.798,14
2023	609.420.731,76	444.374.958,51	13.900.899,56	36.882.476,35	6.236.758,71	24.694.333,23	83.331.305,39
2024	608.878.659,41	443.979.692,37	13.888.534,88	36.849.669,84	6.231.211,19	24.672.367,92	83.257.183,21
2025	608.264.803,54	443.532.083,42	13.874.532,82	36.812.518,94	6.224.929,04	24.647.493,87	83.173.245,45
2026	607.577.782,69	443.031.124,32	13.858.861,86	36.770.940,06	6.217.898,13	24.619.655,11	83.079.303,21
2027	606.816.194,94	442.475.792,82	13.841.490,02	36.724.848,36	6.210.104,11	24.588.794,82	82.975.164,81
2028	605.978.617,66	441.865.051,59	13.822.384,87	36.674.157,72	6.201.532,42	24.554.855,35	82.860.635,71
2029	605.063.607,21	441.197.847,95	13.801.513,46	36.618.780,79	6.192.168,28	24.517.778,22	82.735.518,51
2030	604.069.698,69	440.473.113,73	13.778.842,39	36.558.628,90	6.181.996,71	24.477.504,06	82.599.612,90
2031	602.995.405,64	439.689.765,05	13.754.337,74	36.493.612,10	6.171.002,48	24.433.972,64	82.452.715,63
2032	601.839.219,76	438.846.702,08	13.727.965,12	36.423.639,09	6.159.170,18	24.387.122,84	82.294.620,46
2033	600.599.610,62	437.942.808,87	13.699.689,61	36.348.617,27	6.146.484,13	24.336.892,65	82.125.118,10
2034	599.275.025,38	436.976.953,13	13.669.475,79	36.268.452,65	6.132.928,44	24.283.219,14	81.943.996,24
2035	597.863.888,47	435.947.985,99	13.637.287,73	36.183.049,87	6.118.486,98	24.226.038,47	81.751.039,43
2036	596.364.601,32	434.854.741,81	13.603.088,96	36.092.312,19	6.103.143,41	24.165.285,86	81.546.029,08
2037	594.775.542,03	433.696.037,96	13.566.842,48	35.996.141,45	6.086.881,12	24.100.895,60	81.328.743,43
2038	600.723.297,45	438.032.998,34	13.702.510,91	36.356.102,86	6.147.749,93	24.341.904,56	82.142.030,86
2039	606.730.530,43	442.413.328,32	13.839.536,02	36.719.663,89	6.209.227,43	24.585.323,60	82.963.451,17
2040	612.797.835,73	446.837.461,60	13.977.931,38	37.086.860,53	6.271.319,70	24.831.176,84	83.793.085,68
2041	618.925.814,09	451.305.836,22	14.117.710,69	37.457.729,14	6.334.032,90	25.079.488,61	84.631.016,54
2042	625.115.072,23	455.818.894,58	14.258.887,80	37.832.306,43	6.397.373,23	25.330.283,50	85.477.326,70
2043	631.366.222,95	460.377.083,53	14.401.476,67	38.210.629,49	6.461.346,96	25.583.586,33	86.332.099,97
2044	637.679.885,18	464.980.854,36	14.545.491,44	38.592.735,79	6.525.960,43	25.839.422,19	87.195.420,97
2045	644.056.684,04	469.630.662,91	14.690.946,35	38.978.663,15	6.591.220,03	26.097.816,42	88.067.375,18
2046	650.497.250,88	474.326.969,53	14.837.855,82	39.368.449,78	6.657.132,23	26.358.794,58	88.948.048,93
2047	657.002.223,38	479.070.239,23	14.986.234,38	39.762.134,28	6.723.703,55	26.622.382,53	89.837.529,42
2048	663.572.245,62	483.860.941,62	15.136.096,72	40.159.755,62	6.790.940,59	26.888.606,35	90.735.904,72
2049	670.207.968,07	488.699.551,04	15.287.457,69	40.561.353,17	6.858.850,00	27.157.492,41	91.643.263,76
2050	676.910.047,76	493.586.546,55	15.440.332,26	40.966.966,71	6.927.438,50	27.429.067,34	92.559.696,40
2051	683.679.148,23	498.522.412,01	15.594.735,59	41.376.636,37	6.996.712,88	27.703.358,01	93.485.293,36
2052	690.515.939,72	503.507.636,13	15.750.682,94	41.790.402,74	7.066.680,01	27.980.391,59	94.420.146,30
2053	697.421.099,11	508.542.712,50	15.908.189,77	42.208.306,76	7.137.346,81	28.260.195,51	95.364.347,76
2054	704.395.310,10	513.628.139,62	16.067.271,67	42.630.389,83	7.208.720,28	28.542.797,46	96.317.991,24
2055	711.439.263,20	518.764.421,02	16.227.944,39	43.056.693,73	7.280.807,48	28.828.225,44	97.281.171,15
2056	718.553.655,84	523.952.065,23	16.390.223,83	43.487.260,67	7.353.615,56	29.116.507,69	98.253.982,86

## VI. CENÁRIO V.F – REFORMA, AUMENTO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA – DIFERIMENTO 1 ANO

Além da reforma previdenciária com alteração das regras de elegibilidades apresentadas anteriormente, considerou-se neste cenário a aplicação do disposto no §1º-A do Art. 149 da Constituição Federal, onde a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário-mínimo.**

Ainda, considerou-se a manutenção das atuais regras de aposentadoria para os servidores que se aposentarão em até **UM ano.**

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 9.441.081.396,10, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 16 - Resultado Atuarial Plano único – cenário V.F**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.052.624.960,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 561.635.099,46
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 79.542.046,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.592.389.007,24)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (10.111.774.593,07)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.119.012.386,88
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 634.023.020,35
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (4.358.739.185,84)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.592.389.007,24)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (4.358.739.185,84)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (11.951.128.193,08)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (9.441.081.396,10)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 17 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.F**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2022	9.441.081.396,10	609.892.381,87	9.345.727.950,32	30,00%
2023	9.345.727.950,32	608.599.410,02	9.246.470.713,59	29,64%
2024	9.246.470.713,59	607.219.589,50	9.143.183.777,98	29,28%
2025	9.143.183.777,98	605.751.312,62	9.035.735.981,26	28,92%
2026	9.035.735.981,26	604.192.948,25	8.923.990.643,99	28,56%
2027	8.923.990.643,99	602.542.841,46	8.807.805.292,63	28,20%
2028	8.807.805.292,63	600.799.313,23	8.687.031.367,84	27,84%
2029	8.687.031.367,84	598.960.660,16	8.561.513.917,23	27,48%
2030	8.561.513.917,23	597.025.154,10	8.431.091.271,62	27,12%
2031	8.431.091.271,62	594.991.041,85	8.295.594.704,07	26,76%
2032	8.295.594.704,07	592.856.544,84	8.154.848.070,60	26,40%
2033	8.154.848.070,60	590.619.858,78	8.008.667.431,67	26,04%
2034	8.008.667.431,67	588.279.153,35	7.856.860.653,34	25,68%
2035	7.856.860.653,34	585.832.571,83	7.699.226.987,12	25,32%
2036	7.699.226.987,12	583.278.230,75	7.535.556.627,17	24,96%
2037	7.535.556.627,17	580.614.219,60	7.365.630.243,74	24,60%
2038	7.365.630.243,74	586.420.361,80	7.180.636.730,22	24,60%
2039	7.180.636.730,22	592.284.565,42	6.979.696.866,60	24,60%
2040	6.979.696.866,60	598.207.411,07	6.761.882.934,76	24,60%
2041	6.761.882.934,76	604.189.485,18	6.526.216.069,52	24,60%
2042	6.526.216.069,52	610.231.380,04	6.271.663.465,27	24,60%
2043	6.271.663.465,27	616.333.693,84	5.997.135.430,29	24,60%
2044	5.997.135.430,29	622.497.030,77	5.701.482.280,47	24,60%
2045	5.701.482.280,47	628.722.001,08	5.383.491.063,67	24,60%
2046	5.383.491.063,67	635.009.221,09	5.041.882.105,55	24,60%
2047	5.041.882.105,55	641.359.313,30	4.675.305.367,00	24,60%
2048	4.675.305.367,00	647.772.906,44	4.282.336.603,06	24,60%
2049	4.282.336.603,06	654.250.635,50	3.861.473.312,43	24,60%
2050	3.861.473.312,43	660.793.141,86	3.411.130.466,10	24,60%
2051	3.411.130.466,10	667.401.073,27	2.929.636.003,23	24,60%
2052	2.929.636.003,23	674.075.084,01	2.415.226.081,40	24,60%
2053	2.415.226.081,40	680.815.834,85	1.866.040.067,99	24,60%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2054	1.866.040.067,99	687.623.993,20	1.280.115.258,50	24,60%
2055	1.280.115.258,50	694.500.233,13	655.381.306,96	24,60%
2056	655.381.306,96	701.445.235,46	0,00	24,60%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção do passivo atuarial**.

**Tabela 18 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.F – Proporção passivo**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2022	609.892.381,87	443.033.956,40	14.050.193,88	37.217.166,89	6.292.863,71	24.827.098,81	84.471.102,18
2023	608.599.410,02	442.094.724,42	14.020.407,46	37.138.266,49	6.279.522,84	24.774.465,37	84.292.023,44
2024	607.219.589,50	441.092.404,39	13.988.620,31	37.054.066,38	6.265.285,87	24.718.296,54	84.100.916,02
2025	605.751.312,62	440.025.828,50	13.954.795,36	36.964.468,43	6.250.136,20	24.658.526,89	83.897.557,25
2026	604.192.948,25	438.893.811,84	13.918.895,06	36.869.373,12	6.234.057,01	24.595.090,01	83.681.721,21
2027	602.542.841,46	437.695.152,27	13.880.881,27	36.768.679,45	6.217.031,23	24.527.918,55	83.453.178,69
2028	600.799.313,23	436.428.630,13	13.840.715,32	36.662.284,97	6.199.041,52	24.456.944,14	83.211.697,15
2029	598.960.660,16	435.093.008,03	13.798.357,95	36.550.085,74	6.180.070,31	24.382.097,46	82.957.040,66
2030	597.025.154,10	433.687.030,62	13.753.769,37	36.431.976,29	6.160.099,78	24.303.308,15	82.688.969,88
2031	594.991.041,85	432.209.424,37	13.706.909,19	36.307.849,65	6.139.111,83	24.220.504,84	82.407.241,97
2032	592.856.544,84	430.658.897,29	13.657.736,42	36.177.597,27	6.117.088,11	24.133.615,14	82.111.610,61
2033	590.619.858,78	429.034.138,72	13.606.209,50	36.041.109,06	6.094.010,01	24.042.565,59	81.801.825,90
2034	588.279.153,35	427.333.819,09	13.552.286,28	35.898.273,33	6.069.858,63	23.947.281,69	81.477.634,33
2035	585.832.571,83	425.556.589,66	13.495.923,96	35.748.976,77	6.044.614,83	23.847.687,86	81.138.778,75
2036	583.278.230,75	423.701.082,25	13.437.079,18	35.593.104,46	6.018.259,16	23.743.707,42	80.784.998,29
2037	580.614.219,60	421.765.909,04	13.375.707,90	35.430.539,80	5.990.771,92	23.635.262,60	80.416.028,35
2038	586.420.361,80	425.983.568,13	13.509.464,98	35.784.845,20	6.050.679,64	23.871.615,23	81.220.188,63
2039	592.284.565,42	430.243.403,81	13.644.559,63	36.142.693,65	6.111.186,43	24.110.331,38	82.032.390,52
2040	598.207.411,07	434.545.837,85	13.781.005,23	36.504.120,58	6.172.298,30	24.351.434,69	82.852.714,42
2041	604.189.485,18	438.891.296,23	13.918.815,28	36.869.161,79	6.234.021,28	24.594.949,04	83.681.241,57
2042	610.231.380,04	443.280.209,19	14.058.003,43	37.237.853,41	6.296.361,49	24.840.898,53	84.518.053,98
2043	616.333.693,84	447.713.011,28	14.198.583,47	37.610.231,94	6.359.325,11	25.089.307,51	85.363.234,52
2044	622.497.030,77	452.190.141,39	14.340.569,30	37.986.334,26	6.422.918,36	25.340.200,59	86.216.866,87
2045	628.722.001,08	456.712.042,81	14.483.975,00	38.366.197,60	6.487.147,54	25.593.602,60	87.079.035,54
2046	635.009.221,09	461.279.163,24	14.628.814,75	38.749.859,58	6.552.019,02	25.849.538,62	87.949.825,89
2047	641.359.313,30	465.891.954,87	14.775.102,89	39.137.358,18	6.617.539,21	26.108.034,01	88.829.324,15
2048	647.772.906,44	470.550.874,42	14.922.853,92	39.528.731,76	6.683.714,60	26.369.114,35	89.717.617,39
2049	654.250.635,50	475.256.383,16	15.072.082,46	39.924.019,08	6.750.551,75	26.632.805,49	90.614.793,57
2050	660.793.141,86	480.008.946,99	15.222.803,29	40.323.259,27	6.818.057,26	26.899.133,55	91.520.941,50
2051	667.401.073,27	484.809.036,46	15.375.031,32	40.726.491,86	6.886.237,84	27.168.124,88	92.436.150,92
2052	674.075.084,01	489.657.126,83	15.528.781,63	41.133.756,78	6.955.100,21	27.439.806,13	93.360.512,42
2053	680.815.834,85	494.553.698,10	15.684.069,45	41.545.094,35	7.024.651,22	27.714.204,19	94.294.117,55
2054	687.623.993,20	499.499.235,08	15.840.910,14	41.960.545,29	7.094.897,73	27.991.346,23	95.237.058,72

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2055	<b>694.500.233,13</b>	504.494.227,43	15.999.319,24	42.380.150,74	7.165.846,71	28.271.259,70	96.189.429,31
2056	<b>701.445.235,46</b>	509.539.169,70	16.159.312,44	42.803.952,25	7.237.505,17	28.553.972,29	97.151.323,60

Sendo o que tínhamos.

  
**Thiago Fernandes**  
**MIBA 100.002**

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021

**Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

## **CENÁRIOS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**

Considerando o cenário V desenvolvido anteriormente e encaminhado ao IPERON em relatório apartado, apresentamos novo cenário decorrente deste considerando aplicação do pedágio de 50% sobre o tempo faltante como regra de transição.

### **I. CENÁRIO V.G – REFORMA, AUMENTO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA – PEDÁGIO 50%**

Além da reforma previdenciária com alteração das regras de elegibilidades apresentadas anteriormente, considerou-se neste cenário a aplicação do disposto no §1º-A do Art. 149 da Constituição Federal, onde a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário-mínimo.**

Ainda, considerou-se que a transição com pedágio corresponderá a 50% do tempo faltante para a aposentadoria na data da Avaliação Atuarial 2021.

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 9.789.467.062,71, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 1 - Resultado Atuarial Plano único – cenário V.G**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.052.624.960,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 561.635.099,46
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 79.542.046,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.592.389.007,24)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (10.503.478.944,30)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.151.107.624,08
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 645.246.467,77
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (4.707.124.852,45)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.592.389.007,24)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (4.707.124.852,45)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (12.299.513.859,69)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (9.789.467.062,71)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 2 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.G**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2022	9.789.467.062,71	609.892.381,87	9.713.100.635,76	30,00%
2023	9.713.100.635,76	610.858.044,81	9.631.606.575,60	29,75%
2024	9.631.606.575,60	611.782.031,77	9.544.747.102,20	29,50%
2025	9.544.747.102,20	612.663.412,66	9.452.272.406,61	29,25%
2026	9.452.272.406,61	613.501.242,97	9.353.920.009,80	29,00%
2027	9.353.920.009,80	614.294.563,54	9.249.414.086,79	28,75%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2028	9.249.414.086,79	615.042.400,40	9.138.464.754,12	28,50%
2029	9.138.464.754,12	615.743.764,54	9.020.767.318,67	28,25%
2030	9.020.767.318,67	616.397.651,73	8.896.001.485,82	28,00%
2031	8.896.001.485,82	617.003.042,28	8.763.830.524,52	27,75%
2032	8.763.830.524,52	617.558.900,87	8.623.900.387,23	27,50%
2033	8.623.900.387,23	618.064.176,34	8.475.838.782,00	27,25%
2034	8.475.838.782,00	618.517.801,42	8.319.254.194,19	27,00%
2035	8.319.254.194,19	618.918.692,59	8.153.734.855,19	26,75%
2036	8.153.734.855,19	619.265.749,80	7.978.847.654,99	26,50%
2037	7.978.847.654,99	619.557.856,29	7.794.136.995,91	26,25%
2038	7.794.136.995,91	625.753.434,85	7.593.164.027,33	26,25%
2039	7.593.164.027,33	632.010.969,20	7.374.980.497,63	26,25%
2040	7.374.980.497,63	638.331.078,89	7.138.585.855,86	26,25%
2041	7.138.585.855,86	644.714.389,68	6.882.924.395,33	26,25%
2042	6.882.924.395,33	651.161.533,57	6.606.882.241,30	26,25%
2043	6.606.882.241,30	657.673.148,91	6.309.284.174,54	26,25%
2044	6.309.284.174,54	664.249.880,40	5.988.890.281,65	26,25%
2045	5.988.890.281,65	670.892.379,20	5.644.392.422,80	26,25%
2046	5.644.392.422,80	677.601.303,00	5.274.410.506,84	26,25%
2047	5.274.410.506,84	684.377.316,03	4.877.488.563,44	26,25%
2048	4.877.488.563,44	691.221.089,19	4.452.090.600,96	26,25%
2049	4.452.090.600,96	698.133.300,08	3.996.596.238,64	26,25%
2050	3.996.596.238,64	705.114.633,08	3.509.296.100,56	26,25%
2051	3.509.296.100,56	712.165.779,41	2.988.386.958,64	26,25%
2052	2.988.386.958,64	719.287.437,20	2.431.966.610,68	26,25%
2053	2.431.966.610,68	726.480.311,58	1.838.028.479,38	26,25%
2054	1.838.028.479,38	733.745.114,69	1.204.455.916,82	26,25%
2055	1.204.455.916,82	741.082.565,84	529.016.198,45	26,25%
2056	529.016.198,45	748.493.391,50	0,00	26,25%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção do passivo atuarial**.

**Tabela 3 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário V.G – Proporção passivo**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
<b>2022</b>	<b>609.892.381,87</b>	440.768.856,05	14.205.170,59	37.838.791,33	6.333.080,94	25.105.551,01	85.640.931,95
<b>2023</b>	<b>610.858.044,81</b>	441.466.740,07	14.227.662,11	37.898.702,75	6.343.108,32	25.145.301,47	85.776.530,09
<b>2024</b>	<b>611.782.031,77</b>	442.134.504,89	14.249.182,94	37.956.028,52	6.352.702,93	25.183.336,38	85.906.276,10
<b>2025</b>	<b>612.663.412,66</b>	442.771.478,33	14.269.711,43	38.010.710,93	6.361.855,13	25.219.617,46	86.030.039,38
<b>2026</b>	<b>613.501.242,97</b>	443.376.977,79	14.289.225,56	38.062.691,39	6.370.555,10	25.254.105,82	86.147.687,30
<b>2027</b>	<b>614.294.563,54</b>	443.950.310,09	14.307.703,01	38.111.910,39	6.378.792,89	25.286.761,99	86.259.085,17
<b>2028</b>	<b>615.042.400,40</b>	444.490.771,33	14.325.121,08	38.158.307,50	6.386.558,38	25.317.545,88	86.364.096,23

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2029	615.743.764,54	444.997.646,77	14.341.456,75	38.201.821,36	6.393.841,30	25.346.416,76	86.462.581,60
2030	616.397.651,73	445.470.210,65	14.356.686,61	38.242.389,66	6.400.631,22	25.373.333,31	86.554.400,27
2031	617.003.042,28	445.907.726,03	14.370.786,93	38.279.949,15	6.406.917,55	25.398.253,55	86.639.409,06
2032	617.558.900,87	446.309.444,70	14.383.733,58	38.314.435,59	6.412.689,55	25.421.134,86	86.717.462,58
2033	618.064.176,34	446.674.606,98	14.395.502,09	38.345.783,77	6.417.936,29	25.441.933,97	86.788.413,23
2034	618.517.801,42	447.002.441,55	14.406.067,60	38.373.927,46	6.422.646,71	25.460.606,95	86.852.111,15
2035	618.918.692,59	447.292.165,36	14.415.404,87	38.398.799,45	6.426.809,53	25.477.109,20	86.908.404,19
2036	619.265.749,80	447.542.983,39	14.423.488,27	38.420.331,49	6.430.413,35	25.491.395,42	86.957.137,87
2037	619.557.856,29	447.754.088,57	14.430.291,80	38.438.454,29	6.433.446,56	25.503.419,67	86.998.155,39
2038	625.753.434,85	452.231.629,46	14.574.594,72	38.822.838,83	6.497.781,03	25.758.453,86	87.868.136,94
2039	632.010.969,20	456.753.945,75	14.720.340,67	39.211.067,22	6.562.758,84	26.016.038,40	88.746.818,31
2040	638.331.078,89	461.321.485,21	14.867.544,07	39.603.177,89	6.628.386,43	26.276.198,79	89.634.286,50
2041	644.714.389,68	465.934.700,06	15.016.219,51	39.999.209,67	6.694.670,29	26.538.960,78	90.530.629,36
2042	651.161.533,57	470.594.047,06	15.166.381,71	40.399.201,77	6.761.617,00	26.804.350,38	91.435.935,65
2043	657.673.148,91	475.299.987,53	15.318.045,53	40.803.193,79	6.829.233,17	27.072.393,89	92.350.295,01
2044	664.249.880,40	480.052.987,41	15.471.225,98	41.211.225,72	6.897.525,50	27.343.117,83	93.273.797,96
2045	670.892.379,20	484.853.517,28	15.625.938,24	41.623.337,98	6.966.500,75	27.616.549,00	94.206.535,94
2046	677.601.303,00	489.702.052,46	15.782.197,62	42.039.571,36	7.036.165,76	27.892.714,49	95.148.601,30
2047	684.377.316,03	494.599.072,98	15.940.019,60	42.459.967,07	7.106.527,42	28.171.641,64	96.100.087,31
2048	691.221.089,19	499.545.063,71	16.099.419,80	42.884.566,74	7.177.592,69	28.453.358,06	97.061.088,19
2049	698.133.300,08	504.540.514,35	16.260.413,99	43.313.412,41	7.249.368,62	28.737.891,64	98.031.699,07
2050	705.114.633,08	509.585.919,49	16.423.018,13	43.746.546,54	7.321.862,31	29.025.270,55	99.012.016,06
2051	712.165.779,41	514.681.778,69	16.587.248,32	44.184.012,00	7.395.080,93	29.315.523,26	100.002.136,22
2052	719.287.437,20	519.828.596,47	16.753.120,80	44.625.852,12	7.469.031,74	29.608.678,49	101.002.157,58
2053	726.480.311,58	525.026.882,44	16.920.652,01	45.072.110,64	7.543.722,06	29.904.765,28	102.012.179,16
2054	733.745.114,69	530.277.151,26	17.089.858,53	45.522.831,75	7.619.159,28	30.203.812,93	103.032.300,95
2055	741.082.565,84	535.579.922,77	17.260.757,11	45.978.060,07	7.695.350,87	30.505.851,06	104.062.623,96
2056	748.493.391,50	540.935.722,00	17.433.364,68	46.437.840,67	7.772.304,38	30.810.909,57	105.103.250,20

Sendo o que tínhamos.

  
**Thiago Fernandes**  
**MIBA 100.002**



# **Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio 2021**

## **Cenário PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20/2021**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

## PARECER TÉCNICO

A Portaria MF nº 464/2018 estabelece, em seu artigo 2º, que os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela **busca da sustentabilidade de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social**.

O presente estudo de viabilidade analisa as projeções atuariais do IPERON decorrente da extinção da segregação de massas e a extensão das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria pensão aplicadas aos servidores públicos federais conforme EC 103.

Além da reforma previdenciária com alteração das regras de elegibilidades aos benefícios de aposentadoria e pensão, considerou-se que a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor de três salários-mínimos**.

Ainda, considerou-se que os policiais civis e outros agentes de segurança (policial legislativo, policial penal e agente de segurança socioeducativo) que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, aposentarão com integralidade e paridade, bem como considerou-se a manutenção das atuais regras de aposentadoria para os servidores que se aposentarão em até **TRÊS anos** a partir da legislação que instituir a reforma.

Neste íterim, estabelece em seu artigo 64, a obrigatoriedade de realização do estudo de viabilidade financeira e orçamentária do Ente, como uma das ferramentas para esta gestão, bem como determina, na Instrução Normativa nº10/2018, a forma como deve ser executado tal estudo.

“Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio,

(...)

§4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no §2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.”

Os cálculos foram realizados em arquivo modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, com formulações estabelecidas por ela, especialmente as projeções futuras do crescimento da receita corrente líquida (baseada na média histórica fornecida pelo Governo Estadual).

Os Anexos I ao IV deste parecer apresentam as tabelas de resultados do arquivo acima mencionado, parte integrante deste documento.

## A. Índices e Resultados

Apresentamos a seguir os resultados da análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, segundo os indicadores de viabilidade do plano de custeio definidos na Instrução Normativa nº 10/2018.

- I- **Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL:** resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetada para o exercício pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada, segundo as instruções do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanecerá **inferior** ao limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada.

**Observado em 2020:** 46,8%

**Projeção 2021 a 2055:**

**Mínimo:** 53,9% (2021)

**Máximo:** 56,9% (2055)

Em 2020 a despesa com pessoal do ente federativo representou **46,8%** da Receita Corrente Líquida.

Considerando as projeções para o período de 2021 a 2055, o percentual de gastos com pessoal atingirá o pico em 2055, chegando a **56,9%**. Por outro lado, o percentual mínimo observado é de **53,9%**, no ano de 2021.

- II- Percentual Acima do Limite Prudencial:** resultado da divisão do valor apurado no inciso I do artigo art. 4º da IN nº 10/2018 pelos percentuais de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000:

Resultado: **Atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanecerá **inferior** ao limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada.

- III- Impacto do Déficit Atuarial após a Inclusão no Quociente do Limite de Endividamento:** quociente do limite de endividamento após inclusão do resultado atuarial de que trata a alínea "f" do inciso I do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Resultado: **1,4210**

Conforme resultado apurado, após a inclusão do Déficit Atuarial, o quociente do limite de endividamento permanece **inferior** a 2,0 vezes a receita corrente líquida.

- IV- Resultado Financeiro do Fluxo Atuarial, conforme alínea "f" do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.**

Resultado: **Atende aos requisitos**

As projeções realizadas demonstram evolução **satisfatória** dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a **manutenção** do Plano de Custeio vigente em Lei, conforme demonstrado no Anexo III.

## **B. Conclusão**

Conforme os resultados apresentados, entende-se que o Plano de Custeio apresentado no denominado Cenário PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20/2021 demonstra viabilidade financeira e orçamentária para sua adoção.

Ressalta-se que os cálculos foram realizados consoantes as informações da receita corrente líquida – RCL e despesa total com pessoal – DTP fornecidos pelo Ente Federativo. Ainda, utilizou-se a metodologia de projeção baseado no crescimento real médio da RCL e DTP conforme planilha modelo disponibilizada pela Secretaria de Previdência, parte integrante deste documento.

Apesar de quando instituído o plano de amortização do déficit atuarial por meio aportes suplementares periódicos com valores preestabelecidos na legislação não serem computados como despesa com pessoal, consideramos de forma conservadora neste estudo o impacto nos limites de responsabilidade fiscal do Ente Federativo, de forma a possibilitar análise comparativa com o Plano de Custeio vigente em Lei.

Sem mais para o momento e à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Thiago Costa Fernandes**  
**Diretor Técnico**  
**MIBA 100.002**

## ANEXO I – DESPESA COM PESSOAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2020)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>4.883.934.538,12</b>
Pessoal Ativo	3.974.653.896,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	875.250.250,44
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	34.030.391,03
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)</b>	<b>797.081.122,17</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.904.086,59
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	51.300.461,43
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	20.260.866,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	695.615.707,93
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)</b>	<b>4.086.853.415,95</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV)= (IIIa + IIIb)</b>	<b>4.086.853.415,95</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	8.723.780.512,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	46,8%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

## ANEXO II – HISTÓRICO

### 01 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

Ente:	Estado de Rondônia
Ano base da Avaliação	2021
Data Base:	31/12/2020
Data Cálculo:	23/07/2021

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2020)		362.001.015,17
Despesas do RPPS - Benefícios e Administrativas (Ano: 2020)		716.352.366,32
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	3.370.501.049,63	
Dívida Consolidada da Líquida – DCL		1.781.041.360,98
Resultado Atuarial		-10.615.466.513,51
<b>Varição Média – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>2,00%</b>	
<b>Varição Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>2,50%</b>	

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano
2011	4.480.601.857,73	2.273.798.798,00	6,08%
2012	4.789.361.242,98	2.685.578.106,35	6,20%
2013	4.851.853.477,19	2.850.563.456,61	5,56%
2014	5.501.365.291,11	3.040.962.681,51	6,23%
2015	5.825.194.566,13	3.265.260.787,29	11,28%
2016	6.502.106.330,05	3.433.619.786,21	6,58%
2017	6.500.433.453,02	3.587.909.045,17	2,07%
2018	6.943.539.791,00	3.704.249.021,58	3,43%
2019	7.743.045.299,48	3.900.310.264,02	4,48%
2020	8.723.780.512,00	4.086.853.415,95	5,45%

Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (em base de 2019)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2019)	Varição real da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Varição real da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
	-	-		
74,27%	7.360.793.848,18	3.735.427.680,42		
64,28%	7.408.689.244,64	4.154.335.541,36	0,65%	11,21%
54,69%	7.110.040.569,72	4.177.294.701,57	-4,03%	0,55%
46,54%	7.589.055.055,15	4.194.964.702,29	6,74%	0,42%
37,95%	7.221.219.381,08	4.047.790.028,95	-4,85%	-3,51%
23,97%	7.562.727.544,94	3.993.710.594,37	4,73%	-1,34%
16,31%	7.407.447.623,02	4.088.534.790,85	-2,05%	2,37%
13,95%	7.649.986.639,00	4.081.125.243,83	3,27%	-0,18%
10,17%	8.165.041.268,30	4.112.877.173,41	6,73%	0,78%

### ANEXO III - INCREMENTO DO CUSTEIO ESPECIAL PROPOSTO NA RCL PROJETADA DO ENTE

Impacto do déficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento	142,10%
---	---------

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 – Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2020	0	8.723.780.512,00	3.742.303.363,24	2.012.846.144,79	722.371.691,60	344.550.052,71		-		4.086.853.415,95	3.138.643.302,23
2021	1	8.898.604.471,37	3.833.989.795,64	2.026.765.015,93	721.351.612,59	351.461.265,38	609.892.381,87	-		4.795.343.442,89	3.381.573.263,31
2022	2	9.076.931.890,82	3.927.922.545,63	1.952.562.585,45	1.084.036.464,62	351.565.092,94	615.683.310,04	-		4.895.170.948,61	3.579.159.971,21
2023	3	9.258.832.979,45	4.024.156.648,00	1.953.139.405,22	1.139.463.146,35	351.427.757,06	621.529.067,53	-		4.997.113.472,59	3.722.671.998,80
2024	4	9.444.379.353,34	4.122.748.485,88	1.952.376.428,10	1.200.418.014,20	353.708.964,16	627.430.171,84	-		5.103.887.621,88	3.880.057.997,44
2025	5	9.633.644.063,76	4.223.755.823,78	1.965.049.800,90	1.201.168.117,90	356.040.431,08	633.387.145,33	-		5.213.183.400,19	4.054.639.217,88
2026	6	9.826.701.625,91	4.327.237.841,47	1.978.002.394,92	1.199.612.067,25	357.859.891,36	639.400.515,27	-		5.324.498.248,09	4.238.158.627,76
2027	7	10.023.628.048,28	4.433.255.168,58	1.988.110.507,53	1.206.031.867,59	359.258.605,57	645.470.813,90	-		5.437.984.588,05	4.423.764.648,82
2028	8	10.224.500.862,57	4.541.869.920,21	1.995.881.142,05	1.218.804.118,33	360.545.347,65	651.598.578,44	-		5.554.013.846,31	4.610.828.390,22
2029	9	10.429.399.154,19	4.653.145.733,26	2.003.029.709,19	1.231.996.399,70	361.411.433,56	657.784.351,20	-		5.672.341.518,01	4.790.928.771,78
2030	10	10.638.403.593,44	4.767.147.803,72	2.007.841.297,53	1.251.719.852,12	361.990.820,05	664.028.679,55	-		5.793.167.303,32	4.958.369.072,63
2031	11	10.851.596.467,22	4.883.942.924,91	2.011.060.111,39	1.275.616.753,84	362.721.765,15	670.332.116,04	-		5.916.996.806,10	5.117.822.364,45
2032	12	11.069.061.711,47	5.003.599.526,57	2.015.120.917,47	1.294.462.029,63	363.075.658,34	676.695.218,39	-		6.043.370.403,30	5.263.071.320,65
2033	13	11.290.884.944,22	5.126.187.714,97	2.017.086.990,78	1.318.267.893,69	363.193.464,48	683.118.549,57	-		6.172.499.729,02	5.390.845.433,76
2034	14	11.517.153.499,24	5.251.779.313,99	2.017.741.469,32	1.345.962.101,28	363.454.827,91	689.602.677,85	-		6.304.836.819,76	5.506.857.385,55
2035	15	11.747.956.460,48	5.380.447.907,18	2.019.193.488,39	1.369.673.442,35	363.658.372,66	696.148.176,85	-		6.440.254.456,69	5.613.307.515,45
2036	16	11.983.384.697,14	5.512.268.880,91	2.020.324.292,55	1.389.578.778,44	363.772.917,96	702.755.625,56	-		6.578.797.424,42	5.710.777.730,81
2037	17	12.223.530.899,41	5.647.319.468,49	2.020.960.655,31	1.408.675.754,98	364.094.550,65	709.783.181,81	-		6.721.197.200,96	5.806.055.168,90
2038	18	12.468.489.615,01	5.785.678.795,47	2.022.747.503,62	1.421.207.326,98	363.946.284,94	716.881.013,63	-		6.866.506.094,04	5.891.715.482,27
2039	19	12.718.357.286,35	5.927.427.925,96	2.021.923.805,21	1.442.117.610,50	363.890.240,71	724.049.823,77	-		7.015.367.990,44	5.973.965.731,68
2040	20	12.973.232.288,59	6.072.649.910,14	2.021.612.448,40	1.457.923.603,51	363.772.998,81	731.290.322,01	-		7.167.713.230,97	6.054.151.201,85
2041	21	13.233.214.968,28	6.221.429.832,94	2.020.961.104,53	1.473.227.040,32	363.503.971,53	738.603.225,23	-		7.323.537.029,70	6.132.837.751,30
2042	22	13.498.407.682,92	6.373.854.863,85	2.019.466.508,52	1.487.627.627,98	363.150.168,46	745.989.257,48	-		7.482.994.289,79	6.210.774.182,78
2043	23	13.768.914.841,27	6.530.014.308,01	2.017.500.935,88	1.503.111.431,11	362.814.504,55	753.449.150,05	-		7.646.277.962,61	6.292.556.823,53
2044	24	14.044.842.944,40	6.689.999.658,56	2.015.636.136,37	1.512.364.842,74	362.551.792,41	760.983.641,55	-		7.813.535.092,53	6.380.958.648,90

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2045	25	14.326.300.627,67	6.853.904.650,20	2.014.176.624,53	1.518.679.318,96	362.249.934,66	768.593.477,97	-		7.984.748.062,83	6.477.384.667,05
2046	26	14.613.398.703,49	7.021.825.314,13	2.012.499.637,01	1.523.412.274,56	362.185.595,87	776.279.412,75	-		8.160.290.322,74	6.588.838.592,14
2047	27	14.906.250.204,93	7.193.860.034,32	2.012.142.199,27	1.530.131.721,15	361.580.675,16	784.042.206,88	-		8.339.482.916,36	6.714.931.436,17
2048	28	15.204.970.430,25	7.370.109.605,16	2.008.781.528,68	1.536.540.911,73	361.283.651,44	791.882.628,95	-		8.523.275.885,55	6.863.032.517,12
2049	29	15.509.676.988,27	7.550.677.290,49	2.007.131.396,92	1.533.482.246,20	361.052.642,32	799.801.455,23	-		8.711.531.388,05	7.035.610.933,81
2050	30	15.820.489.844,69	7.735.668.884,11	2.005.848.012,90	1.531.850.112,22	360.849.603,58	807.799.469,79	-		8.904.317.957,47	7.237.120.129,82
2051	31	16.137.531.369,29	7.925.192.771,77	2.004.720.019,90	1.528.539.130,78	360.582.359,32	815.877.464,48	-		9.101.652.595,57	7.471.328.028,25
2052	32	16.460.926.384,17	8.119.359.994,68	2.003.235.329,55	1.522.248.794,18	360.485.928,11	824.036.239,13	-		9.303.882.161,92	7.742.800.919,73
2053	33	16.790.802.212,82	8.318.284.314,54	2.002.699.600,61	1.517.625.848,23	360.280.820,05	832.276.601,52	-		9.510.841.736,12	8.057.543.245,31
2054	34	17.127.288.730,31	8.522.082.280,25	2.001.560.111,41	1.512.467.405,29	360.317.369,95	840.599.367,54	-		9.722.999.017,74	8.424.414.552,72
2055	35	17.470.518.414,39	8.730.873.296,12	2.001.763.166,41	1.504.706.020,30	360.417.468,91	849.005.361,21	-		9.940.296.126,24	7.994.096.479,71

**ANEXO IV – INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

<b>ANO</b>	<b>No.</b>	<b>Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL</b>	<b>Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>Efetividade do Plano de Amortização</b>
2020	0	46,85%	-17,81%	
2021	1	53,89%	-5,46%	7,74%
2022	2	53,93%	-5,39%	5,84%
2023	3	53,97%	-5,31%	4,01%
2024	4	54,04%	-5,19%	4,23%
2025	5	54,11%	-5,06%	4,50%
2026	6	54,18%	-4,94%	4,53%
2027	7	54,25%	-4,82%	4,38%
2028	8	54,32%	-4,70%	4,23%
2029	9	54,39%	-4,58%	3,91%
2030	10	54,46%	-4,46%	3,49%
2031	11	54,53%	-4,34%	3,22%
2032	12	54,60%	-4,22%	2,84%
2033	13	54,67%	-4,09%	2,43%
2034	14	54,74%	-3,96%	2,15%
2035	15	54,82%	-3,82%	1,93%
2036	16	54,90%	-3,69%	1,74%
2037	17	54,99%	-3,53%	1,67%
2038	18	55,07%	-3,38%	1,48%
2039	19	55,16%	-3,23%	1,40%
2040	20	55,25%	-3,07%	1,34%
2041	21	55,34%	-2,91%	1,30%
2042	22	55,44%	-2,74%	1,27%
2043	23	55,53%	-2,57%	1,32%
2044	24	55,63%	-2,40%	1,40%
2045	25	55,73%	-2,22%	1,51%
2046	26	55,84%	-2,03%	1,72%
2047	27	55,95%	-1,85%	1,91%
2048	28	56,06%	-1,66%	2,21%
2049	29	56,17%	-1,46%	2,51%
2050	30	56,28%	-1,26%	2,86%
2051	31	56,40%	-1,05%	3,24%
2052	32	56,52%	-0,84%	3,63%
2053	33	56,64%	-0,63%	4,06%
2054	34	56,77%	-0,41%	4,55%
2055	35	56,90%	-0,18%	-5,11%

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021

**Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

## **CENÁRIOS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL – MODELO SINDICATOS**

Considerando a solicitação do SINDAFISCO, o SINJUR, SINDSAUDE, SINTEC, SIMERO, SODERON, SINDCONTAS, SINDER, SINFAR, SINDSEF, SINDSID, SINPROF, SINSEMPRO, SINTERO, SINDICATOS UNIDOS e a CTB, apresentamos novo cenário decorrente dos critérios apresentados no documento encaminhado à RTM.

Conforme documento encaminhado, consideramos os seguintes critérios:

- Aumento da Alíquota patronal para 24,00%;
- Aposentadorias voluntárias aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, com tempos de contribuição, respectivamente, 32 anos (mulheres) e 37 (homens) (consideramos redução de 5 anos para professores);
- No caso de aposentadorias por incapacidade (invalidez) permanente o servidor público fará jus a integralidade (100%) do benefício;
- Pensão por morte concedida a dependentes do servidor público da ativa, corresponderão a integralidade (100%) do benefício de acordo com o regime previdenciário correspondente a sua contribuição;
- Direito às aposentadorias, pensões e demais benefícios, pelas atuais regras vigentes, aos servidores públicos estaduais que contem com até 5 (cinco) anos para o implemento dos seus respectivos requisitos estabelecidos.

Além dos critérios acima descritos, considerou-se neste cenário que a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor de três salários-mínimos.**

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de R\$ 11.492.636.958,97, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 1 - Resultado Atuarial Plano único – cenário SINDICATOS**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.149.094.894,85)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 561.635.099,46
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 79.542.046,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.688.858.941,15)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (12.786.944.048,60)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.635.483.311,87
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 837.635.921,93
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (6.313.824.814,80)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.688.858.941,15)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (6.313.824.814,80)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (14.002.683.755,95)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (11.492.636.958,97)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 2 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário SINDICATOS**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2022	11.492.636.958,97	609.892.381,87	11.509.093.291,36	30,00%
2023	11.509.093.291,36	620.919.236,14	11.515.419.639,61	30,24%
2024	11.515.419.639,61	632.105.638,25	11.510.904.371,72	30,48%
2025	11.510.904.371,72	643.453.676,48	11.494.794.983,50	30,72%
2026	11.494.794.983,50	654.965.464,91	11.466.295.845,19	30,96%
2027	11.466.295.845,19	666.643.143,74	11.424.565.825,02	31,20%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2028	11.424.565.825,02	678.488.879,60	11.368.715.782,88	31,44%
2029	11.368.715.782,88	690.504.865,87	11.297.805.927,18	31,68%
2030	11.297.805.927,18	702.693.322,97	11.210.843.027,24	31,92%
2031	11.210.843.027,24	715.056.498,73	11.106.777.473,50	32,16%
2032	11.106.777.473,50	727.596.668,67	10.984.500.177,14	32,40%
2033	10.984.500.177,14	740.316.136,35	10.842.839.300,44	32,64%
2034	10.842.839.300,44	753.217.233,73	10.680.556.808,59	32,88%
2035	10.680.556.808,59	766.302.321,44	10.496.344.833,21	33,12%
2036	10.496.344.833,21	779.573.789,18	10.288.821.837,44	33,36%
2037	10.288.821.837,44	793.034.056,05	10.056.528.571,54	33,60%
2038	10.056.528.571,54	800.964.396,61	9.803.644.982,08	33,60%
2039	9.803.644.982,08	808.974.040,57	9.528.969.593,03	33,60%
2040	9.528.969.593,03	817.063.780,98	9.231.234.654,87	33,60%
2041	9.231.234.654,87	825.234.418,79	8.909.102.524,77	33,60%
2042	8.909.102.524,77	833.486.762,98	8.561.161.849,40	33,60%
2043	8.561.161.849,40	841.821.630,61	8.185.923.539,59	33,60%
2044	8.185.923.539,59	850.239.846,91	7.781.816.525,58	33,60%
2045	7.781.816.525,58	858.742.245,38	7.347.183.280,85	33,60%
2046	7.347.183.280,85	867.329.667,83	6.880.275.101,82	33,60%
2047	6.880.275.101,82	876.002.964,51	6.379.247.130,35	33,60%
2048	6.379.247.130,35	884.762.994,16	5.842.153.104,80	33,60%
2049	5.842.153.104,80	893.610.624,10	5.266.939.824,91	33,60%
2050	5.266.939.824,91	902.546.730,34	4.651.441.315,03	33,60%
2051	4.651.441.315,03	911.572.197,64	3.993.372.669,06	33,60%
2052	3.993.372.669,06	920.687.919,62	3.290.323.559,90	33,60%
2053	3.290.323.559,90	929.894.798,82	2.539.751.395,10	33,60%
2054	2.539.751.395,10	939.193.746,80	1.738.974.099,32	33,60%
2055	1.738.974.099,32	948.585.684,27	885.162.503,47	33,60%
2056	885.162.503,47	958.071.541,12	0,00	33,60%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção do passivo atuarial**.

**Tabela 3 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário SINDICATOS – Proporção passivo**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
<b>2022</b>	<b>609.892.381,87</b>	456.434.982,87	13.260.083,01	32.274.404,54	6.027.417,20	22.886.072,64	79.009.421,61
<b>2023</b>	<b>620.919.236,14</b>	464.687.327,36	13.499.825,31	32.857.925,78	6.136.392,91	23.299.852,84	80.437.911,95
<b>2024</b>	<b>632.105.638,25</b>	473.059.075,24	13.743.036,45	33.449.890,00	6.246.945,38	23.719.620,03	81.887.071,16
<b>2025</b>	<b>643.453.676,48</b>	481.551.789,34	13.989.761,83	34.050.407,71	6.359.095,27	24.145.452,57	83.357.169,76
<b>2026</b>	<b>654.965.464,91</b>	490.167.051,82	14.240.047,41	34.659.590,78	6.472.863,45	24.577.429,81	84.848.481,62
<b>2027</b>	<b>666.643.143,74</b>	498.906.464,38	14.493.939,73	35.277.552,48	6.588.271,10	25.015.632,05	86.361.284,01

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2028	678.488.879,60	507.771.648,47	14.751.485,89	35.904.407,45	6.705.339,61	25.460.140,59	87.895.857,59
2029	690.504.865,87	516.764.245,61	15.012.733,58	36.540.271,76	6.824.090,66	25.911.037,73	89.452.486,52
2030	702.693.322,97	525.885.917,52	15.277.731,07	37.185.262,92	6.944.546,20	26.368.406,81	91.031.458,44
2031	715.056.498,73	535.138.346,44	15.546.527,25	37.839.499,88	7.066.728,44	26.832.332,16	92.633.064,55
2032	727.596.668,67	544.523.235,36	15.819.171,57	38.503.103,05	7.190.659,87	27.302.899,18	94.257.599,64
2033	740.316.136,35	554.042.308,21	16.095.714,12	39.176.194,33	7.316.363,26	27.780.194,31	95.905.362,12
2034	753.217.233,73	563.697.310,20	16.376.205,61	39.858.897,13	7.443.861,65	28.264.305,05	97.576.654,10
2035	766.302.321,44	573.490.008,00	16.660.697,36	40.551.336,37	7.573.178,37	28.755.319,98	99.271.781,37
2036	779.573.789,18	583.422.190,02	16.949.241,32	41.253.638,50	7.704.337,04	29.253.328,78	100.991.053,53
2037	793.034.056,05	593.495.666,68	17.241.890,09	41.965.931,54	7.837.361,56	29.758.422,23	102.734.783,95
2038	800.964.396,61	599.430.623,35	17.414.308,99	42.385.590,85	7.915.735,18	30.056.006,45	103.762.131,79
2039	808.974.040,57	605.424.929,58	17.588.452,08	42.809.446,76	7.994.892,53	30.356.566,52	104.799.753,10
2040	817.063.780,98	611.479.178,88	17.764.336,60	43.237.541,23	8.074.841,46	30.660.132,18	105.847.750,64
2041	825.234.418,79	617.593.970,67	17.941.979,97	43.669.916,64	8.155.589,87	30.966.733,50	106.906.228,14
2042	833.486.762,98	623.769.910,37	18.121.399,77	44.106.615,81	8.237.145,77	31.276.400,84	107.975.290,42
2043	841.821.630,61	630.007.609,48	18.302.613,76	44.547.681,96	8.319.517,23	31.589.164,85	109.055.043,33
2044	850.239.846,91	636.307.685,57	18.485.639,90	44.993.158,78	8.402.712,40	31.905.056,50	110.145.593,76
2045	858.742.245,38	642.670.762,43	18.670.496,30	45.443.090,37	8.486.739,52	32.224.107,06	111.247.049,70
2046	867.329.667,83	649.097.470,05	18.857.201,26	45.897.521,27	8.571.606,92	32.546.348,13	112.359.520,20
2047	876.002.964,51	655.588.444,75	19.045.773,28	46.356.496,49	8.657.322,99	32.871.811,61	113.483.115,40
2048	884.762.994,16	662.144.329,20	19.236.231,01	46.820.061,45	8.743.896,22	33.200.529,73	114.617.946,55
2049	893.610.624,10	668.765.772,49	19.428.593,32	47.288.262,07	8.831.335,18	33.532.535,03	115.764.126,02
2050	902.546.730,34	675.453.430,22	19.622.879,25	47.761.144,69	8.919.648,53	33.867.860,38	116.921.767,28
2051	911.572.197,64	682.207.964,52	19.819.108,04	48.238.756,13	9.008.845,02	34.206.538,98	118.090.984,95
2052	920.687.919,62	689.030.044,16	20.017.299,13	48.721.143,70	9.098.933,47	34.548.604,37	119.271.894,80
2053	929.894.798,82	695.920.344,61	20.217.472,12	49.208.355,13	9.189.922,80	34.894.090,41	120.464.613,75
2054	939.193.746,80	702.879.548,05	20.419.646,84	49.700.438,68	9.281.822,03	35.243.031,32	121.669.259,89
2055	948.585.684,27	709.908.343,53	20.623.843,31	50.197.443,07	9.374.640,25	35.595.461,63	122.885.952,48
2056	958.071.541,12	717.007.426,97	20.830.081,74	50.699.417,50	9.468.386,65	35.951.416,25	124.114.812,01

A tabela a seguir apresenta os valores correspondentes ao impacto da alteração de cada critério em relação ao cenário V.

**Tabela 4 - COMPARATIVO IMPACTOS**

DISCRIMINAÇÃO	CENÁRIO V	I	II	III	IV	V	FINAL
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	(7.592.389.007,24)	---	---	(96.469.933,91)	---	---	(7.688.858.941,15)
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	(4.173.344.154,75)	(957.933.769,26)	1.099.868.273,08	(237.077.542,30)	(59.269.385,57)	(1.986.068.236,00)	(6.313.824.814,80)
<b>DÉFICIT ATUARIAL</b>	<b>(9.255.686.365,01)</b>	<b>(957.933.769,26)</b>	<b>1.099.868.273,08</b>	<b>R\$ (333.547.476,21)</b>	<b>(59.269.385,57)</b>	<b>(1.986.068.236,00)</b>	<b>(11.492.636.958,97)</b>

Onde,

- I. Direito às aposentadorias, pensões e demais benefícios, pelas atuais regras vigentes, aos servidores públicos estaduais que contem com até 5 (cinco) anos para o implemento dos seus respectivos requisitos estabelecidos.
- II. Aumento da Alíquota patronal para 24,00%;
- III. Pensão por morte concedida a dependentes do servidor público da ativa, corresponderão a integralidade (100%) do benefício de acordo com o regime previdenciário correspondente a sua contribuição;
- IV. No caso de aposentadorias por incapacidade (invalidez) permanente o servidor público fara jus a integralidade (100%) do benefício;
- V. Aposentadorias voluntarias aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, com tempos de contribuição, respectivamente, 32 anos (mulheres) e 37 (homens) (consideramos redução de 5 anos para professores);

Sendo o que tínhamos.

  
**Thiago Fernandes**  
**MIBA 100.002**

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021

**Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

## **CENÁRIOS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL –**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20/2021**

Considerando a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 20/2021, apresentamos cenário decorrente das alterações nas regras de concessão dos benefícios previdenciários.

Além da reforma previdenciária com alteração das regras de elegibilidades aos benefícios de aposentadoria e pensão, considerou-se que a **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor de três salários-mínimos.**

Ainda, considerou-se que os policiais civis e outros agentes de segurança (policial legislativo, policial penal e agente de segurança socioeducativo) que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, aposentarão com integralidade e paridade.

Ainda, considerou-se a manutenção das atuais regras de aposentadoria para os servidores que se aposentarão em até **TRÊS anos** a partir da legislação que instituir a reforma, bem como a concessão de pensão por morte desses servidores.

Desta forma, considerando o plano previdenciário único, o Regime Próprio de Previdência Social de Rondônia apresentaria um Déficit Atuarial de 10.615.466.513,51, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela 1 - Resultado Atuarial Plano único – cenário EC20**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (7.116.938.250,21)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 561.635.099,46
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.213.336.582,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 79.542.046,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 32.395.390,00
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.656.702.296,51)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (11.016.727.855,63)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 4.867.711.807,34
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 680.205.034,31
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (5.468.811.013,98)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.656.702.296,51)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (5.468.811.013,98)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (13.125.513.310,49)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.510.046.796,98
<b>RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (10.615.466.513,51)</b>

De acordo com a Instrução Normativa MF nº 7/2018, os entes federativos poderão equacionar o Déficit Atuarial com o prazo máximo de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação dessa Instrução Normativa.

Ainda, a Portaria nº 464/2018 prevê que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Já o art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 (alterada pela Portaria ME nº 14.816/2020), possibilita o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Assim, apresenta-se na tabela a seguir modelo de equacionamento do déficit atuarial com alíquota suplementar em 35 anos.

**Tabela 2 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário EC20**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2022	10.615.466.513,51	711.541.112,18	10.482.468.326,31	35,00%
2023	10.482.468.326,31	707.774.010,24	10.345.988.839,86	34,47%
2024	10.345.988.839,86	703.860.412,14	10.205.984.819,49	33,94%
2025	10.205.984.819,49	699.797.764,68	10.062.413.227,47	33,41%
2026	10.062.413.227,47	695.583.478,24	9.915.231.270,13	32,88%
2027	9.915.231.270,13	691.214.926,28	9.764.396.448,07	32,35%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2028	9.764.396.448,07	686.689.444,94	9.609.866.609,55	31,82%
2029	9.609.866.609,55	682.004.332,48	9.451.600.007,29	31,29%
2030	9.451.600.007,29	677.156.848,82	9.289.555.358,86	30,76%
2031	9.289.555.358,86	672.144.215,06	9.123.691.910,86	30,23%
2032	9.123.691.910,86	666.963.612,94	8.953.969.507,06	29,70%
2033	8.953.969.507,06	661.612.184,36	8.780.348.660,83	29,17%
2034	8.780.348.660,83	656.087.030,84	8.602.790.632,01	28,64%
2035	8.602.790.632,01	650.385.213,03	8.421.257.508,42	28,11%
2036	8.421.257.508,42	644.503.750,17	8.235.712.292,46	27,58%
2037	8.235.712.292,46	638.439.619,52	8.046.118.992,87	27,05%
2038	8.046.118.992,87	644.824.015,72	7.839.808.462,26	27,05%
2039	7.839.808.462,26	651.272.255,88	7.615.805.767,58	27,05%
2040	7.615.805.767,58	657.784.978,44	7.373.082.203,47	27,05%
2041	7.373.082.203,47	664.362.828,22	7.110.552.355,34	27,05%
2042	7.110.552.355,34	671.006.456,50	6.827.071.002,21	27,05%
2043	6.827.071.002,21	677.716.521,07	6.521.429.850,76	27,05%
2044	6.521.429.850,76	684.493.686,28	6.192.354.091,35	27,05%
2045	6.192.354.091,35	691.338.623,14	5.838.498.766,18	27,05%
2046	5.838.498.766,18	698.252.009,37	5.458.444.939,57	27,05%
2047	5.458.444.939,57	705.234.529,47	5.050.695.659,31	27,05%
2048	5.050.695.659,31	712.286.874,76	4.613.671.697,98	27,05%
2049	4.613.671.697,98	719.409.743,51	4.145.707.062,01	27,05%
2050	4.145.707.062,01	726.603.840,94	3.645.044.255,95	27,05%
2051	3.645.044.255,95	733.869.879,35	3.109.829.288,54	27,05%
2052	3.109.829.288,54	741.208.578,15	2.538.106.406,62	27,05%
2053	2.538.106.406,62	748.620.663,93	1.927.812.541,85	27,05%
2054	1.927.812.541,85	756.106.870,57	1.276.771.454,82	27,05%
2055	1.276.771.454,82	763.667.939,27	582.687.559,83	27,05%
2056	582.687.559,83	771.304.618,67	0,00	27,05%

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, considerando a **proporção do passivo atuarial**.

**Tabela 3 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – cenário EC20 – Proporção passivo**

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
<b>2022</b>	<b>711.541.112,18</b>	524.957.628,21	15.378.054,83	40.081.091,69	6.964.181,59	27.224.213,46	96.935.942,40
<b>2023</b>	<b>707.774.010,24</b>	522.178.352,54	15.296.639,01	39.868.890,94	6.927.311,23	27.080.080,70	96.422.735,83
<b>2024</b>	<b>703.860.412,14</b>	519.290.995,59	15.212.057,07	39.648.438,06	6.889.007,03	26.930.342,86	95.889.571,53
<b>2025</b>	<b>699.797.764,68</b>	516.293.673,67	15.124.253,83	39.419.589,24	6.849.244,03	26.774.902,25	95.336.101,67
<b>2026</b>	<b>695.583.478,24</b>	513.184.476,21	15.033.173,32	39.182.198,60	6.807.996,86	26.613.659,80	94.761.973,45
<b>2027</b>	<b>691.214.926,28</b>	509.961.465,43	14.938.758,77	38.936.118,18	6.765.239,82	26.446.515,01	94.166.829,06
<b>2028</b>	<b>686.689.444,94</b>	506.622.675,99	14.840.952,62	38.681.197,94	6.720.946,85	26.273.365,95	93.550.305,59

ANO	APORTE TOTAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2029	682.004.332,48	503.166.114,62	14.739.696,47	38.417.285,68	6.675.091,49	26.094.109,27	92.912.034,96
2030	677.156.848,82	499.589.759,75	14.634.931,09	38.144.227,06	6.627.646,92	25.908.640,11	92.251.643,89
2031	672.144.215,06	495.891.561,17	14.526.596,44	37.861.865,53	6.578.585,96	25.716.852,16	91.568.753,80
2032	666.963.612,94	492.069.439,64	14.414.631,61	37.570.042,36	6.527.881,01	25.518.637,59	90.862.980,74
2033	661.612.184,36	488.121.286,53	14.298.974,82	37.268.596,53	6.475.504,11	25.313.887,04	90.133.935,34
2034	656.087.030,84	484.044.963,41	14.179.563,43	36.957.364,78	6.421.426,88	25.102.489,61	89.381.222,74
2035	650.385.213,03	479.838.301,70	14.056.333,91	36.636.181,54	6.365.620,56	24.884.332,85	88.604.442,49
2036	644.503.750,17	475.499.102,26	13.929.221,85	36.304.878,89	6.308.055,96	24.659.302,70	87.803.188,51
2037	638.439.619,52	471.025.134,99	13.798.161,91	35.963.286,58	6.248.703,51	24.427.283,52	86.977.049,01
2038	644.824.015,72	475.735.386,34	13.936.143,53	36.322.919,44	6.311.190,55	24.671.556,36	87.846.819,50
2039	651.272.255,88	480.492.740,21	14.075.504,96	36.686.148,64	6.374.302,45	24.918.271,92	88.725.287,69
2040	657.784.978,44	485.297.667,61	14.216.260,01	37.053.010,12	6.438.045,48	25.167.454,64	89.612.540,57
2041	664.362.828,22	490.150.644,29	14.358.422,61	37.423.540,22	6.502.425,93	25.419.129,19	90.508.665,98
2042	671.006.456,50	495.052.150,73	14.502.006,84	37.797.775,63	6.567.450,19	25.673.320,48	91.413.752,64
2043	677.716.521,07	500.002.672,24	14.647.026,91	38.175.753,38	6.633.124,69	25.930.053,68	92.327.890,16
2044	684.493.686,28	505.002.698,96	14.793.497,18	38.557.510,92	6.699.455,94	26.189.354,22	93.251.169,06
2045	691.338.623,14	510.052.725,95	14.941.432,15	38.943.086,02	6.766.450,50	26.451.247,76	94.183.680,76
2046	698.252.009,37	515.153.253,21	15.090.846,47	39.332.516,88	6.834.115,01	26.715.760,24	95.125.517,56
2047	705.234.529,47	520.304.785,74	15.241.754,94	39.725.842,05	6.902.456,16	26.982.917,84	96.076.772,74
2048	712.286.874,76	525.507.833,60	15.394.172,49	40.123.100,47	6.971.480,72	27.252.747,02	97.037.540,47
2049	719.409.743,51	530.762.911,93	15.548.114,21	40.524.331,48	7.041.195,52	27.525.274,49	98.007.915,87
2050	726.603.840,94	536.070.541,05	15.703.595,35	40.929.574,79	7.111.607,48	27.800.527,24	98.987.995,03
2051	733.869.879,35	541.431.246,46	15.860.631,31	41.338.870,54	7.182.723,55	28.078.532,51	99.977.874,98
2052	741.208.578,15	546.845.558,93	16.019.237,62	41.752.259,25	7.254.550,79	28.359.317,83	100.977.653,73
2053	748.620.663,93	552.314.014,52	16.179.430,00	42.169.781,84	7.327.096,30	28.642.911,01	101.987.430,27
2054	756.106.870,57	557.837.154,66	16.341.224,30	42.591.479,66	7.400.367,26	28.929.340,12	103.007.304,57
2055	763.667.939,27	563.415.526,21	16.504.636,54	43.017.394,45	7.474.370,93	29.218.633,52	104.037.377,62
2056	771.304.618,67	569.049.681,47	16.669.682,90	43.447.568,40	7.549.114,64	29.510.819,86	105.077.751,39

Sendo o que tínhamos.

  
**Thiago Fernandes**  
**MIBA 100.002**



# **Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio 2021**

## **Cenário V.B**

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA COM MANUTENÇÃO  
DAS REGRAS VIGENTES COM DIFERIMENTO DE  
5 ANOS**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

## PARECER TÉCNICO

A Portaria MF nº 464/2018 estabelece, em seu artigo 2º, que os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela **busca da sustentabilidade de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social**.

O presente estudo de viabilidade analisa as projeções atuariais do IPERON decorrente da extinção da segregação de massas e a extensão das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria pensão aplicadas aos servidores públicos federais conforme EC 103.

Cumprir destacar que foram consideradas as regras de elegibilidades dispostas na Emenda à Constituição nº 103/2019, regra geral e regras de transição, adotando-se como premissa que o servidor irá se aposentar quando atingir a menor idade projetada.

Além disso, considerou-se a aplicação do disposto no §1º-A do Art. 149 da Constituição Federal, onde a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere **três salários-mínimos**, denominado **Cenário V.B**.

Ainda, considerou-se a manutenção das atuais regras de aposentadoria para os servidores que se aposentarão em até CINCO anos.

Neste íterim, estabelece em seu artigo 64, a obrigatoriedade de realização do estudo de viabilidade financeira e orçamentária do Ente, como uma das ferramentas para esta gestão, bem como determina, na Instrução Normativa nº10/2018, a forma como deve ser executado tal estudo.

"Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio,

(...)

§4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no §2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.”

Os cálculos foram realizados em arquivo modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, com formulações estabelecidas por ela, especialmente as projeções futuras do crescimento da receita corrente líquida (baseada na média histórica fornecida pelo Governo Estadual).

Os Anexos I ao IV deste parecer apresentam as tabelas de resultados do arquivo acima mencionado, parte integrante deste documento.

## A. Índices e Resultados

Apresentamos a seguir os resultados da análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, segundo os indicadores de viabilidade do plano de custeio definidos na Instrução Normativa nº 10/2018.

- I- **Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL:** resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetada para o exercício pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada, segundo as instruções do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanecerá **inferior** ao limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada.

**Observado em 2020:** 46,8%

**Projeção 2021 a 2055:**

**Mínimo:** 53,4% (2024)

**Máximo:** 56,6% (2055)

Em 2020 a despesa com pessoal do ente federativo representou **46,8%** da Receita Corrente Líquida.

Considerando as projeções para o período de 2021 a 2055, o percentual de gastos com pessoal atingirá o pico em 2055, chegando a **56,6%**. Por outro lado, o percentual mínimo observado é de **53,4%**, no ano de 2024.

- II- Percentual Acima do Limite Prudencial:** resultado da divisão do valor apurado no inciso I do artigo art. 4º da IN nº 10/2018 pelos percentuais de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000:

Resultado: **Atende aos requisitos**

Considerando o período analisado o percentual de gastos com pessoal projetado permanecerá **inferior** ao limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada.

- III- Impacto do Déficit Atuarial após a Inclusão no Quociente do Limite de Endividamento:** quociente do limite de endividamento após inclusão do resultado atuarial de que trata a alínea "f" do inciso I do art. 3º da IN nº 10/2018.

Resultado: **Atende aos requisitos**

Resultado: **1,3749**

Conforme resultado apurado, após a inclusão do Déficit Atuarial, o quociente do limite de endividamento permanece **inferior** a 2,0 vezes a receita corrente líquida.

- IV- Resultado Financeiro do Fluxo Atuarial, conforme alínea "f" do inciso IV do art. 3º da IN nº 10/2018.**

Resultado: **Atende aos requisitos**

As projeções realizadas demonstram evolução **satisfatória** dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a **manutenção** do Plano de Custeio vigente em Lei, conforme demonstrado no Anexo III.

## **B. Conclusão**

Conforme os resultados apresentados, entende-se que o Plano de Custeio apresentado no denominado Cenário V.B demonstra viabilidade financeira e orçamentária para sua adoção.

Ressalta-se que os cálculos foram realizados consoantes as informações da receita corrente líquida – RCL e despesa total com pessoal – DTP fornecidos pelo Ente Federativo. Ainda, utilizou-se a metodologia de projeção baseado no crescimento real médio da RCL e DTP conforme planilha modelo disponibilizada pela Secretaria de Previdência, parte integrante deste documento.

Apesar de quando instituído o plano de amortização do déficit atuarial por meio aportes suplementares periódicos com valores preestabelecidos na legislação não serem computados como despesa com pessoal, consideramos de forma conservadora neste estudo o impacto nos limites de responsabilidade fiscal do Ente Federativo, de forma a possibilitar análise comparativa com o Plano de Custeio vigente em Lei.

Sem mais para o momento e à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Thiago Costa Fernandes**  
**Diretor Técnico**  
**MIBA 100.002**

## ANEXO I – DESPESA COM PESSOAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2020)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>4.883.934.538,12</b>
Pessoal Ativo	3.974.653.896,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	875.250.250,44
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	34.030.391,03
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)</b>	<b>797.081.122,17</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.904.086,59
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	51.300.461,43
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	20.260.866,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	695.615.707,93
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)</b>	<b>4.086.853.415,95</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV)= (IIIa + IIIb)</b>	<b>4.086.853.415,95</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	8.723.780.512,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	46,8%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

## ANEXO II – HISTÓRICO

### 01 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

Ente:	Estado de Rondônia
Ano base da Avaliação	2021
Data Base:	31/12/2020
Data Cálculo:	23/07/2021

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2020)		362.001.015,17
Despesas do RPPS - Benefícios e Administrativas (Ano: 2020)		716.352.366,32
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	3.370.501.049,63	
Dívida Consolidada da Líquida – DCL		1.781.041.360,98
Resultado Atuarial		-10.213.620.134,27
<b>Varição Média – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>2,00%</b>	
<b>Varição Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>2,50%</b>	

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano
2011	4.480.601.857,73	2.273.798.798,00	6,08%
2012	4.789.361.242,98	2.685.578.106,35	6,20%
2013	4.851.853.477,19	2.850.563.456,61	5,56%
2014	5.501.365.291,11	3.040.962.681,51	6,23%
2015	5.825.194.566,13	3.265.260.787,29	11,28%
2016	6.502.106.330,05	3.433.619.786,21	6,58%
2017	6.500.433.453,02	3.587.909.045,17	2,07%
2018	6.943.539.791,00	3.704.249.021,58	3,43%
2019	7.743.045.299,48	3.900.310.264,02	4,48%
2020	8.723.780.512,00	4.086.853.415,95	5,45%

Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (em base de 2019)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2019)	Varição real da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Varição real da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
	-	-		
74,27%	7.360.793.848,18	3.735.427.680,42		
64,28%	7.408.689.244,64	4.154.335.541,36	0,65%	11,21%
54,69%	7.110.040.569,72	4.177.294.701,57	-4,03%	0,55%
46,54%	7.589.055.055,15	4.194.964.702,29	6,74%	0,42%
37,95%	7.221.219.381,08	4.047.790.028,95	-4,85%	-3,51%
23,97%	7.562.727.544,94	3.993.710.594,37	4,73%	-1,34%
16,31%	7.407.447.623,02	4.088.534.790,85	-2,05%	2,37%
13,95%	7.649.986.639,00	4.081.125.243,83	3,27%	-0,18%
10,17%	8.165.041.268,30	4.112.877.173,41	6,73%	0,78%

### ANEXO III - INCREMENTO DO CUSTEIO ESPECIAL PROPOSTO NA RCL PROJETADA DO ENTE

Impacto do déficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento	137,49%
---	---------

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 – Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2020	0	8.723.780.512,00	3.742.303.363,24	2.012.846.144,79	722.371.691,60	324.282.402,55		-		4.066.585.765,79	3.144.135.005,36
2021	1	8.898.604.471,37	3.835.860.947,32	2.026.765.015,93	720.945.312,00	312.967.676,08	609.892.381,87	-		4.758.721.005,28	3.400.555.244,65
2022	2	9.076.931.890,82	3.931.757.471,01	1.956.047.975,51	1.070.072.865,25	313.257.515,28	607.572.757,85	-		4.852.587.744,13	3.609.514.467,29
2023	3	9.258.832.979,45	4.030.051.407,78	1.957.859.470,50	1.120.962.280,80	313.394.700,23	605.145.752,10	-		4.948.591.860,11	3.764.953.644,69
2024	4	9.444.379.353,34	4.130.802.692,98	1.958.716.876,42	1.174.428.859,02	313.185.717,34	602.609.448,97	-		5.046.597.859,28	3.858.783.857,95
2025	5	9.633.644.063,76	4.234.072.760,30	1.957.410.733,36	1.232.196.011,30	312.961.085,61	599.961.905,19	-		5.146.995.751,10	3.889.960.623,52
2026	6	9.826.701.625,91	4.339.924.579,31	1.956.006.785,06	1.287.852.527,64	315.245.376,64	597.201.149,60	-		5.252.371.105,55	3.930.371.767,25
2027	7	10.023.628.048,28	4.448.422.693,79	1.970.283.604,02	1.279.146.361,96	317.446.870,12	594.325.182,70	-		5.360.194.746,61	3.980.429.032,36
2028	8	10.224.500.862,57	4.559.633.261,13	1.984.042.938,22	1.270.473.791,39	319.515.852,85	591.331.976,36	-		5.470.481.090,34	4.038.410.174,42
2029	9	10.429.399.154,19	4.673.624.092,66	1.996.974.080,32	1.263.562.599,42	321.482.836,21	588.219.473,36	-		5.583.326.402,24	4.104.023.813,77
2030	10	10.638.403.593,44	4.790.464.694,98	2.009.267.726,34	1.256.904.330,58	322.992.581,89	584.985.587,11	-		5.698.442.863,98	4.168.759.433,61
2031	11	10.851.596.467,22	4.910.226.312,35	2.018.703.636,79	1.257.892.830,00	324.286.923,09	581.628.201,19	-		5.816.141.436,63	4.229.210.418,08
2032	12	11.069.061.711,47	5.032.981.970,16	2.026.793.269,29	1.261.144.624,31	324.883.681,44	578.145.168,99	-		5.936.010.820,59	4.269.558.007,05
2033	13	11.290.884.944,22	5.158.806.519,42	2.030.523.009,02	1.277.362.608,00	325.061.837,12	574.534.313,32	-		6.058.402.669,86	4.280.579.502,95
2034	14	11.517.153.499,24	5.287.776.682,40	2.031.636.481,99	1.301.666.915,69	325.407.334,18	570.793.426,03	-		6.183.977.442,61	4.267.450.748,25
2035	15	11.747.956.460,48	5.419.971.099,46	2.033.795.838,61	1.321.688.841,51	325.603.936,84	566.920.267,55	-		6.312.495.303,86	4.229.034.806,03
2036	16	11.983.384.697,14	5.555.470.376,95	2.035.024.605,28	1.340.119.665,00	325.792.485,20	562.912.566,57	-		6.444.175.428,71	4.175.675.393,13
2037	17	12.223.530.899,41	5.694.357.136,37	2.036.203.032,48	1.357.097.142,72	326.141.516,09	568.541.692,23	-		6.589.040.344,70	4.113.608.960,10
2038	18	12.468.489.615,01	5.836.716.064,78	2.038.384.475,57	1.367.561.735,83	326.174.829,68	574.227.109,16	-		6.737.118.003,62	4.037.279.796,84
2039	19	12.718.357.286,35	5.982.633.966,40	2.038.592.685,50	1.383.899.715,80	326.206.632,22	579.969.380,25	-		6.888.809.978,87	3.950.189.238,45
2040	20	12.973.232.288,59	6.132.199.815,56	2.038.791.451,38	1.397.319.984,17	326.286.407,60	585.769.074,05	-		7.044.255.297,21	3.855.914.830,01
2041	21	13.233.214.968,28	6.285.504.810,95	2.039.290.047,51	1.407.501.806,25	326.059.065,46	591.626.764,79	-		7.203.190.641,20	3.750.442.505,70
2042	22	13.498.407.682,92	6.442.642.431,22	2.037.869.159,14	1.421.117.146,41	325.736.314,80	597.543.032,44	-		7.365.921.778,47	3.633.890.595,94
2043	23	13.768.914.841,27	6.603.708.492,01	2.035.851.967,51	1.435.908.289,05	325.289.077,50	603.518.462,76	-		7.532.516.032,27	3.507.341.045,63
2044	24	14.044.842.944,40	6.768.801.204,31	2.033.056.734,38	1.447.292.225,07	324.792.660,91	609.553.647,39	-		7.703.147.512,61	3.371.005.380,19

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2045	25	14.326.300.627,67	6.938.021.234,41	2.029.954.130,69	1.457.068.568,84	324.309.791,52	615.649.183,86	-		7.877.980.209,80	3.226.092.688,49
2046	26	14.613.398.703,49	7.111.471.765,27	2.026.936.197,01	1.465.515.881,89	323.950.403,36	621.805.675,70	-		8.057.227.844,34	3.077.627.008,90
2047	27	14.906.250.204,93	7.289.258.559,41	2.024.690.020,99	1.477.135.738,38	322.983.251,37	628.023.732,46	-		8.240.265.543,23	2.921.951.437,23
2048	28	15.204.970.430,25	7.471.490.023,39	2.018.645.321,06	1.490.265.325,55	322.207.512,10	634.303.969,78	-		8.428.001.505,27	2.763.406.660,83
2049	29	15.509.676.988,27	7.658.277.273,98	2.013.796.950,59	1.494.081.909,26	321.610.386,15	640.647.009,48	-		8.620.534.669,61	2.604.090.164,31
2050	30	15.820.489.844,69	7.849.734.205,82	2.010.064.913,44	1.497.849.596,43	321.190.234,86	647.053.479,58	-		8.817.977.920,26	2.449.582.608,41
2051	31	16.137.531.369,29	8.045.977.560,97	2.007.438.967,88	1.498.170.281,93	320.635.519,85	653.524.014,37	-		9.020.137.095,20	2.301.008.949,56
2052	32	16.460.926.384,17	8.247.126.999,99	2.003.971.999,08	1.497.038.532,50	320.150.689,11	660.059.254,52	-		9.227.336.943,62	2.160.311.052,70
2053	33	16.790.802.212,82	8.453.305.174,99	2.000.941.806,95	1.497.753.096,19	319.683.500,53	666.659.847,06	-		9.439.648.522,59	2.033.135.461,41
2054	34	17.127.288.730,31	8.664.637.804,37	1.998.021.878,30	1.496.576.541,39	319.436.334,00	673.326.445,53	-		9.657.400.583,91	1.926.576.421,95
2055	35	17.470.518.414,39	8.881.253.749,48	1.996.477.087,52	1.492.781.805,41	319.357.065,51	680.059.709,99	-		9.880.670.524,98	1.162.051.511,54

**ANEXO IV – INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

<b>ANO</b>	<b>No.</b>	<b>Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL</b>	<b>Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>Efetividade do Plano de Amortização</b>
2020	0	46,85%	-17,81%	
2021	1	53,48%	-6,18%	8,16%
2022	2	53,46%	-6,21%	6,14%
2023	3	53,45%	-6,23%	4,31%
2024	4	53,43%	-6,25%	2,49%
2025	5	53,43%	-6,27%	0,81%
2026	6	53,45%	-6,23%	1,04%
2027	7	53,48%	-6,18%	1,27%
2028	8	53,50%	-6,13%	1,46%
2029	9	53,53%	-6,08%	1,62%
2030	10	53,56%	-6,03%	1,58%
2031	11	53,60%	-5,97%	1,45%
2032	12	53,63%	-5,92%	0,95%
2033	13	53,66%	-5,86%	0,26%
2034	14	53,69%	-5,80%	-0,31%
2035	15	53,73%	-5,73%	-0,90%
2036	16	53,78%	-5,66%	-1,26%
2037	17	53,90%	-5,43%	-1,49%
2038	18	54,03%	-5,20%	-1,86%
2039	19	54,16%	-4,97%	-2,16%
2040	20	54,30%	-4,74%	-2,39%
2041	21	54,43%	-4,50%	-2,74%
2042	22	54,57%	-4,27%	-3,11%
2043	23	54,71%	-4,02%	-3,48%
2044	24	54,85%	-3,78%	-3,89%
2045	25	54,99%	-3,53%	-4,30%
2046	26	55,14%	-3,27%	-4,60%
2047	27	55,28%	-3,02%	-5,06%
2048	28	55,43%	-2,76%	-5,43%
2049	29	55,58%	-2,49%	-5,77%
2050	30	55,74%	-2,21%	-5,93%
2051	31	55,90%	-1,94%	-6,07%
2052	32	56,06%	-1,66%	-6,11%
2053	33	56,22%	-1,37%	-5,89%
2054	34	56,39%	-1,08%	-5,24%
2055	35	56,56%	-0,78%	-39,68%



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

DESPACHO

Processo Nº: 0016.068850/2022-50

De: Iperon-Coplag

Para: Iperon-GAB

Assunto: **Revisão da alíquota previdenciária**

Senhora Presidente,

Considerando todos os cenários de equilíbrio Financeiro e Atuarial alterando regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão, conforme (id's 0030038495, 0030039955, 0030040005, 0030040045, 0030036732, 0030036668, 0030036765, 0030039471, 0030036586, 0030036802);

Considerando a 22ª reunião Ordinária conforme Processo SEI n. 0016.203619/2021-38, deliberado de forma unânime o Projeto de Lei da Reforma da Previdência Estadual e do Projeto de Lei do Plano de Amortização do déficit atuarial;

Considerando a 8ª reunião extraordinária em que ocorreu a aprovação de atualização do anexo da lei n. 5.111/2021 que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do regime próprio previdência social do estado de Rondônia para encaminhamento a ale/RO de projeto substitutivo da loa 2022;

Considerando o Despacho da Diretora de Previdência (id 0029120616), esclarecendo os questionamentos e propostas realizadas por este Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Rondônia-SILPOL;

Considerando o requerimento parlamentar encaminhado por meio do Ofício (id 0029847264) disposto no Processo SEI n. 0005.070263/2022-50, solicitando um estudo atuarial da proposta para futura alteração da alínea "a" do inciso III do artigo 57 da Lei Complementar 1.100, de 18 de outubro de 2021, no sentido de conceder escalonamento de contribuição para os aposentados nos mesmos moldes que foram concedidos aos Poderes;

Informamos que a proposta foi encaminhada à empresa especializada em consultoria atuarial (id. 0030075367).

Atenciosamente,

**Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães**

Coordenadora de Planejamento e Gestão Estratégica

**Bruna Possamai Farias**

Analista em Previdência - Estatística

*Missão: Gerir o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado de Rondônia, buscando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial*



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Possamai Farias**, **Analista**, em 04/07/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães**, **Coordenador(a)**, em 04/07/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030053226** e o código CRC **BF4D5AA6**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0016.068850/2022-50

SEI nº 0030053226

BELO HORIZONTE, 18 DE JULHO DE 2022

**AO IPERON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ASSUNTO: IMPACTO ATUARIAL DA PROPOSTA DE ESCALONAMENTO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

### **PARECER ATUARIAL**

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto atuarial da proposta de escalonamento da base de contribuição para os aposentados e pensionistas.

Conforme o disposto na alínea "a" do inciso III do artigo 57 da Lei Complementar 1.100, de 18 de outubro de 2021, a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela dos benefícios que supere a 3 (três) salários-mínimos nacional, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do RPPS de Rondônia.

Para desenvolvimento deste Parecer, consideramos a proposta de alteração desta alínea onde a base de contribuição dos aposentados e pensionistas passaria a ser escalonada, conforme tabela abaixo:

**TABELA DE ESCALONAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO**

2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
5,5	5,45	5,4	5,35	5,3	5,25	5,2	5,15	5,1
2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
5	4,95	4,9	4,85	4,8	4,75	4,7	4,65	4,6
2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
4,55	4,5	4,45	4,4	4,35	4,3	4,25	4,2	4,15
2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	
4,1	4,05	4	3,9	3,8	3,7	3,6	3,5	

Da tabela anterior, extrai-se que em 2022 a contribuição dos aposentados e pensionistas incidiria sobre a parcela dos benefícios que exceder a 5,5 salários-mínimos nacional, em 2023 sobre o que exceder a 5,45 salários-mínimos nacional e assim por diante.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no plano de benefícios decorrente da alteração da base de contribuição dos aposentados e pensionistas demonstrada anteriormente.

**Tabela 1 - IMPACTO ATUARIAL**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022</b>	<b>CENÁRIO</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (8.019.288.727,75)	R\$ (8.019.288.727,75)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 615.337.189,45	R\$ 457.935.007,59
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (756.067.917,58)	R\$ (756.067.917,58)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 41.764.484,61	R\$ 34.283.621,23
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 295.931.763,89	R\$ 295.931.763,89
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>R\$ (7.822.323.207,38)</b>	<b>R\$ (7.987.206.252,62)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (11.332.031.005,75)	R\$ (11.332.031.005,75)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.041.109.950,22	R\$ 4.881.129.563,59
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 699.330.066,55	R\$ 699.330.066,55
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>R\$ (5.591.590.988,98)</b>	<b>R\$ (5.751.571.375,61)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.822.323.207,38)	R\$ (7.987.206.252,62)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (5.591.590.988,98)	R\$ (5.751.571.375,61)
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>R\$ (13.413.914.196,36)</b>	<b>R\$ (13.738.777.628,23)</b>
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.371.037.976,22	R\$ 2.371.037.976,22
<b>SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>R\$ (11.042.876.220,14)</b>	<b>R\$ (11.367.739.652,01)</b>

Como pode ser extraído da tabela anterior, em decorrência da alteração base de contribuição dos aposentados e pensionistas, observa-se um aumento de R\$ 324.863.431,87 nas Reservas Matemáticas do Plano Previdenciário Único, aumentando o Déficit Atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2022 em 2,94%.

O Estado de Rondônia através da Lei nº 5.111, de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este atualizado pela Resolução nº 1/2022/2022/IPERON-CSP. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 11.531.286.418,83.

Como o montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é superior ao Déficit Atuarial apurado neste cenário, poderá ser mantido o plano de custeio suplementar vigente, conforme:

**Tabela 2 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aportes variáveis**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)
2022	11.367.739.652,01	711.541.112,18	11.202.986.817,09
2023	11.202.986.817,09	707.774.010,24	11.034.076.472,75
2024	11.034.076.472,75	703.860.412,14	10.860.955.138,95
2025	10.860.955.138,95	699.797.764,68	10.683.569.316,46
2026	10.683.569.316,46	695.583.478,24	10.501.865.522,34
2027	10.501.865.522,34	691.214.926,28	10.315.790.327,68
2028	10.315.790.327,68	686.689.444,94	10.125.290.397,50
2029	10.125.290.397,50	682.004.332,48	9.930.312.533,14
2030	9.930.312.533,14	677.156.848,82	9.730.803.717,17
2031	9.730.803.717,17	672.144.215,06	9.526.711.160,90
2032	9.526.711.160,90	666.963.612,94	9.317.982.354,80
2033	9.317.982.354,80	661.612.184,36	9.104.565.121,71
2034	9.104.565.121,71	656.087.030,84	8.886.407.673,22
2035	8.886.407.673,22	650.385.213,03	8.663.458.669,28
2036	8.663.458.669,28	644.503.750,17	8.435.667.281,10
2037	8.435.667.281,10	638.439.619,52	8.202.983.257,80
2038	8.202.983.257,80	644.824.015,72	7.952.722.736,78
2039	7.952.722.736,78	651.272.255,88	7.683.976.444,54
2040	7.683.976.444,54	657.784.978,44	7.395.790.733,08
2041	7.395.790.733,08	664.362.828,22	7.087.165.439,12
2042	7.087.165.439,12	671.006.456,50	6.757.051.640,24
2043	6.757.051.640,24	677.716.521,07	6.404.349.303,07
2044	6.404.349.303,07	684.493.686,28	6.027.904.818,27
2045	6.027.904.818,27	691.338.623,14	5.626.508.416,89
2046	5.626.508.416,89	698.252.009,37	5.198.891.462,37
2047	5.198.891.462,37	705.234.529,47	4.743.723.612,24
2048	4.743.723.612,24	712.286.874,76	4.259.609.843,23
2049	4.259.609.843,23	719.409.743,51	3.745.087.333,18
2050	3.745.087.333,18	726.603.840,94	3.198.622.192,96
2051	3.198.622.192,96	733.869.879,35	2.618.606.041,09
2052	2.618.606.041,09	741.208.578,15	2.003.352.413,52
2053	2.003.352.413,52	748.620.663,93	1.351.093.000,68
2054	1.351.093.000,68	756.106.870,57	659.973.703,44
2055	659.973.703,44	763.667.939,27	0,00
2056	0,00	771.304.618,67	0,00

Sendo o que tínhamos.

  
**Thiago Costa Fernandes**  
 Consultor Atuarial  
 MIBA nº 100.002



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

DESPACHO

**Processo nº 0016.068850/2022-50**

Da: Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica - **IPERON-COPLAG**

Para: Gabinete da Presidência - **IPERON-GAB**

Assunto: **Impacto Atuarial da Proposta de Escalonamento da base de contribuição para os aposentados e pensionistas**

Senhora Presidente,

Em atendimento a solicitação contida no Ofício de id n. 0029847264 e o Requerimento de id n. 0028159727, juntamos aos autos o Parecer Atuarial (id. 0030553331) o Impacto Atuarial da Proposta de Escalonamento da base de contribuição para os aposentados e pensionistas.

Encaminhamos os autos para conhecimento.

Atenciosamente,

**Idebert Santos Correia Souza**

Coordenador substituto de Planejamento e Gestão Estratégica  
Portaria nº 277 de 12 de julho de 2022

*Missão: Gerir o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado de Rondônia, buscando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial*



Documento assinado eletronicamente por **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA, Coordenador(a)**, em 19/07/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030553361** e o código CRC **773027DF**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0016.068850/2022-50

SEI nº 0030553361



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - PGE-IPERON

Informação nº 424/2022/PGE-IPERON

**INFORMAÇÃO N. 567/PGE/IPERON/2022**

**REF. PROCESSO N. 0005.070263/2022-50**

**ASSUNTO: ANÁLISE DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR N. 5385/2022 PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI QUE ALTERE O ART. 57, III, "A" DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.100/2021.**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da Indicação Parlamentar n. 5385/2022, da lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio do qual indica ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que altere o art. 57, III, "a" da Lei Complementar n. 1.100/2021 (0029847264).

Da leitura da Justificativa, a Casa das Leis informa que a reivindicação se deu pelos representantes dos Sindicatos SINPOL-RO, SINPEC, SINDEPRO e da Associação dos Policiais Cíveis do Estado de Rondônia (ASPOL), que se insurgem quanto a instituição da contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores aposentados e inativos que ultrapassem o limite de 03 (três) salários-mínimos, promovida com o advento da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Relatam que os servidores daquelas classes foram surpreendidos com a alteração legislativa, que impactou a composição de seus proventos, sendo que o processo legislativo foi deflagrado sem a participação das entidades.

Salientam que possuem direito adquirido ao regime previdenciário revogado, que não previa a incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e pensão por morte limitados ao teto do RGPS.

Por estas razões, a Assembleia Legislativa propõe que as contribuições previdenciárias que tratam o art. 57, III, "a" sejam implementadas por escalonamento, observando-se o teto de salário-mínimo da seguinte maneira:

Art. 1º A alínea *a* do inciso III do artigo 57 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.57.....  
.....

III.....

a) - aposentados e pensionistas, obedecerão ao seguinte escalonamento de descontos:

#### TABELA DE ESCALONAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
5,5	5,45	5,4	5,35	5,3	5,25	5,2	5,15	5,1

2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
5	4,95	4,9	4,85	4,8	4,75	4,7	4,65	4,6

2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
4,55	4,5	4,45	4,4	4,35	4,3	4,25	4,2	4,15

2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056
4,1	4,05	4	3,9	3,8	3,7	3,6	3,5

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2020.

É a síntese do necessário.

## I - DO ENQUADRAMENTO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

*Ab initio*, importa esclarecer que, em consonância com a Resolução Normativa PGE nº 08, de 10.07.2019, publicada no DOE nº 126, de 11.07.2019, esta manifestação jurídica se enquadra na espécie “informação”, porquanto menor a complexidade jurídica da questão aqui versada.

## II – DOS FUNDAMENTOS

### A) DOS ASPECTOS FORMAIS DE CONSTITUCIONALIDADE

A priori, cumpre destacar que a competência para promover alterações na Lei Complementar n. 1.100/2021, que versa sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia é do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Nesse sentido, impõe-se salientar que a Constituição Estadual estabelece a competência para legislar acerca de aposentadoria de civis, senão vejamos, *in verbis*:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (NR dada pela EC nº 43, de 14/06/2006 – D.O.E. nº 562, de 25/07/2006)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e **aposentadoria de civis**, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Assim, tem-se que eventual propositura de projeto de lei que vise alterar o art. 57, III, "a" da LC 1.100/2021 deve advir de iniciativa do Governador do Estado de Rondônia.

## B) DOS ASPECTOS MATERIAIS DE CONSTITUCIONALIDADE

No que tange ao aspecto material, sobreleva tecer algumas considerações.

Inicialmente, tem-se por inequívoca a constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos, na medida em que a proposta encaminhada pela casa das Leis versa tão somente sobre instituição de um escalonamento do teto em que incidirão os descontos da referida contribuição.

Em prosseguimento, é salutar que se destaque que o sistema previdenciário, enquanto integrante do macro sistema de seguridade social, possui caráter contributivo e solidário, de modo que o seu financiamento, no âmbito do regime próprio de previdência, advém das contribuições dos entes e dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, nesse sentido é o que disciplina o art. 40 da CRFB/88.

Acerca do princípio da solidariedade, leciona o professor Frederico Amado:

Essa norma principiológica fundamenta a criação de um fundo único de previdência social, socializando-se os riscos, com contribuições compulsórias, mesmo daquele que já se aposentou, mas persiste trabalhando, embora este egoisticamente normalmente faça queixas da previdência por continuar pagando as contribuições.

AMADO, Frederico. Curso de direito e processo previdenciário / Frederico Amado - 13 ed. rev.. ampl. e atual. - Salvador: Ed. Juspodivm, 2020.

O dispositivo (art. 40), contudo, estabelece em seu § 18º que a incidência da contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime próprio restringe-se a hipótese de que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime de previdência social.

Dita possibilidade teve sua constitucionalidade contestada por meio da ADI nº 3.105, momento em que o Supremo Tribunal Federal assentou que o princípio da solidariedade, introduzido no caput do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 41/2003, autorizava a instituição da contribuição dos servidores inativos, em prol da sustentabilidade dos regimes próprios de previdência, atendendo-se ao equilíbrio financeiro-atuarial.

Entenderam os ministros da Corte Suprema, por maioria, que “o regime previdenciário público visa garantir condições de subsistência, independência e dignidade pessoais ao servidor idoso por meio do pagamento de proventos da aposentadoria durante a velhice e, nos termos do artigo 195 da Constituição, deve ser custeado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, o que se poderia denominar princípio estrutural da solidariedade”. (Min. Cezar Peluso, redator para o acórdão – ADI 3105).

Salienta-se, ainda, por ser de relevo, que o art. 40 da CRFB/88 deve ter sua leitura conjugada com o

que dispõe o art. 149 da CRFB/88, que em caráter recente, inclusive, sofreu modificações por meio da emenda 103/2019, observe-se:

[...] § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, **contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas**, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) (Vigência)

§ 1º-A. **Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) (Vigência)

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) (Vigência)

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Nota-se da leitura do dispositivo que fora assegurado a instituição de alíquota progressiva, bem como a possibilidade de se efetuar a contribuição ordinária dos aposentados sobre o valor dos proventos que supere o salário-mínimo, **quando há o déficit atuarial**.

Não se desconhece, que o art. 36 da EC 103/2019, condicionou a entrada em vigor das alterações promovidas no art. 149 da CRFB/88 a publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que referende integralmente as alterações promovidas. Nesse sentido, conforme disciplina a Nota Técnica 12212 do Ministério da Economia, tal comando significa que:

[...] sem o referendo mediante lei do ente subnacional, de que trata o inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão instituir alíquotas de contribuição para o custeio do RPPS de forma progressiva, **nem fazer incidir a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos e pensões que superem o salário mínimo, se houver deficit atuarial**, pois, em todo o caso, deverá incidir sobre proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou que superem o dobro desse limite quando o beneficiário for acometido de doença incapacitante.

No âmbito do Estado de Rondônia a alteração já foi levada a efeito, por meio da edição da Emenda à Constituição do Estado n. 146/2021, que em seu art. 12, referendou a alteração do art. 149 da Constituição Federal:

Art. 12. Ficam integralmente referendadas, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019:

I - a alteração do art. 149 da Constituição Federal promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

Tal exigência contributiva foi consubstanciada no art. 57 da LC 1.100/2021, que assim disciplinou:

Art. 57. A contribuição previdenciária de que trata esta Lei Complementar, incidente sobre a totalidade da base contributiva, será solidária e calculada nos seguintes moldes:

[...]

III - Para aposentados e pensionistas:

a) 14% (quatorze por cento) sobre o montante de proventos que supere 3 (três) salários mínimos nacional, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do RPPS de Rondônia; e

b) 14% (quatorze por cento) sobre o montante de proventos que ultrapasse o teto do RGPS, caso não se constate a hipótese da alínea “a” deste inciso.

§ 1º Para fins do disposto na alínea “a” do inciso III do caput deste artigo, não será considerada ausência de déficit a implementação de segregação de massas de segurados ou a previsão em lei de plano de amortização do passivo atuarial.

Neste ponto, é essencial que se destaque que a alíquota de 14% **é alíquota mínima permitida**, isso porque, esta é alíquota em vigor no âmbito da União, consoante art. 11 da EC 103/2019, nesse sentido, disciplina o § 4º do art. 9º, que disciplina *“os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota*

*inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social."*

E aqui cabe um parêntese para frisar que recentemente a Lei nº 5.111/2021 dispôs sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdenciário Social do Estado de Rondônia com objetivo de se extinguir a segregação da massa, fato este que demonstra que, pelo atual cenário previdenciário do Estado de Rondônia, **constata-se o déficit atuarial**, o que enseja a o desconto de contribuição previdenciária previsto da alínea "a" do inc. III do art. 57 da citada lei complementar nos proventos de aposentadoria dos segurados deste Instituto de Previdência.

Evidente, assim, que no atual contexto está admitida a exigência de contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas que possuem proventos superiores a 03 (três) salários mínimos, na forma do art. 57 da LC 1.100/2021.

**Ressalte-se, ainda, que a previsão levada a efeito no âmbito do Estado de Rondônia já se deu de maneira mais branda que o comando permissivo constitucional, na medida em que limitou a exação da contribuição previdenciária a 03 (três) salários-mínimos, ao passo em que a Constituição Federal, em seu art. 149, permitiu a exação aos proventos que ultrapassem 01 (um) salário mínimo.**

De outro giro, cumpre rememorar que servidor público não possui direito adquirido à regime jurídico. O Supremo Tribunal Federal em diversas ocasiões já se posicionou nesse sentido. À guisa de exemplo, os seguintes julgados:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS. MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO TOTAL. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I – **A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, ante a ausência de direito adquirido a regime jurídico, é legítimo que lei superveniente modifique a composição dos vencimentos dos servidores públicos, desde que não haja decesso remuneratório.** II – Agravo regimental improvido. (RE n. 597.838-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe de 24.2.11)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ABSORÇÃO POR SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A FÓRMULA DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE n. 601.985-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJe de 1.10.10)

Inclusive, no próprio julgamento da mencionada ADI nº 3105, o STF ressaltou que, especificamente no que concerne à incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos dos inativos e pensionistas, as alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais no bojo da Constituição Federal não asseguraram o direito adquirido à isenção de contribuição previdenciária àqueles servidores que já haviam se aposentado ou percebiam pensão por morte quando do advento da nova legislação instituidora do tributo. Nessa linha, o professor Frederico Amado:

Vale destacar que a reforma constitucional não instituiu diretamente a contribuição dos inativos e pensionistas, mas apenas autorizou a sua cobrança, cabendo aos entes políticos fazê-lo por lei ordinária[...]

O tema foi levado ao Supremo Tribunal Federal, que validou a instituição de contribuições previdenciárias sobre aposentadorias e pensões dos beneficiários dos RPPS, confirmando a Suprema Corte a inexistência de direito adquirido, de modo que todos devem se sujeitar ao novo regramento, inclusive aquelas já beneficiários de aposentadorias e pensões na data de vigência da reforma constitucional.

AMADO, Frederico. Curso de direito e processo previdenciário / Frederico Amado - 13 ed. rev.. ampl. e atual. - Salvador: Ed. Juspodivm, 2020.

Repise-se, neste cenário, que a Emenda Constitucional Estadual referendou expressamente em seu art. 12 as disposições Constitucionais, não havendo que se falar em diferenciação das regras Constitucionais no âmbito do Estado de Rondônia.

Por outra perspectiva, imperioso mencionar que a proposta encaminhada pela Casa das Leis, que visa

estabelecer escalonamento progressivo do teto atingido pela incidência de contribuição previdenciária não veio acompanhada de estudo técnico do impacto ao equilíbrio financeiro e atuarial que tal medida gerará ao sistema previdenciário. Do mesmo modo, não se destacou a fonte de custeio que abrangerá a amortização desta alteração a fim garantir o cálculo atuarial e evitar o aumento do déficit atuarial no âmbito do RPPS de Rondônia.

Nesse cenário, colaciona-se a legislação de regência:

Constituição Federal

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*Do inciso I ao §4º - in omissis*

**§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.**

Constituição do Estado de Rondônia:

*Art. 235. A seguridade social estadual será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes do orçamento do Estado e das seguintes contribuições sociais:*

*Do inciso I ao §3º - in omissis*

**§ 4º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social estadual poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.**

Lei Complementar nº 1.100/2021

Art. 3º O RPPS de Rondônia reger-se-á pelos seguintes princípios:

(...)

III - vedação à criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

VI - preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

Acerca do requisito ora em destaque, assevera Marisa Ferreira dos Santos, na obra Direito Previdenciário Esquematizado:

[...]

*1.2.3.8. A regra da contrapartida*

*Embora não prevista expressamente como um princípio, não há como deixar de mencionar a regra da contrapartida, trazida pelo § 5º do art. 195: “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”.*

*A seguridade social só pode ser efetivada com o equilíbrio de suas contas, com a sustentação econômica e financeira do sistema. Por isso, opera com conceitos atuariais.*

*A CF quer o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, de forma que a criação, instituição, majoração ou extensão de benefícios e serviços devem estar calcadas em verbas já previstas no orçamento.*

[...]”

*(in SANTOS, Marisa Ferreira dos. Direito previdenciário esquematizado; Coord. Pedro Lenza. São Paulo: Editora Saraiva. 6ª edição. 2016. p. 45).*

Sobre o equilíbrio financeiro e atuarial, o Ministério da Previdência traça as seguinte considerações:

Portanto, a partir dessas definições, deve-se entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

A efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial passa necessariamente pela utilização da Atuária, ciência que utiliza ferramentas desenvolvidas pela Matemática, Estatística e Economia para criar modelos de previsão do comportamento dos eventos probabilísticos, buscando proteção contra perdas de natureza econômica. O Dicionário Aurélio define o vocábulo Atuária como “parte da estatística que investiga problemas relacionados com a teoria e o cálculo de seguros numa coletividade”.

Nogueira, Narlon Gutierrez O Equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado / Narlon Gutierrez Nogueira. --- Brasília, MPS, 2012.

Nesse cenário, certo é que, promover a instituição do escalonamento, tal como disposto na Indicação Parlamentar de id 0029847264, ensejará em um déficit arrecadatório deste RPPS, que, por sinal, já se encontra necessitando de amortização, por parte do Tesouro Estadual (Lei nº 5.111/2021), para equilibrar o seu déficit.

Desse modo, a proposta tendente a estabelecer escalonamento progressivo do teto atingido pela incidência de contribuição previdenciária, que não precede de estudo técnico do equilíbrio financeiro e atuarial e de fonte de custeio do RPPS, viola os princípios constitucionais e ameaça o equilíbrio do sistema previdenciário.

### **III - DO DISPOSITIVO**

Do exposto, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, atuando junto ao IPERON, não vislumbrando a ocorrência de vícios capazes de macular sua viabilidade constitucional, opina:

a) A incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos decorre do princípio da solidariedade e é uma faculdade conferida aos entes políticos, por força do art. 40 conjugado com o art. 149, ambos da Constituição Federal, c/c art. 12 da Emenda Constitucional Estadual n. 146/2021 e o art. 57, III, "a" da Lei Complementar n. 1.100/2021;

b) As alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais no bojo da Constituição Federal não asseguraram o direito adquirido à isenção de contribuição previdenciária àqueles servidores que já haviam se aposentado ou percebiam pensão por morte quando do advento da nova legislação instituidora do tributo, consoante decisão terminativa da Corte Constitucional no julgamento da ADI nº 3105;

c) A proposta tendente a estabelecer escalonamento progressivo do teto atingido pela incidência de contribuição previdenciária, que não precede de estudo técnico do equilíbrio financeiro e atuarial e de fonte de custeio do RPPS, viola os princípios constitucionais e ameaça o equilíbrio do sistema previdenciário;

É a Informação que submeto à apreciação superior.

Porto Velho-RO, data conforme o protocolo no SEI.

**WINSTON CLAYTON ALVES LIMA**

Procurador Diretor

Procuradoria Setorial do IPERON

OAB/RO 7.418



Documento assinado eletronicamente por **WINSTON CLAYTON ALVES LIMA**, **Procurador(a)**, em 01/07/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030069058** e o código CRC **5F298E64**.

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0005.070263/2022-50

SEI nº 0030069058